TARIFA DAS ALFANDEGAS 1914

981

336.260981

51-3-21

DIRETORIA DE ESTATISTICA ECONOMICA E FINANCEIRA
MINISTERIO DA FAZENDA
SET 14 1936
BIBLIOTECA

336.260981
B823t
R4

TARIFA

ESTATISTICA COMMERCIAL
25 ANNOS 1923
BIBLIOTHECA

DAS

ALFANDEGAS

332

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

1914

Disposições Preliminares

Direitos de consumo ou de importação

Art. 1°. Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, exceptuadas as de que trata o art. 2°.

Reputar-se-hão de origem estrangeira :

1°. Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transito, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2°. O carregamento e pertenças das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3°. As embarcações miudas, pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspassadas em qualquer porto da Republica.

4°. As mercadorias estrangeiras nacionalizadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5°. As mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6°. As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na fórma do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Isenção de direitos de consumo

Art. 2°. Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante ás cautelas fiscaes, que o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos :

§ 1°. A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estrictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1$000 por volume.

Não será permittido inutilizar as amostras com valor, no intuito de isental-as de direitos.

§ 2°. Aos modelós de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3°. Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mechanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4°. Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos e passageiros de 3ª classe, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, emquanto se não empregam.

§ 5°. A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6°. Aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não têm Legação no Brazil ; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para seu primeiro estabelecimento.

§ 7°. Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brazileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8°. Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripolações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente Legação ou chefe da Estação Naval.

§ 9°. A's mercadorias de producção e industria nacional ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias : 1°, sejam distinguiveis ou possam ser differençadas de outras semelhantes de origem estrangeira ; 2°, regressem dentro de um anno, contado da data da sua sahida do porto nacional ; 3°, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brazileiro, e, na sua falta, pela fórma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Nesta disposição não se comprehendem os artigos que tiverem servido de envoltorios para os productos exportados do paiz.

§ 10. Aos generos e mercadorias de producção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil, precedendo requisição da competente Legação.

§ 12. A' roupa ou fato de uso dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato de uso dos capitães e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem comsigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados, e quaesquer manuscriptos; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahús, malas, saccos, cestas e cadeiras de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros e baixellas com os caracteristicos de serem do serviço diario dos mesmos: monogrammas ou indicios de uso.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás partes inutilizal-as quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes na fórma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou fôr concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos, cujo despacho livre seja determinado por concessão ou contracto do Governo Federal, com alguma pessoa, companhia ou corporação, nacional ou estrangeira, autorizado por disposição legislativa, salvo as restricções do art. 8º do decreto n. 8592 de 8 de Março de 1911.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da República.

§ 24. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 25. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e Matto-Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados e que forem de producção dos ditos territorios limitrophes, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

§ 26. A's peças e materiaes importados pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896 e regulamento annexo ao decreto n. 2744 de 17 de dezembro de 1897.

§ 27. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás collecções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinados á exposição ou representação publica; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes cautionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desapparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 28. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjunctamente arrematados em leilão.

§ 29. Aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação:—sulfato de potassio, chlorureto de potassio, kainito, sulfato de ammonia, superphosphato de calcio, escorias de Thomar, guano animal ou artificial, salitre impuro do Chile e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto.

§ 30. Aos animaes introduzidos para o melhoramento das raças indigenas.

§ 31. A's obras de arte, pintura, esculptura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo, e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

§ 32. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

§ 33. Aos machinismos para lavoura, nos termos do art. 424 §§ 27 e 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas, e aos que forem destinados a engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobresalentes; e aos machinismos, seus sobresalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pela lavoura ou pelas emprezas de mineração, para consumo proprio.

As emprezas que tiverem importado machinismos e

materiaes para uso alheio ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a Tarifa.

Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios áquelles trabalhos. (*)

§ 34. Aos machinismos e apparelhos destinados ás emprezas de adubos de origem animal.

§ 35. Ao gado vaccum que for introduzido pelas fronteiras dos Estados do Rio Grande do Sul e Matto-Grosso, destinado a criação, considerando-se destinado á criação o gado que contiver 42 % de vaccas de tres annos para cima, inclusive dois touros, 30 % de novilhas de dois a tres annos e 28 % de novilhas de dois annos para baixo.

Art. 3°. Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripolação dos navios da mesma embarcação.

Art. 4°. Para o despacho livre de que tratam os §§ 26 e 31 do art. 2°, é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O despachante, na nota que fizer, e quando requerer ao chefe da repartição, ou impetrar do Ministro da Fazenda ordem para o despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade e peso ou medida das mercadorias e objectos que elles contiverem.

Quanto ás mercadorias do § 26 do art. 2°, deverá ser requerida a isenção com uma relação dos materiaes e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vae ser construido e a capacidade futura daquelle.

Art. 5°. A's mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1° a 8°, 11 a 16, 18 a 20, 23 a 26, 29 a 35 do art. 2°, além da isenção dos direitos de consumo ahi estabelecida, se concederá tambem isenção do expediente de 10 % de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Generos prohibidos

Art. 6°. E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos :

§ 1°. Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2°. Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3°. Os impressos ou obras contrafeitas a que se referem o art. 35 da lei n. 369 de 18 de setembro de 1845 e o decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859.

§ 4°. As espingardas ou pistolas de vento, e as bengalas, guarda-chuvas, ou quaesquer outros objectos que contenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5°. A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6°. As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na forma prescripta pela secção 3ª do cap. 3°, do tit. VIII da Consolidação.

§ 7°. O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

§ 8°. O absintho e todas as bebidas que o contiverem em qualquer dose.

§ 9°. Os vinhos, a banha de porco, bem como todo o qualquer genero alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional, que, além de não poderem ser despachados, seus donos ou consignatarios serão obrigados a reexportal-os dentro do prazo que lhes for marcado pelos Inspectores das Alfandegas, e, caso não o façam, serão os mesmos generos inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de 1:000$, *ex-vi* do disposto no art. 15 da lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897.

São considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem acido borico ou salicylico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulphurico, azotico, chlorhydrico, sulphitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, saccharina, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, anhydrido sulphuroso total (livre e combinado) que exceda de 350 milligrammas por litro de vinho ou sulphato de potassio na razão de mais de duas grammas por litro de vinho, salvo para os vinhos cujo gráo alcoolico for superior á vinte, para os quaes a tolerancia será elevada a quatro grammas de sulphato de potassio por litro ; na cerveja : os succedaneos do lupulo, como absintho, quassia amara, colchico, picrotoxina, coloquintidas, noz-vomica, acido picrico e aloes.

São tambem considerados nocivos á saude publica os cognacs, armagnacs, whiskies, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas, (etheres da serie graxa, furfurol, alcools superiores, etc.) por mil grammas de alcool a cem gráos ou duas e meia grammas por mil grammas de alcool a cincoenta gráos, bem assim as essencias preparadas com etheres da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido, ou venha a reconhecer nocivas á saude.

(*) — Os machinismos e materiaes, a que se refere o § 33, são tanto os que a Tarifa considera livres, como os que ahi são sujeitos a direitos, e comprehendem :

1°. a ossatura ou armação de ferro com os seus pertences como — columnas, vigas, parafusos, rebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e cobertura ;

2°. material para illuminação electrica ou a gaz completo ;

3°. tubos de ferro para conducção de agua, gaz ou vapor, com as respectivas valvulas e registros ;

4°. ferramentas, talhas portateis, forjas e mais utensilios ;

5°. machinas e apparelhos de transmissão, para o fabrico do assucar, destillação de aguardente e de espirito ;

6°. correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e cordas de linho, algodão, ou canhamo para os apparelhos de transmissão ;

7°. trilhos portateis e fixos, wagons de aterro e proprios para a conducção de generos, locomotivas, rodadores, barcos e vasos de madeira ou de ferro ;

8°. tijolos refractarios proprios para fornalhas das caldeiras de vapor ;

9°. balanças para pesar as cannas e os assucares, e tanques de ferro para depositos.

Não gozarão de isenção de direitos os tijolos communs de alvenaria, as madeiras de qualquer qualidade, os pregos de arame, vulgarmente conhecidos pela denominação de pontas de Pariz, a graxa para machinas e quaesquer artigos que a industria do paiz fabrica em quantidade sufficiente para abastecer os mercados da Republica.

Tambem gozarão de isenção de direitos as peças das machinas importadas em separado, a respeito das quaes se provar, mediante exame feito por peritos da escolha do chefe da repartição, que não podem ter outro destino ou applicação senão substituir peças identicas já arruinadas de machinas livres de direitos, ou servir de sobresalentes ás que, existindo perfeitas, possam inutilizar-se por qualquer eventualidade.

Esta disposição não se estende aos mancaes, columnas, eixos transmissores, e mais peças de ferro que servem no apparelho de movimento, os quaes não podem ser considerados como partes integrantes de machinas, salvo entretanto a excepção do n. 5 antecedente.

E' igualmente prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não contenham substancias nocivas á saude publica, sendo applicada a multa de que trata a primeira parte deste paragrapho si no prazo assignado pelo inspector não forem por quem de direito reexportados.

§ 10. Os rotulos, marcas, capsulas e envolucros que se prestem á fabricação de productos nacionaes, com o fim de vender estes como si fossem estrangeiros, nos termos do decreto n. 2742 de 17 de Dezembro de 1897.

§ 11. Os generos ou mercadorias cujo consumo for prohibido no paiz de origem, ou cujo fabrico nesse paiz só seja permittido para a exportação ou tragam essa declaração nos rotulos e prospectos.

§ 12. Os productos e artefactos estrangeiros trazendo rotulos, marcas de fabricas ou dizeres precisos de productos nacionaes.

§ 13. As arvores, sementes e animaes affectados de molestias parasitarias ou epizooticas.

Art. 7°. Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1°, 2°, 4° e 6° serão apprehendidos e immediatamente destruidos ou inutilizados; os do § 3° serão confiscados, na fórma do art. 2° do decreto n. 2491 de 30 de Setembro de 1859; os dos §§ 5° e 7° conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados, lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição; os dos §§ 8°, 9°, 11 e 13 serão reexportados pelos seus donos ou consignatarios, dentro do prazo que lhes for marcado pelo chefe da repartição, e, caso não o façam, serão inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de um conto de réis; os do § 10 serão destruidos, sendo imposta aos importadores a multa de um a cinco contos de réis, de conformidade com o disposto no citado decreto n. 2742; os do § 12 serão apprehendidos e confiscados, sendo vendidos para consumo, depois de inutilizados os rotulos, marcas e dizeres.

§ 1°. Si os objectos de que tratam os §§ 1° e 2° do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que por ventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes; no caso contrario, serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2°. Si nos objectos comprehendidos no § 4° do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso, si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guarda-chuvas, chicotes, etc, que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do paragrapho antecedente.

Applicação da Tarifa

Art. 8°. Nenhuma pessoa, qualquer que seja o seu estado, condição ou cargo, corporação ou companhia, pode ser isenta de satisfazer os direitos de consumo e quaesquer outras taxas a cargo das repartições aduaneiras, salvo as excepções e restricções expressamente formuladas em lei.

Art. 9°. Na percepção dos direitos nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça ou retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 19 §§ 4° e 5°, nem tambem pela natureza dos envolterios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. As fazendas e obras bordadas, ou as que tiverem enfeites e guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicas fazendas e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes se observarão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

Tecidos mixtos

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem se observar as seguintes regras:

1ª. Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %; si, porém, do lado da seda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60 %.

2ª. Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos compostos unicamente de seda com o abatimento de 20 %.

3ª. Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostas de outras materias, e que contiverem na trama, ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

4ª. Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro ou prata, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20 %.

Art. 13. Quanto aos tecidos fabricados de fios compostos de diversas materias, devem se observar as seguintes regras:

1ª. Si os fios forem compostos de diversas materias visivelmente distinctas, não entrando na composição

fibra de seda, pagarão as taxas dos tecidos fabricados da materia mais tributada, com o abatimento de 10 %.

2°. Si na composição dos fios entrar fibra de seda, pagarão os tecidos respectivos como si fossem fabricados exclusivamente de seda, com o abatimento de 50 %.

Mercadorias omissas na Tarifa — assemelhação

Art. 14. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou fórma, combinados com o seu uso ou emprego ; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1°. No processo para esse fim estabelecido o inspector, ouvindo os peritos, que para o exame da mercadoria designar, decidirá si a assemelhação deve ou não ter logar ; e no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2°. Si a parte não convier na assemelhação, poderá interpor para a competente autoridade superior recurso, na fórma e nos prazos marcados pelo titulo XI da Consolidação das Leis das Alfandegas.

§ 3°. Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4°. Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias ; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5°. Si a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1° e 2° do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

Despacho ad-valorem ou por factura

Art. 15. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despezas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguros, commissão, etc., até ao porto de desembarque ; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 16. Para o despacho *ad valorem* como para todos os outros despachos será obrigatoria a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do logar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 16 dinheiros esterlinos por mil réis.

No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equivalente ao triplo do valor verificado, esgotados pela parte, si assim o entender, os recursos permittidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 17. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota ; devendo para esse fim recorrer ás facturas de que trata o artigo antecedente ; e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho ; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 15.

Art. 18. Si o conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 511 da Consolidação, caso não tenha exhibido factura consular, nos termos do art. 16, 2ª parte.

§ 1°. Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2°. Si o valor arbitrado exceder a 50 % do valor declarado, a parte pagará mais 50 % dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3°. Das decisões por arbitros haverá recurso voluntario interposto pela parte, a qual, em todo caso, poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no prazo que o inspector marcar, pagas previamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 19. O despacho *ad valorem* comprehende :

§ 1°. As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem* ;

§ 2°. As mercadorias omissas, que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa ;

§ 3°. As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100$, embora tenham taxa fixa na Tarifa ;

§ 4°. O apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios mercantes ou de guerra ;

§ 5°. Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados ; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho, comprehendidos os mostruarios dos caixeiros viajantes e dos representantes de fabricas estrangeiras ; precedendo em todo caso requerimento da parte e permissão do inspector.

Abatimentos

Art. 20. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja :

1°. Por tara ;

2°. Por avaria ;

3°. Por quebra ;

4°. Por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguem, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, emquanto sujeita á fiscalização, e reconhecido na fórma prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação das Leis das Alfandegas ;

5°. Por virtude de lei ou disposição da Tarifa.

Paragrapho unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brazil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

Peso liquido—peso bruto—tara

Art. 21. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1°. Por—peso liquido real—se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos...

§ 2°. Por—peso bruto—o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca quando assim não estiverem tarifados.

§ 3°. Por peso—liquido legal—o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 22. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo si a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 23. Si no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma fórma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou taras differentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 24. Achando-se acondicionadas no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas differentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver ; si porém se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-hão direitos na razão do peso bruto sómente das primeiras.

Art. 25. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Os papeis, entretanto, que cobrirem as mercadorias, as fitas ou atilhos que as prenderem, os enfeites que as adornarem, os letreiros ou rotulos que contiverem e os liquidos ou materias necessarias para a sua conservação, ou outros objectos que fizerem parte integrante da mercadoria, em caso algum poderão ser separados.

As caixas e caixinhas com dizeres em lingua estrangeira, que acompanharem as mercadorias tarifadas a peso bruto, embora importadas em outro volume, pagarão as taxas dessas mercadorias, quando se reconhecer que lhes vão servir de envoltorios.

Art. 26. E' igualmente livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica ; mas, si por esse ou por qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 27. Para se verificar o peso liquido, si os volumes ou envoltorios forem da mesma fórma e de peso igual ou pouco differente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por deante ; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de cem volumes ou de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno á mercadoria ; deverá, porém, ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 28. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragrapho unico. Exceptuam-se : 1°, aquelles que consistirem em vasilhas de vidro n. 2 ou de louça n. 3 ou 4 ; 2°, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios si fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 29. Si o envoltorio, que estiver sujeito a direitos for de mercadoria que tenha de pagal-os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

Avarias

Art. 30. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria :

§ 1°. Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na alfandega ou trapiche alfandegado.

§ 2°. Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 31. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria :

§ 1°. Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de quinze dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2°. Si não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3°. Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 32. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas : declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 33. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou de viagem ; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 34. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 35. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das

mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como, taes arrematadas, por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231, paragrapho unico, 385 e 471 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 36. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do tit. VI, cap. 6°, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 37. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector, e este conceder que a questão seja resolvida por arbitros ; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 38. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados, poderão ser despachados como vazios ou vendidos em leilão.

Quebras

Art. 39. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5 % para quebras, quer sejam despachados a peso liquido ou com as taras da Tarifa, ou por unidade ou medida, e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o inspector, procedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5 % de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na fórma do art. 255 da Consolidação.

Paragrapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela fórma indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 40. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos : — de 3 % no peso liquido no primeiro mez de entrada da mercadoria ; mais 1|2 % por mez que seguir até o maximo de 4 % que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

Formalidades das notas para os despachos

Art. 41. Para que possa ter logar a entrada ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesa de Rendas, ou de suas dependencias, é necessario previo pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 42. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição :

§ 1°. O conhecimento e factura consular que serão archivados com os respectivos manifestos, e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles.

§ 2°. Uma nota em duplicata, que conterá os seguintes requisitos e solemnidades :

1°. Data da apresentação ;

2°. Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos ;

3°. Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto ;

4°. O deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho ;

5°. A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar ;

6°. A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos ; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo ;

7°. A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, si este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na fórma do tit. III da Consolidação, á vista da autorização para esse fim dada por escripto.

§ 3°. A autorização de que trata o § 2° n. 7 do art. 476 da Consolidação deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos : — «Autorizo ao despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou fórma de processo.»

§ 4°. A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5°. Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente—peso bruto— si a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e—peso liquido—si sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Si a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagal-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte :

Peso bruto...
Tara...
Liquido legal...

§ 6º. O valor das mercadorias que, na forma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismos á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7º. A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da tradicção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8º. O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado ao cambio de 16 dinheiros esterlinos por 1$000, de accordo com o art. 15 destas disposições e na forma do modelo constante da tabella C.

Art. 43. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas a classe e o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluida cada uma das mercadorias verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Igual obrigação caberá ao despachante ou á pessoa que despachar as mercadorias, quando as notas para o despacho forem distribuidas ao calculo.

Art. 44. Salvos os casos previstos em lei não se permittirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 45. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 46. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possivel se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

Disposições diversas

Art. 47. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millimetros em quadro, far-se-ha com o instrumento denominado—conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido for irregular, se procederá á contagem em diversos logares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da media arithmetica das diversas contagens.

Art. 48. As amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2º § 1º, se darão sahida independente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, si o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1º. Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente de sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2º. Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida ás primeiras, ficando as outras no volume para serem devidamente despachadas; devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 49. Não será permittido o despacho de mercadorias para o consumo, sem que os seus donos ou consignatarios apresentem a 1ª via da factura consular, salvo si requererem a assignatura de um termo de responsabilidade pela apresentação desse documento dentro do prazo de 90 dias, que poderá ser dilatado por mais 60 dias, improrogaveis.

Paragrapho unico. Findo esse prazo, o empregado encarregado do livro de termos de responsabilidade é obrigado a fazer a communicação desse facto, competindo ao inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas impor aos donos ou consignatarios a multa de 50 % sobre a importancia total dos direitos e taxas, constantes do termo respectivo.

Essa multa deverá ser paga dentro de 48 horas, procedendo-se a sua cobrança executivamente, si não for effectuado o pagamento dentro desse prazo.

Art. 50. A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor será de 1 1/2 a 5 %, calculada sobre o valor official das mercadorias, a juizo dos inspectores das Alfandegas, conforme as circumstancias dos factos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Paragrapho unico. A multa de direitos em dobro sobre differenças de accrescimo, qualidade, quantidade, peso ou medida, verificadas na occasião da conferencia das mercadorias, será applicada, desde que, comparados os direitos das mercadorias verificadas ou encontradas em todas as additções da mesma nota com os que a parte se propunha a pagar, resultar differença de direitos que exceda de 100$000.

Art. 51. Os direitos de importação para consumo serão cobrados na razão de 50 %, em ouro, e 60 %, em papel.

Os direitos de expediente dos generos livres serão pagos nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirão nas mesmas penalidades nos casos de differença verificada na respectiva conferencia.

Art. 52. Na expressão—livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros, consignada em lei, decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaesquer outras taxas só terá logar si na lei, decreto especial ou contracto estiver expressamente consignada.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella – A

Mercadorias livres de direitos pela Tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %

Artigos	Mercadorias
105	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade.
107	Sementes e grãos para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.
121	Bolbos para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.
603	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados ou em folhas avulsas.
661	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
662	Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
999	Instrumentos aratorios, como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores.

Tabella – B

para determinação das classes em que estão incluidos os tecidos de algodão na base de 10 por 10 fios

Peso por metro²	Até 20 gram.	De mais de 20 a 25	De mais de 25 a 31	De mais de 31 a 40	De mais de 40 a 49	De mais de 49 a 60	De mais de 60 a 75	De mais de 75	Grammas base de 10 por 10 fios
	OU CLASSE	OU CLASSE	OU CLASSE	OU CLASSE	OU CLASSE	OU CLASSE	OU CLASSE	OU CLASSE	DO SYSTEMA base de 10 por 10 fios
Grammas:	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	
40	40 e mais	39—32	31—26	25—20	19—17	16—14	13—11	10 e menos	
41	41 » »	40—33	32—27	26—21	20—17	16—14	13—11	10 » »	
42	42 » »	41—34	33—27	26—21	20—18	17—14	13—12	11 » »	
43	43 » »	42—35	34—28	27—22	21—18	17—15	14—12	11 » »	
44	44 » »	43—36	35—29	28—22	21—18	17—15	14—12	11 » »	
45	45 » »	44—36	35—29	28—23	22—19	18—15	14—12	11 » »	
46	46 » »	45—37	36—30	29—23	22—19	18—16	15—13	12 » »	
47	47 » »	46—38	37—31	30—24	23—20	19—16	15—13	12 » »	
48	48 » »	47—39	38—31	30—24	23—20	19—16	15—13	12 » »	
49	49 » »	48—40	39—32	31—25	24—20	19—17	16—14	13 » »	
50	50 » »	49—40	39—33	32—25	24—21	20—17	16—14	13 » »	
51	51 » »	50—41	40—33	32—26	25—21	20—17	16—14	13 » »	
52	52 » »	51—42	41—34	33—26	25—22	21—18	17—14	13 » »	
53	53 » »	52—43	42—35	34—27	26—22	21—18	17—15	14 » »	
54	54 » »	53—44	43—35	34—27	26—22	21—18	17—15	14 » »	
55	55 » »	54—44	43—36	35—28	27—23	22—19	18—15	14 » »	
56	56 » »	55—45	44—37	36—28	27—23	23—19	18—15	14 » »	
57	57 » »	56—46	45—37	36—29	28—24	23—19	18—16	15 » »	
58	58 » »	57—47	46—38	37—29	28—24	23—20	19—16	15 » »	
59	59 » »	58—48	47—38	37—30	29—25	24—20	19—16	15 » »	
60	60 » »	59—48	47—39	38—30	29—25	24—20	19—16	15 » »	
61	61 » »	60—49	48—40	39—31	30—25	24—21	20—17	16 » »	
62	62 » »	61—50	49—40	39—31	30—26	25—21	20—17	16 » »	
63	63 » »	62—51	50—41	40—32	31—26	25—21	20—17	16 » »	
64	64 » »	63—51	50—42	41—32	31—27	26—22	21—18	17 » »	
65	65 » »	64—52	51—42	41—33	32—27	26—22	21—18	17 » »	
66	66 » »	65—53	52—43	42—33	32—27	26—22	21—18	17 » »	
67	67 » »	66—54	52—44	43—34	33—28	27—23	22—18	17 » »	
68	68 » »	67—55	54—44	43—34	33—28	27—23	22—19	18 » »	
69	69 » »	68—55	54—45	44—35	34—29	28—23	22—19	18 » »	
70	70 » »	69—56	55—46	45—35	34—29	28—24	23—19	18 » »	Fios em 5 millimetros em quadro.
71	—	70—57	56—46	45—36	35—29	28—24	23—19	18 » »	
72	—	—	57—47	46—36	35—30	29—24	23—20	19 » »	
73	—	—	58—47	46—37	36—30	29—25	24—20	19 » »	
74	—	—	58—48	47—37	36—31	30—25	24—20	19 » »	
75	—	—	59—49	48—38	37—31	30—25	24—20	19 » »	
76	—	—	60—49	48—38	37—31	30—26	25—21	20 » »	
77	—	—	—	49—39	38—32	31—26	25—21	20 » »	
78	—	—	—	49—39	38—32	31—26	25—21	20 » »	
79	—	—	—	50—40	39—33	32—27	26—22	21 » »	
80	—	—	—	—	39—33	32—27	26—22	21 » »	
81	—	—	—	—	40—33	32—27	26—22	21 » »	
82	—	—	—	—	40—34	33—28	27—22	21 » »	
83	—	—	—	—	41—34	33—28	27—23	22 » »	
84	—	—	—	—	41—35	34—28	27—23	22 » »	
85	—	—	—	—	42—35	34—29	28—23	22 » »	
86	—	—	—	—	42—36	35—29	28—23	22 » »	
87	—	—	—	—	43—36	35—29	28—24	23 » »	
88	—	—	—	—	43—36	35—30	29—24	23 » »	
89	—	—	—	—	44—37	36—30	29—24	23 » »	
90	—	—	—	—	44—37	36—30	29—24	23 » »	
91	—	—	—	—	45—38	37—31	30—25	24 » »	
92	—	—	—	—	45—38	37—31	30—25	24 » »	
93	—	—	—	—	46—38	37—31	30—25	24 » »	
94	—	—	—	—	46—39	38—32	31—26	25 » »	
95	—	—	—	—	47—39	38—32	31—26	25 » »	
96	—	—	—	—	47—40	39—32	31—26	25 » »	
97	—	—	—	—	48—40	39—33	32—26	25 » »	
98	—	—	—	—	48—40	39—33	32—27	26 » »	
99	—	—	—	—	49—41	40—33	32—27	26 » »	
100	—	—	—	—	49—41	40—34	33—27	26 » »	

Procurar na primeira columna do lado esquerdo o peso achado por metro quadrado, e na linha horizontal que segue ao algarismo encontrado, o numero de fios contidos na trama e urdidura em 5 millimetros em quadro No alto desta ultima columna encontrar-se-ha a designação da classe.

Regra: Para obter-se a taxa dos tecidos, sob a base de 10 por 10 fios em 5 millimetros em quadro aqui adoptada, multiplica-se por vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o producto pelo numero de fios da urdidura e trama do tecido contidos em 5 millimetros em quadro; o quociente representa o limite em peso, indicador da taxa.

Tabella – C

Importação *1ª via n.....*

Rio de Janeiro,.....de.....de 19.....

Consulado de.....,.....Factura n. .....

Corrija as addições ns..... | *Multa de.....% nas addições ns.....*

..... | .....

Despacham.....o que abaixo se declara: vindo de..... ..no vapor.....procedente de.....

entrado em .....de.....de 19.....

Descarregou para o armazem n.....em	*Confere com o manifesto n.....a*	*Sahida á folha do manifesto*
.....de.....de 19.....	*folha.....*	*n ... .*
.....volumes.	*..... volumes.*	*..... .....volumes*
Fiel.....	*..... .....*	*.....*

Autoriz..... .....a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-nos por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento e manifesto, por todas as faltas e descaminho dos direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.

Rio de Janeiro,.....de.....de 19.....

.....

Classe	Artigo da Tarifa	Valor ao cambio de 16 e de accôrdo com o art. 15 das Preliminares da Tarifa	Numero das addições	Marcas	Numero e conteudo dos volumes	Taxa	Direitos
15ª	*472*	*474$840*	*1*	*V & B*	*325. Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão entrançado pesando liquido cento e setenta kilos—170 —a....*	*2$000*	*340$000*
					Razão 60%		
»	*462*	*92$600*	*2*	*»*	*Dez duzias de pares de meias de fio de Escossia, curtas de menos de 20 centimetros de comprimento no pé—10—a.... 60 %*	*5$000*	*50$000*

Tarifa das Alfandegas

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
	CLASSE 1ª					
	Animaes vivos e dissecados					
1	**Animaes**..... aves de canto e de luxo, taes como canarios e outros passaros pequenos.....	Um	1$200	20 %		
	Animaes..... vivos... gado.... vaccum.....	»	20$000	»		
	Animaes..... vivos... gado.... asinino, muar e cavallar.....	»	60$000	»		
	Animaes..... vivos... gado.... lanigero e caprino.....	»	4$000	»		
	Animaes..... vivos... gado.... suino.....	»	12$000	30 %		
	Animaes..... vivos... peixes pequenos e de luxo, dourados e semelhantes	»	$800	20 %		
	Animaes..... quaesquer outros animaes não especificados.....	—	*Ad val.*	»		
	Animaes..... dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	—	Livres	—		
	CLASSE 2ª					
	Cabellos, pellos e pennas					
	EM BRUTO E PREPARADOS					
2	**Cabello humano**..... até 50 centimetros de comprimento.....	Kilog.	15$000	15 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	Cabello humano..... de mais de 50 centimetros idem.....	»	40$000	»		
3	**Cerdas** de porco ou de javali.....	»	2$000	»		
	Crina..... em bruto, solta ou em corda para estofo.....	»	$800	20 %		
4	**Crina**..... preparada em côr natural.....	»	2$000	»	Em fardos ou saccos...	»
	Crina..... idem tinta	»	2$400	»		
5	**Pello** de lebre, castor, coelho e semelhantes.....	»	1$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
6	**Pennas** de avestruz para espanadores ou de qualquer outra qualidade.....	»	2$000	20 %	Em fardos ou saccos.....	»
7	**Botões** de cabello ou de crina de qualquer qualidade.....	»	4$000	50 %		
	EM OBRAS					
8	**Cabello humano**..... cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro.	»	60$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
8	**Cabello humano**..... annels, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	Gram.	$300	»		
9	**Chapéos**..... de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos.....	Um	5$000	60 %		
9	**Chapéos**..... idem, idem, enfeitados.....	—	*Ad val.*	»		
10	**Colchões**, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle, algodão, lã ou linho.....	Kilog.	2$500	50 %		
11	**Cordoalha** de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagariços ou guardanapos, e panno malfil, simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	»	$700	30 %	Em fardos ou saccos...	»
12	**Crinoline**..... em peça ou retalho em tecido de algodão ou linho..	»	5$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
12	**Crinoline**..... em obras de qualquer qualidade não classificadas, com ou sem armação de aço ou barbatana.....	»	7$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
13	**Escovas**..... com costas ou cabos todos de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou applicação.	Kilog.	34$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	com costas ou cabos de osso, bufalo, chifre, metal, madeira ou massa, com ou sem embutidos..... para fato, cabeça ou semelhantes.....	Duzia	7$200	»		
	para chapéo, barba, tirar pó de arroz, e semelhantes	»	4$800	»		
	para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes, metaes e semelhantes	»	2$000	»		
	para limpar mesas, lavar casas e semelhantes.....	»	7$200	»		
	para calçado, arreios, animaes, com ou sem alça, e outras não especificadas.....	»	4$000	»		
	Nota 1ª — As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos e as que tiverem costas ou cabos de metal dourado ou prateado pagarão mais 30 % dos direitos respectivos. São consideradas escovas para barba as que nas bases das filas de cabellos não excederem de onze centimetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo dessas dimensões, são consideradas para cabeça.					
14	**Espanadores.** de pennas de pavão e semelhantes.....	Duzia	25$000	60 %		
	de qualquer outra qualidade.....	»	12$000	»		
15	**Espartilhos** de crina.....	Um	4$000	»		
16	**Leques** de pennas com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga	»	24$000	»		
	idem não especificadas.....	»	3$500	»		
17	**Pennachos** para fardamento..... de pennas	Gramma	$150	»	Excluidas as caixas de papelão	»
	de cabellos.....	Kilog.	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
18	**Pennas**..... para flores e enfeites ..... miudas ou ramas de pennas...	»	10$000	60 %		
	passaros para enfeites naturaes ou artificiaes, pennas por encrespar, pennas de gallo, pombo e semelhantes, azas de qualquer tamanho, para anjos ou para enfeites de chapéos.....	Gramma	$060	»		
	plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em pennachos.....	»	$150	»	Excluidas as caixas de papelão.....	»
	em flores soltas, em grinaldas e outros enfeites.....	»	$150	»		
	golas e boas de pennas ou plumas.....	»	$120	»		
	para escrever e palitos para dentes. simples, com ou sem aparo...	Kilog.	4$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	douradas ou pintadas, idem idem.....	»	10$000	»		
	brochas... grossas com cabos curtos (escopeiras) para alcatroar	Duzia	6$000	50 %		
	para pintar ou caiar.....	Kilog.	3$000	»		
19	**Pinceis**..... finos com cabos de pennas para desenho e semelhantes.....	»	25$000	»		
	para pintor e dourador, inclusive espanadores de fingimento.....	»	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de ponta para traços, envernizar e outros usos.	»	5$000	»		
	para barba com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	25$000	»		
	idem não especificados.....	»	5$300	»		
	Nota 2ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.					
20	**Vassouras** com ou sem cabo.....	Duzia	10$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
21	**Ventarolas**... com cabos de marfim, madreperola ou tartaruga....	Uma	8$000	50 %		
	idem não especificados.....	»	1$300	»		
22	**Quaesquer** outras obras não classificadas.....	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 3ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade. As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30% dos direitos respectivos e as enfeitadas com ouro ou prata pagarão *ad valorem* na razão de 60 %.					
	CLASSE 3ª					
	Pelles e couros					
	EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS					
23	**Em bruto** de qualquer qualidade..... verdes.....	Kilog.	$200	30 %	Em barris ou caixas...	10 %
	seccos ou salgados, e os simplesmente depilados e em salmoura.....	»	$300	»	Em fardos ou saccos...	Bruto
24	**Preparados** e curtidos..... com pello..... de arminho, castor, lontra e semelhantes.....	»	7$600	»		
	não especificados.....	»	2$000	40 %		
	sem pello..... retalhos ou fragmentos de pellica.	»	1$200	30 %		
	solas e couro de vacca grosado, denominado atanado ou vaqueta, inclusive as viras para calçado.	»	1$800	40 %	Em caixas.....	20 %
	de porco, camurça, marroquim ou pelle marroquinada.....	»	2$200	30 %		
	pellica e suas imitações.....	»	4$000	»		
	outros não especificados..... de côr natural.	»	1$200	»	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	tintos ou engraxados....	»	2$200	»		
	envernizados.. de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia.....	»	6$000	60 %		
	idem lisos e quaesquer outros lisos ou graneados.....	»	3$000	30 %		
	NOTA 4ª — As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
	EM OBRAS					
25	**Açoites** ou tranças applicaveis a cabos de chicotes.....	Duzia	6$000	60 %		
26	**Arreios** de qualquer qualidade..... para carros... com guarnições de ferro envernizado ou estanhado, para um animal.....	Um	50$000	»		
	idem de metal ordinario, idem....	»	100$000	»		
	de casquinha, ou de metal prateado ou dourado, idem.....	»	200$000	»		
	para tramways.....	»	30$000	»		
27	**Baldes**, caçambas, cestos e obras semelhantes..... de couro crú.....	Kilog.	2$000	»		
	de qualquer outra qualidade.....	»	6$000	»		
28	**Boas** e golas com pello, forradas ou não de qualquer tecido.....	»	10$000	»		
29	**Bolsas**, saccos, indispensaveis e estojos..... para costura, simples ou com seda.... vazios ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes.....	»	3$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	com preparos de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes.....	»	10$000	»		
	para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes. sem preparos ou simples.....	»	[illegible]	»		
	com preparos de vidro, louça, osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes.....	»	4$000	»		
	idem de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes.....	»	12$000	»		
30	**Bolsas** ou rêdes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	[illegible]$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
31	**Cabeçadas** de qualquer qualidade ..... para montaria.. com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario	Uma	3$000	60 %		
	para montaria.. idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado..	»	5$000	»		
	para arreios de carro ..... com uma redea, simples ou com enfeites ou guarnições de metal ordinario	»	10$000	»		
	para arreios de carro ..... idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado ..	»	20$000	»		
	para prisão (cabrestos)	»	1$500	»		
	NOTA 5ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.					
32	**Calçado**..... botas..... compridas de montar.....	Par	16$000	»		
	botas..... não especificadas.....	»	12$000	»		
	botinas e cothurnos..... de couro ou pelle..... até 22 centimetros de comprimento	»	2$800	»		
	botinas e cothurnos..... de couro ou pelle..... de mais de 22 centimetros, idem.	»	6$000	»		
	botinas e cothurnos..... de tecido de algodão, lã ou linho ..... até 22 centimetros de comprimento	»	2$400	»		
	botinas e cothurnos..... de tecido de algodão, lã ou linho ..... de mais de 22 centimetros, idem.	»	4$000	»		
	botinas e cothurnos..... de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda..... até 22 centimetros de comprimento	»	5$000	»		
	botinas e cothurnos..... de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda..... de mais de 22 centimetros, idem.	»	10$000	»		
	sapatos e borzeguins ..... de couro ou pelle ..... até 22 centimetros de comprimento	»	1$600	»		
	sapatos e borzeguins ..... de couro ou pelle ..... de mais de 22 centimetros, idem.	»	4$000	»		
	sapatos e borzeguins ..... de tecido de algodão, lã ou linho..... até 22 centimetros de comprimento	»	1$000	»		
	sapatos e borzeguins ..... de tecido de algodão, lã ou linho..... de mais de 22 centimetros, idem.	»	2$500	»		
	sapatos e borzeguins ..... de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda..... até 22 centimetros de comprimento	»	2$500	»		
	sapatos e borzeguins ..... de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda..... de mais de 22 centimetros, idem.	»	5$000	»		
	chinelas e sandalias..... de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho..... até 22 centimetros de comprimento	»	$900	»		
	chinelas e sandalias..... de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho..... de mais de 22 centimetros, idem.	»	1$800	»		
	chinelas e sandalias..... de tecido de seda pura ou qualquer outro com mescla de seda.. até 22 centimetros de comprimento	»	2$500	»		
	chinelas e sandalias..... de tecido de seda pura ou qualquer outro com mescla de seda.. de mais de 22 centimetros, idem.	»	5$000	»		
	tamancos de qualquer feitio e qualidade.....	»	1$500	»		
	NOTA 6ª — As botinas e cothurnos de cano alto, para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dois terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou de prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os cortes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos.					

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras — Qualidade do envolucro	Taras — Abatimento
	O calçado de qualquer tecido que tiver gaspea ou meia gaspea de couro pagará os direitos como si fosse todo de couro. Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs. As botinas, cothurnos, sapatos e borzeguins de pelle ou couro com sola de páu, pagarão as taxas respectivas com o abatimento de 30 %.					
33	**Chapéos** e bonets de qualquer qualidade	Um	4$700	60 %		
34	**Chumbeiros** com ou sem canudos ou em fórma de polvorinho	Duzia	12$000	»		
35	**Cilhas**	Uma	1$200	»		
36	**Cilhões** para carros — simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario	Um	14$000	»		
	Cilhões para carros — idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado	»	20$000	»		
37	**Cintos** de qualquer qualidade	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
38	**Coalheiras** — simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario	Uma	6$000	»		
	Coalheiras — idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado	»	10$000	»		
39	**Gravatas**	Duzia	6$300	»		
40	**Leques** de qualquer qualidade	Um	2$000	»		
41	**Lóros**	Duzia de pares	18$000	»		
42	**Luvas** por acabar ou acabadas — de pellica, inclusive as de *peau de Suéde*	»	27$000	»		
	Luvas por acabar ou acabadas — de camurça, castor e semelhantes	»	10$000	»		
43	**Malas** de qualquer formato, com ou sem armação de papelão — cobertas de carneira, lona e semelhantes — até 60 centimetros de comprimento	Uma	4$000	»		
	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão — cobertas de carneira, lona e semelhantes — de mais de 60 até 80 centimetros idem	»	10$000	»		
	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão — cobertas de carneira, lona e semelhantes — de mais de 80 centimetros idem	»	20$000			
	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão — de sola ou de couro, envernizado ou não — até 60 centimetros de comprimento	»	10$000	»		
	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão — de sola ou de couro, envernizado ou não — de mais de 60 até 80 centimetros idem	»	20$000	»		
	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão — de sola ou de couro, envernizado ou não — de mais de 80 centimetros idem	»	30$000	»		
44	**Mangueiras**, correias para machinas, tentos para as mesmas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios	Kilog.	2$000	30 %	Em fardos ou saccos ou quaesquer outros envoltorios	»
45	**Mantas**, suadores, coxins, caronas e pellegos	»	2$000	50 %		
46	**Peitoraes**	Um	5$000	60 %		
47	**Perneiras** ou polainas	Par	5$000	»		
48	**Ponteiras** para tacos de bilhar	Kilog.	5$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
49	**Rabichos**	Duzia	12$000	60 %		
50	**Sellins** e sellas — para montaria de homem — cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamurçado — denominados «gaspeados»	Um	35$000	»		
	Sellins e sellas — para montaria de homem — cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco	»	12$000	»		
	Sellins e sellas — de banda, ou para montaria de mulher ou menina — cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e velludo ou de velludo	»	45$000	»		
	Sellins e sellas — de banda, ou para montaria de mulher ou menina — cobertos de camurça, marroquim, ou camurça no todo ou com assento de pelle de porco	»	25$000	»		
51	**Tiras** pontendas ou não, para chapéos	Kilog.	2$000	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
52	**Quaesquer** outras obras não classificadas de sapateiro ou correeiro, para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario	»	6$000	60 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envolterio	Taras: Abatimento
	NOTA 7ª — Os sellins, sellas, arreios e outros quaesquer objectos de viagem semelhantes, sendo de uso de viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, serão livres. As obras desta classe que tiverem enfeites de ouro, prata, marfim, madreperola ou tartaruga, e não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 60 %.					
	CLASSE 4ª					
	Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes					
53	**Azeites** e oleos ..... purificados para machinas de costura e semelhantes.	Kilog.	$600	50 %	Em latas ou frascos.....	Bruto
	não especificados.....	»	$300	»	Em cascos.....	5 %
	NOTA 8ª — Os azeites não especificados, importados em garrafões ou latas, pagarão mais 20 % e em botijas, frascos e garrafas mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas.					
54	**Banha** ou unto de porco, derretido ou preparado.....	»	$300	»	Em barris..... / Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes.....	20 % / Bruto
55	**Carnes**..... verde ou fresca, por frigorificação ou outro processo... de vacca, carneiro e de porco.	»	$100	30 %		
	de caça de qualquer qualidade.....	»	$500	»		
	secca (xarque).....	»	$200	40 %	Em barricas ou celhas..	30 %
	de qualquer qualidade em salmoura ou fumada....	»	$300	20 %		
	conservada por qualquer processo, sem condimento algum e sem outro preparo de conserva; presuntos, conservas de carne, paios, linguiças ou chouriços, caldos ou geléas e quaesquer outras preparações não medicinaes.....	»	1$000	50 %	Em latas, capas, frascos, boiões ou potes ou envoltorios semelhantes	Bruto
	salame e mortadella.....	»	1$700	»		
	extractos.....	»	4$000	»		
56	**Cera**..... por derreter, impura, nativa ou em bruto.....	»	$700	»	Em barricas ou caixas..	18 %
	preparada em gamellas ou pães, purificada ou limpa, ou em grumo, branca ou amarella.....	»	1$600	»	Em gamellas ou pães cobertos de palha ou	
	para calçado.....	»	$800	»		
	em velas simples ou lisas ou em rolos.....	»	2$400	»	panno e em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	em obras não classificadas.....	»	4$000	»		
57	**Colla** ou gelatina ..... preparada para typographia.....	»	$150	10 %	Em barricas ou caixas..	10 %
	de peixe.....	»	2$500	50 %	Em quaesquer outros	
	não especificada.....	»	$700	»	envoltorios.....	Bruto
58	**Cotolene**, gordpure, vegetole e succedaneos da banha.....	»	1$000	»	Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes.....	»
59	**Espermacete** e estearina... em bruto ou preparado, filtrado, em massa ou refinado.....	»	$800	20 %	Em barricas ou caixas..	2 %
	em velas.....	»	1$100	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
60	**Guano** e outros adubos para terra.....	—	Livres	—		
61	**Leite** em conserva, condensado, esterilizado ou de qualquer outro modo preparado.....	Kilog.	$400	60 %	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes..	»
62	**Linguas**, tripas ou intestinos de vacca ou de porco e de quaesquer outros animaes. seccas ou em salmoura.....	»	$300	50 %	Em barris, barricas ou celhas.....	35 %
	em conserva ou de qualquer modo preparadas.....	»	1$000	»	Em latas, frascos, capas ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
63	**Manteiga**..... de leite.....	»	1$200	50 %	Em vasilhas de barro..	40 %
					Em barris.....	30 %
	de margarina e substitutos.....	»	3$500	60 %	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.	Bruto
64	**Ovos** de gallinha e de outras aves domesticas.....	—	Livres	—		
65	**Peixes** não classificados, mariscos, ostras ou outros molluscos e ovas..... bacalhau secco.....	Kilog.	$040	20 %	Em vasilhas de barro ou barris.....	30 %
	quaesquer outros, seccos, em salmoura ou frescos, inclusive o bacalhau por frigorificação ou outro processo.....	»	$070	»	Em barricas, tinas ou caixas.....	10 %
	em conserva de qualquer modo preparada.... sardinhas, chicharros e arenques.	»	$500	50 %	Em latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	quaesquer outros.....	»	1$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
66	**Queijos** de qualquer qualidade	Kilog.	1$200	60 %	Em caixas ou barricas. / Em latas ou quaesquer outros envoltorios...	18 % / Bruto
67	**Sabão**, saponaceos, sapolios e seus similares não perfumados	»	$400	50 %	Em caixas. / Em latas ou quaesquer outros envoltorios...	10 % / Bruto
68	**Sangue** de boi ou de outros animaes, secco ou preparado	»	$040	20 %	Em barris ou caixas... / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
69	**Sebo** ou graxa. de qualquer qualidade	»	$100	25 %	Em barris ou caixas... / Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	12 % / Bruto
	em velas e purificado para pomada	»	$700	60 %		
70	**Toucinho** salgado ou em salmoura	»	$200	50 %	Em quaesquer envoltorios.	»
	CLASSE 5ª					
	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes					
	EM BRUTO OU PREPARADOS					
71	**Barbatanas** ou barba de baleia	»	$500	15 %		
72	**Buzios**, caurins e conchas não classificadas	»	$900	»		
73	**Cascos** e unhas de tartaruga	»	7$500	»		
74	**Esponjas**..... finas	»	20$000	50 %		
	ordinarias para lavagem de casas e semelhantes....	»	5$000	»		
75	**Madreperola** em bruto ou simplesmente serrada ou cortada de qualquer fórma ou feitio	»	1$000	15 %	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
76	**Marfim** em bruto ou simplesmente serrado ou cortado de qualquer fórma ou feitio	»	2$000	»		
77	**Osses**..... de siba	»	1$200	»		
	não classificados	»	$300	»		
78	**Perolas** em bruto ou em contas	—	*Ad val.*	2 %		
79	**Pontas**..... de unicornio, rhinoceronte e cavallo marinho	Kilog.	$450	15 %		
	de boi	»	$060	»	Em fardos ou saccos ou envoltorios semelhantes	»
	de bufalo, de veado ou cornucervi em bruto	»	$300	»		
80	**Unhas** de qualquer animal, não classificadas	»	$300	»		
	EM OBRAS					
81	**Adereços** e quaesquer outros objectos de adorno ou de phantasia..... de osso, bufalo, chifre ou galalith.	»	10$000	50 %		
	de marfim, madreperola ou tartaruga	»	50$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
82	**Bocetas** para rapé..... de osso, bufalo, chifre ou galalith	»	5$000	»		
	de marfim, tartaruga ou de tartaruga e chifre	»	30$000	»		
	NOTA 9ª — As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata dourada pagarão mais 30 % sobre os direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaes pagarão mais 50 %.					
83	**Botões** ou marcas..... com furos em qualquer parte..... de osso, bufalo, chifre ou galalith.	»	1$300	»		
	de marfim, madreperola ou tartaruga	»	10$000	60 %		
	com pés, guarnições ou enfeites de outra materia, excepto ouro ou prata..... de osso, bufalo, chifre ou galalith.	»	3$000	50 %		
	de marfim, madreperola ou tartaruga ou com embutidos destas materias	»	10$000	»	Em saccos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	com embutidos de qualquer outra materia	»	6$000	»		
	todos de marfim, madreperola ou tartaruga	»	24$000	»		
84	**Coral**..... em raizes	»	9$000	30 %		
	em obras de qualquer qualidade	»	30$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
85	**Laminas ou folhas** { de chifre ou vistas para lanternas e semelhantes...	Kilog.	2$000	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	de marfim, para desenho e semelhantes.....	»	30$000	»		
86	**Leques** ..... { de osso, bufalo, chifre ou galalith.....	Um	2$000	50 %		
	de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	20$000	»		
87	**Lixa** de peixe.....	Kilog.	$250	»		
88	**Pentes**..... { de osso, bufalo, chifre ou galalith.....	»	5$000	»		
	de marfim.....	»	28$000	»		
	de tartaruga.....	»	80$000	»		
89	**Polvorinhos** de chifre.....	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
90	**Varetas** de barbatana.... { para espartilho.....	»	5$000	»		
	para espingarda e outros usos.....	»	2$000	»		
91	**Quaesquer** outras obras não classificadas..... { de osso, bufalo, chifre ou galalith.....	»	6$000	»		
	de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	50$000	»		
	de conchas toscas com armação de cobre.....	»	6$000	»		

NOTA 10ª—As obras de osso, bufalo, chifre ou galalith, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

As que tiverem enfeites de ouro ou prata dourada, e sobre as quaes não houver disposição especial, pagarão mais 80 % sobre os respectivos direitos.

CLASSE 6ª

Fructas

92	**Fructas**..... { verdes, maçãs, uvas, peras, etc.....	Kilog.	$040	»	Em barricas, caixas, paroleiras e quaesquer outros envoltorios.....	»
	castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade.....	»	$080	»	Em barricas, caixas, aucoretas e paroleiras..	15 %
	seccas ou passadas de qualquer qualidade inclusive as descascadas ou piladas.....	»	$400	»	Em saccos, latas, frascos, bocetas, caixas de madeira ou papelão....	Bruto
93	**Quaesquer** fructas, côcos ou nozes, classificados ou não..... { em conserva de espirito, de calda, em massa ou em geléa.....	»	1$000	»	Em barricas ou caixas. Em latas, frascos, bocetas, caixinhas de madeira ou de papelão incluidos os palhoes.	10 %
	em doces seccos ou sem calda, crystallizados, ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados	»	1$800	»		Bruto

CLASSE 7ª

Legumes, farinaceos e cereaes

94	**Alpiste** e painço.....	»	$120	»	Em barricas ou caixas.. Em saccos ou quaesquer outros envoltorios...	12 % Bruto
95	**Arroz**, com ou sem casca ou pilado.....	»	$160	»		
96	**Aveia** e centeio em grão.....	»	$040	15 %	Em barris..... Em saccos, caixas de madeira ou de papelão ou quaesquer outros envoltorios.....	12 % Bruto
97	**Cevada** em grão, torrefacta ou malte.....	»	$040	20 %		
98	**Farelo** e restolho de qualquer qualidade.....	»	$020	10 %	Em barricas ou caixas. Em saccos ou quaesquer outros envoltorios...	12 % Bruto
99	**Farinhas**, feculas e pós nutritivos ..... { de trigo.....	»	$025	»	Em barricas ou caixas.. Em latas, saccos e quaesquer outros envoltorios	20 % Bruto
	de milho, arroz, batata, cevada, aveia, centeio, sagú, tapioca, polvilho, amido ou fecula amylacea e semelhantes.....	»	$300	20 %		
	lactea.....	»	$400	»		
	hervalenta, arabica de Warthon, revalenta, de Barry, *ricahout*, salepo e semelhantes, simples ou compostas.....	»	1$000	50 %		

NOTA 11ª—As mercadorias deste artigo quando vierem em vasilhas de barro, vidro ou louça, pagarão direitos a peso bruto com o abatimento de 30 %.

Nnmeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
100	**Feijão** de qualquer qualidade	Kilog.	$060	10 %	Em barricas ou caixas.. / Em saccos	10 % / Bruto
101	**Massas** alimenticias — bolacha ordinaria propria de embarque ou para marinhagem	»	$070	20 %		
	Massas alimenticias — bolachas de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoitos	»	1$000	50 %		
	Massas alimenticias — macarrão, aletria e semelhantes	»	$600	40 %		
102	**Milho** — miudo, ou milho branco de Angola (para passarinho)	»	$200	50 %		
	Milho — de qualquer outra qualidade	»	$030	20 %	Em barris	35 %
					Em barricas ou caixas	10 %
103	**Trigo** em grão	»	$010	10 %	Em saccos, bocetas, latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
104	**Quaesquer** outros legumes, farinaceos e hortaliça de qualquer qualidade, não classificados — seccos ou frescos, salgados ou em salmoura (com excepção do tomate salgado ou em salmoura)	»	$200	20 %		
	Quaesquer outros legumes, farinaceos e hortaliça de qualquer qualidade, não classificados — em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa simples ou de qualquer outro modo preparados, e tomate salgado ou em salmoura	»	$800	50 %		
	CLASSE 8ª					
	Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias					
105	**Arbustos,** arvores e plantas vivas de qualquer especie	—	Livres	—		
106	**Alhos** soltos, em resteas ou maunças e em molhos	Kilog.	$200	50 %	Em barricas ou caixas.. / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
107	**Bagas,** grãos, favas, fructos, cardos, sementes, nozes e outras especies semelhantes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos — de açafrão bastardo, açafroa ou carthamo (semente)	»	1$100	25 %		
	de aniz ou herva doce — commum	»	$300	»		
	de aniz ou herva doce — estrellado	»	1$100	»		
	de baunilha, bainilha ou vanilha (fava)	»	16$700	»		
	de cardamomo menor (semente)	»	4$400	»		
	de cheiro, de Tonka (fava)	»	3$300	»		
	de coloquintida (polpa do fructo)	»	1$300	»		
	de cominho	»	$300	»		
	de corozô, em bruto ou serrado	»	$300	»		
	de galha	»	$200	»		
	de linho ou linhaça (semente)	»	$100	»		
	de melancia (semente) — com casca	»	$200	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	de melancia (semente) — descascada	»	1$100	»	Em fardos, frascos, latas, saccos, em caixas de madeira ou de papelão e quaesquer outros envoltorios	Bruto
	de moscada (noz)	»	1$600	»		
	de mostarda (semente) — negra ou branca	»	$200	»		
	de mostarda (semente) — de qualquer qualidade preparada ou em conserva	»	1$100	»		
	de Santo Ignacio (*Ignatia amara*) (fava)	»	1$300	»		
	de sabugueiro, de murtinho, de zimbro ou junipero (baga)	»	$200	»		
	de sezamo e gergelim	»	$100	»		
	não especificados	»	$500	»		
	para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura	—	Livres	—		
	NOTA 12ª — As mercadorias deste artigo importadas em vasilhas de barro, louça ou vidro terão o abatimento de 20 %.					
108	**Batatas** alimenticias inglezas e semelhantes	Kilog.	$080	50 %	Em barricas ou caixas.. / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
109	**Caril**	»	1$000	20 %	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes	»
110	**Cascas** e lenhos medicinaes e de tinturaria — de canella	»	$300	30 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.	—
	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria — de carvalho, *quercitron* (*quercus tinctoria*) ou casca da America, pau-brazil, amarello, campeche e fustete, sandalo, guayaco, sassafraz e de qualquer outra qualidade, proprias para officina de cortume ou para tinturaria	»	$100	25 %		
	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria — não especificados	»	$500	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
111	**Cebolas** ou cebolinhos.... soltas, em resteas, ou em maunças e em molhos....	Kilog.	$300	60 %	Em barricas ou caixas.	10 %
	em conserva com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....	»	$800	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
112	**Chá** da India de qualquer qualidade.....	»	3$000	50 %	Em caixas de madeira.	30 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	NOTA 13ª — O chá importado em pequenas latas ou capas de folha de Flandres, chumbo ou zinco terá o abatimento de 20 % nos direitos.					
113	**Cogumelos** (*champignons*) seccos, frescos ou em conserva.....	»	$800	»	Em caixas..... Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto
114	**Cravo** da India (*girofle*).....	»	$300	»	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
115	**Feno**, alfafa, palha de aveia e quaesquer outras forrageus, verdes ou secas.....	»	$050	»	Em fardos.....	»
116	**Folhas**, flores, hervas, caules, juncos, musgos, talos e outras especies semelhantes, medicinaes e de tinturaria.. de açafrão..... bastardo, açafrôa ou carthamo (flor).	»	1$500	25 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.	—
	da Hespanha ou Oriental (*crocus sativus*) (stigma).....	»	20$000	»		
	de alecrim.... folhas.....	»	$200	»		
	flores.....	»	$700	»		
	de alfazema — *aspic* (flor).....	»	$200	»		
	de *bracera anthelmintica*, kousso ou kusso (flor)...	»	1$500	»		
	de lupulo ou luparo (*humulus lupulus*).....	»	$150	10 %		
	de malvas..... folhas.....	»	$400	25 %		
	flores.....	»	$700	»		
	musgos de qualquer qualidade.....	»	$200	20 %		
	macis ou flor de noz-moscada (*aryllo*).....	»	2$000	25 %		
	não especificadas.....	»	$500	»		
117	**Fumo**..... em charutos.....	Cento	22$400	50 %		
	em cigarros.....	Kilog.	15$000	»		
	em folhas de qualquer qualidade.....	»	2$400	»		
	de mascar e semelhantes.....	»	5$000	»		
	picado ou desfiado para cachimbo ou para cigarros.	»	6$000	»		
	em rapé ou tabaco.....	»	13$000	»	Em barris, barricas ou caixas.....	10 %
118	**Louro** (folha).....	»	$300	»	Em saccos, fardos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
119	**Mate**.....	»	$300	»		
120	**Pimenta**..... asiatica, negra ou de Malabar.....	»	$300	»		
	de qualquer qualidade, fresca, secca com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume ou em conserva.....	»	$800	»		
121	**Raizes** e bolbos proprios para medicina, tinturaria e outros usos. de açafrão da India, curcuma ou gengibre branco ou amarello (*terre merite*) ou terra merita.....	»	$700	25 %		
	de alcaçús regaliz ou regoliz (*glycyrrhiza glabra*), de altheia ou malvaisco, de grama, de lyrio, de rhuibarbo, de ratanhia, de valeriana e de jalapa..	»	$300	»	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.	—
	de ipecacuanha.....	»	48$00	»		
	de polygala e de salsaparrilha.....	»	1$000	»		
	de salepo (*orchis muscate*).....	»	1$700	»		
	para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.....	—	Livres	—		
	não classificados.....	—	*Ad val.*	25 %		
122	**Quaesquer** outras especiarias não classificadas frescas, seccas ou em conserva.....	Kilog.	2$000	50 %	Em barricas ou caixas. Em latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	NOTA 14ª — As mercadorias desta classe, importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não fôr qualquer destes o seu estado constante. No caso de virem avolumadas conjunctamente ou misturadas á flor, folhas, raizes, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direitos differentes, e de modo a não se poder com a necessaria individuação separar uma das outras cobrar-se-ha a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume.					

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	Quando qualquer artigo que constitue a exportação do paiz tiver de ser despachado por importação serão os direitos calculados na razão de 30 % dos valores constantes da pauta de exportação.					
	CLASSE 9ª					
	Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos					
123	**Alcatrão** e pixe de alcatrão	Kilog.	$020	15 %	Em quaesquer envoltorios.	Bruto
124	**Assucar** — de uva, glucose, caramelo ou colour-beer	»	$200	50 %	Em barris, barricas ou caixas	15 %
	Assucar — de qualquer outra qualidade	»	$400	80 %	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
125	**Azeites** — de palma ou côco	»	$200	50 %	Em cascos de madeira	20 %
	Azeites — não especificados	»	$300	»	Em latas ou em quaesquer outras vasilhas	Bruto
126	**Bebidas** fermentadas — cervejas — de leite ou extracto de leite	»	1$700	60 %		
	Bebidas fermentadas — cervejas — commum — em barris	»	1$500	»		
	Bebidas fermentadas — cervejas — commum — em garrafas	»	1$200	»		
	Bebidas fermentadas — cervejas — preta marca Guiness, de fabricação ingleza — em barris	»	$750	»	Em cascos de madeira	20 %
	Bebidas fermentadas — cervejas — preta marca Guiness, de fabricação ingleza — em garrafas	»	$500	»	Em garrafas e quaesquer outras vasilhas	Bruto
	Bebidas fermentadas — hydromel, cidra, ginger-ale e outras não especificadas — em cascos	»	$600	»		
	Bebidas fermentadas — hydromel, cidra, ginger-ale e outras não especificadas — em garrafas e outras vasilhas	»	$400	»		
127	**Borra** de azeite ou de vinho	»	$500	50 %		
128	**Camphora** ou alcanfor	»	1$000	25 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.	—
129	**Catto** ou terra japonica *(cachou)*	»	$100	»		
130	**Cera** e sebo vegetal — cera pura ou simples	»	$700	»	Em barris ou caixas	18 %
	Cera e sebo vegetal — composta ou preparada	»	1$600	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	Cera e sebo vegetal — propria para calçado	»	$800	50 %		
	Cera e sebo vegetal — sebo simples	»	$200	25 %		
131	**Gommas**, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — almecega — da India ou mastic	»	2$300	50 %	Em barris ou caixas	10 %
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — almecega — elemi ou resina elemi	»	$400	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — aloes ou azebre de qualquer qualidade	»	$300	»		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — ammoniaca ou ammoniaco	»	$700	»		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — arabica, de acacia ou de Senegal	»	$300	20 %		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — assafetida ou fetida	»	$500	25 %		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — copal, dura ou tenra (gomma Dammar)	»	$500	»		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — escamonéa	»	9$000	50 %		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — incenso ou olibano	»	$200	»		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — de jalapa negra ou branca	»	8$000	»		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — lacca	»	$400	25 %		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — do Perú ou peruviana	»	4$000	»		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — de Méca ou da Judéa *(gelead)*	»	6$000	»		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — terebinthina — de Bordeaux ou commum	»	$150	50 %		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — terebinthina — de Veneza ou de qualquer outra qualidade	»	1$000	»		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — de pinho (pez) — de Bourgogne	»	$400	25 %		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — de pinho (pez) — preparada para instrumentos	»	1$300	»		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — de pinho (pez) — negra (breu) e de qualquer outra qualidade	»	$020	»		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — de tolú, secco ou molle	»	1$500	»		
	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes — não especificadas	»	1$200	»		
	NOTA 15ª — As mercadorias deste artigo importadas em vasilhas de barro, louça ou vidro terão o abatimento de 30 %, com excepção da gomma de pinho negra (breu) e de qualquer outra qualidade, que pagará a peso bruto em quaesquer envoltorios.					
132	**Licores** — em cascos	»	1$600	60 %	Em cascos de madeira	20 %
	Licores — em outras vasilhas	»	1$300	»	Em quaesquer outras vasilhas	Bruto

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
133	**Liquidos e bebidas alcoolicas**..... brandy, eucalypsutho, cognac, kirsch, rhum, whisky, aguardente de canna, de França, do Rheno, da Jamaica e de qualquer outra qualidade..... em cascos.....	Kilog.	1$500	60 %		
	em quaesquer outras vasilhas.....	»	1$300	»	Em cascos de madeira..	20 %
					Em quaesquer outras vasilhas.....	Bruto
	genebra..... em cascos.....	»	$800	»		
	em quaesquer outras vasilhas.....	»	$400	»		
	alcool rectificado.....	»	$500	»		
134	**Mannâ** de qualquer qualidade.....	»	1$000	50 %	Em caixas.....	10 %
135	**Manteiga** de côco.....	»	2$400	»	Em latas ou quaesquer outros envoltorios....	Bruto
136	**Opio** em bruto ou solido.....	»	12$000	»	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
137	**Succo** de uva não fermentado.....	»	$200	»	Em frascos.....	Bruto
138	**Sumos** de fructas de qualquer qualidade simples ou gazeificados...	»	$300	»	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
139	**Vinagre**..... commum ou de cozinha, vermelho ou branco.....	»	$100	»	Em cascos de madeira..	20 %
	composto ou para conserva, como o aromatizado com estragão e semelhantes.....	»	$300	»	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.	Bruto
140	**Vinhos**..... amargos e aperitivos, como bitter, amer-picon, fernet, vermouth, ferro-quina Bisleri, amaro-felsina e semelhantes. em cascos.....	»	$500	»		
	em quaesquer outras vasilhas...	»	$300	»		
	champagne e outros espumosos.....	»	1$000	»		
	até 14° de alcool absoluto em cascos.....	»	$240	»	Em cascos de madeira.	20 %
	em quaesquer outras vasilhas...	»	$220	»	Em quaesquer outras vasilhas.....	Bruto
	não especificados..... de mais de 14° até 24° idem. em cascos.....	»	$500	»		
	em quaesquer outras vasilhas...	»	$300	»		
	de mais de 24° idem..... em cascos.....	»	$600	»		
	em quaesquer outras vasilhas...	»	$400	»		
141	**Xaropes** não medicinaes de qualquer qualidade.....	»	1$000	»	A mesma do artigo gommas, etc.....	—

NOTA 16ª—As mercadorias desta classe, importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão: nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não fôr qualquer destes o seu estado constante.

Os palhões e as capas de madeira que envolvem as garrafas e os cascos de madeira não são sujeitos a direitos.

CLASSE 10ª

Materias ou substancias de perfumaria, pintura e outros usos

142	**Almiscar** *(moschus)*.....	Gramma	$250	25 %	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
143	**Azul** ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade.....	Kilog.	$250	»	Em caixas ou barricas..	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
144	**Bistre**.....	»	1$000	»	A mesma do artigo gommas, etc.....	—
145	**Carmim**.....	»	10$000	»		
146	**Carvão** para desenho *(fusin)*.....	»	$800	»	Em caixas ou barricas..	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
147	**Cinzas** azues	Kilog.	$150	25 %	Em barricas ou caixas... / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
148	**Cochonilha**	»	1$000	»	A mesma do artigo gommas, etc	—
149	**Coral** fino em pó	»	$400	»	Em bocetas, caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade	Bruto
150	**Côres** e materias corantes de origem vegetal ou mineral, de qualquer qualidade, solidas, liquidas, em solução ou em suspensão	»	1$800	»	A mesma do artigo gommas, etc	—
151	**Cortiça** em pó ou negro de Hespanha	»	$100	»	Em barricas ou caixas.. / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
152	**Essencias** ou oleos volateis ou essenciaes, naturaes ou artificiaes, em pó, crystallizados, concretos, solidos ou liquidos, simples ou compostos — alecrim, citronella, eucalypto, tomilho, sassafraz, cravo e winter-green	»	2$500	50 %	Em latas, pacotes, vidros ou quaesquer outros envoltorios	»
	alfazema ou lavanda, aniz ou herva-doce, aspic, canella, funcho, junipero, zimbro ou genebra, laranja, limão e sandalo	»	3$500	»		
	neroli, rosas e violeta	»	20$000	»		
	não especificados	»	5$000	»		
153	**Gommas** preparadas — de elemi e copal, misturada com oleo (extracto denominado Rhusol)	»	$500	»	Em barris ou caixas... / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
	de dextrina, colla animal, etc., proprias para fabricas de tecidos, taes como tragasol, snowdrift e semelhantes	»	$300	»		
154	**Graxa** para sapatos — liquida	»	$250	»	Em potes de barro, louça ou vidro, latas, caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltorios semelhantes	»
	em massa ou pó	»	$800	»		
155	**Indigo** (anil)	»	1$200	20 %	Em barricas ou caixas.. / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
156	**Kermes** animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes	»	$800	25 %	A mesma do artigo gommas, etc	—
157	**Lacar** ou nacar de pingos de qualquer côr	»	2$000	»		
158	**Lapis** — grossos	»	1$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
	para desenho ou para escrever	»	3$000	»		
	para lapiseira	»	8$000	»		
159	**Massas** ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos — de pastel *(isatis tinctoria)* ou guede, de noz de galha, de pau campeche, de quebracho, brazil, amarello ou saudalo e de sumagre	»	$500	25 %	A mesma do artigo gommas, etc	—
	não especificados	»	1$000	»		
160	**Mate** para dourar ou gesso-mate	»	$100	»		
161	**Nankim**	»	2$000	»		
162	**Ocres** (oxidos de ferro naturaes) como almagre, amarello, roxo-terra, roxo-rei; sombras da Colonia ou de oliveira, terra de sienne, tostada ou em pó e semelhantes	»	$100	50 %	Em barricas ou caixas.. / Em quaesquer outros envoltorios	5 % / Bruto
163	**Oleos** fixos, liquidos e concretos — de amendoas doces ou amargas, de sezamo ou gergelim e de meimendro	»	$800	»	Em caixas ou barricas, em cascos de madeira ou ferro / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
	de croton-tiglium	»	3$000	»		
	de figado de bacalhau ou de arraia, simples	»	$500	»		
	idem, idem, medicinal ou composto	»	1$000	»		
	de feto macho (ethereo)	»	8$000	»		
	de junipero (oleo de cade)	»	$600	»		
	de linhaça — impuro, corado ou fervido	»	$250	»		
	de linhaça — purificado ou incolor	»	$600	»		
	de nozes-moscadas ou manteiga de nozes moscadas	»	3$000	»		
	de ricino, mamona, castor ou palma christi	»	$600	60 %		
	não especificados, medicinaes simples	»	2$000	50 %		
	idem, idem, compostos	»	4$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	NOTA 17ª — As mercadorias deste artigo, com excepção do oleo de ricino, mamona, castor ou palma christi, importadas em frascos de vidro, louça ou barro terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.					
164	**Oleos** empyreumaticos mineraes — de naphta e gazolina	Kilog.	$040	50 %	Excluidos os envoltorios de madeira externos.	Bruto
	— de petroleo — preparado ou purificado para illuminação (kerozene)	»	$050	»		
	— de petroleo — para lubrificação de machinas e residuos da distillação do oleo de petroleo	»	$040	»		
	— de petroleo — bruto, impuro, proprio para combustivel importado em navios tanques	—	Livre	—		
	— não especificados	»	1$000	50 %	Excluidos os envoltorios de madeira externos...	»
165	**Papeis** carminados ou de carmim	»	7$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	»
166	**Papeis** para preparar tintas de qualquer côr..	»	1$200	»		
167	**Perfumarias**	»	4$000	60 %	Em potes ou frascos de vidro ou louça de qualquer qualidade, em latas, bocetas, caixinhas de papelão ou de madeira pintada ou envernizada ou envoltorios semelhantes...	»
	NOTA 18ª — Este artigo não comprehende as essencias e oleos puros, e sim somente as preparações mixtas que, com os nomes de oleos, extractos ou essencias, forem destinadas para uso dos cabellos, leuços, etc., as aguas de *Cologne* ou de Colonia e de qualquer outra qualidade e proprias de perfumaria; as dentrificias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou pelle; os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos, os sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas ou tabellas e trociscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes não classificados. As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão os direitos respectivos com o augmento de 50 %.					
168	**Pós** — de sapatos	»	$100	25 %		
	Pós — de marfim queimado	»	2$000	»	Em barricas ou caixas.	10 %
	Pós — para impressão, de côr, ou para dourar, pratear ou bronzear, simples ou em verniz	»	1$000	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
169	**Preto** ou carvão animal (ossos queimados) — em pedaços	»	$030	»		
	Preto ou carvão animal (ossos queimados) — em pó	»	$160	»		
170	**Rouge**	»	2$500	50 %	A mesma do artigo gommas, etc	—
171	**Sigillata** e sinopera	»	1$200	»		
172	**Sumagre**	»	$025	»	Em barricas ou caixas.	10 %
173	**Terebinthina** (espirito ou essencia) — pura	»	$200	»	Em latas ou frascos....	5 %
	Terebinthina (espirito ou essencia) — impura ou agua-raz	»	$100	»		
174	**Tintas** — para escrever ou copiar	»	$600	»		
	Tintas — para carimbo ou para machinas de escrever, liquidas, em fitas ou almofadas	»	1$600	»		
	Tintas — para marcar roupa	»	3$000	»		
	Tintas — para desenho.. em caixas, pó, massa e pães	»	4$000	»		
	Tintas — para desenho.. em conchas	»	30$000	»		
	Tintas — de qualquer qualidade preparadas a agua	»	$100	25 %	Em barris ou caixas....	10 %
	Tintas — preparadas a oleo e semelhantes, para impressão ou lithographia, para pintura de casas, navios e usos semelhantes... brancas ou pretas	»	$100	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	Tintas — preparadas a oleo e semelhantes, para impressão ou lithographia, para pintura de casas, navios e usos semelhantes... de qualquer outra côr	»	$300	»		
	Tintas — preparadas a oleo e semelhantes, para impressão ou lithographia, para pintura de casas, navios e usos semelhantes... misturadas a verniz (esmalte)	»	$500	»		
	Tintas — preparadas a oleo e semelhantes, para impressão ou lithographia, para pintura de casas, navios e usos semelhantes... finas, em tubos ou cylindros de metal e semelhantes	»	4$000	50 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
175	**Verde** de qualquer qualidade	Kilog.	$300	50 %	Em barris ou caixas...	10 %
176	**Vernizes**..... de alcatrão	»	$500	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	não especificados, inclusive mordente	»	1$000	»		

NOTA 19ª — As tintas e agua em solução contendo materias corantes em quantidade superior a 12 %, serão classificadas no art. 150.

No peso das caixas contendo pós para impressão ou para dourar, pratear ou bronzear, e das tintas para desenho comprehender-se-ha o de quaesquer pertenças que vierem dentro das mesmas.

CLASSE 11ª

Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas

177	**Acetatos**..... de aluminio	»	$300	15 %	Em vidros que possam conter até 125 grammas de agua.....	75 %
	de ammonio	»	1$000	25 %	Idem de mais de 125 até 2 kilogrammas.....	45 %
	de calcio	»	$100	»	Idem de mais de 2 idem.	15 %
	de chumbo	»	$150	»	Em vasilhas de louça ou barro.....	30 %
	de cobre	»	$400	»	Em barris, barricas ou caixas de madeira ou ferro.....	10 %
	de ferro	»	$150	15 %	Em saccos, latas ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	de potassio	»	$600	50 %		
	de sodio	»	$300	»		
	de stroncio	»	1$200	25 %		
	de uranio	»	7$500	»		
178	**Acetona** ou espirito pyro-acetico	»	$600	50 %	.....	
	acetico glacial ou crystallizavel	»	$150	»		
	acetico diluido ou liquido	»	$100	»		
	acetico impuro, pyro-acetico ou pyro-lenhoso ou vinagre de madeira	»	$050	»		
	arsenico	»	$800	»		
	arsenioso impuro ou arsenico branco	»	$100	»		
	arsenioso puro	»	$150	25 %	A mesma dos acetatos..	—
	benzoico	»	1$000	»		
	borico	»	$150	»		
	bromico e bromhydrico	»	$800	»		
	cacodylico	»	5$000	»		
	camphorico	»	3$500	»		
	carbolico ou phenico puro ou incolor	»	$300	»		
	carbolico ou phenico impuro, corado ou negro (cresões)	»	$080	»		
	carbonico liquido	»	$200	»		
	carbonico em capsulas metallicas para uso de syphões	»	$250	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
179	**Acidos**..... chrysophanico ou chrysarobina	»	3$000	»		
	chlorhydrico, hydrochlorico ou muriatico puro	»	$120	»		
	chlorhydrico, hydrochlorico ou muriatico impuro	»	$050	»		
	chromico	»	$600	»		
	cinamico	»	3$000	»		
	citrico	»	$600	»		
	cyanhydrico	»	1$500	»		
	fluorhydrico	»	$200	»		
	formico	»	$400	50 %		
	gallico	»	$800	25 %	A mesma dos acetatos..	—
	gynocardico	»	8$000	»		
	hippurico	»	10$000	»		
	iodico e iodhydrico	»	7$000	»		
	lactico	»	$600	»		
	malico	»	15$000	»		
	nitrico ou azotico puro	»	$150	»		
	nitrico ou azotico impuro	»	$050	»		
	nucleinico	»	25$000	»		
	oleico ou oleina	»	$200	»		
	osmico	Gram.	1$000	»		
	oxalico	Kilog.	$150	»		

SE ESTATISTICA ECONOMICA MINISTERIO DA FAZENDA SET 14 1936

Numeros	Mercadorias		Unidade	Direitos	Razão	Taras	
						Qualidade do envoltorio	Abatimento
		phosphorico { solido ou glacial	Kilog.	$800	25 %		
		phosphorico { liquido	»	$150	»		
		picrico	»	$600	»		
		pyrogallico	»	2$000	»		
		quinico	»	8$000	»		
		salicylico	»	$800	»		
		sorbico	»	100$000	»		
		sozoiodolico (sozoiodol)	»	1$000	»		
		succinico	»	6$000	»		
179	**Acidos**..... (*Continuação*)	sulfurico ou espirito de vitriolo { puro	»	$120	»	A mesma dos acetatos.	—
		sulfurico ou espirito de vitriolo { impuro	»	$050	»		
		sulfuroso	»	$200	»		
		tanico ou tanino	»	1$500	»		
		tartarico	»	$500	»		
		thymico ou thymol crystallisado ou em pó e seus isomeros ou derivados	»	3$000	»		
		thymnico	»	25$000	»		
		tunnolico	»	10$000	»		
		uranico	»	5$000	»		
		valerianico	»	2$000	»		
180	**Aguas**.....	mineraes purgativas, naturaes ou artificiaes — taes como as de Janos, Villa Cabras, Rubinat, Carabana, Apenta, Carlsbad e semelhantes	»	$200	60 %	Em quaesquer envoltorios.....	Bruto
		mineraes acidulo-gazosas — naturaes ou artificiaes — para o serviço de mesa e outros usos, taes como as de Vichy, Apollinaris e semelhantes	»	$350	»		
		oxygenada ou peroxydo de hydrogeneo	»	$600	30 %		
		distilladas ou hydrolatos de qualquer qualidade	»	$300	50 %		
181	**Albumina**, semelhantes e derivados.....	albumina animal ou secca	»	1$500	»	A mesma dos acetatos	—
		albuminatos de qualquer metal	»	2$500	»		
		carnina, muscolosina e semelhantes	»	3$000	»		
		caseina e caseinatos não especificados	»	$800	»		
		gluten ou fibrina vegetal	»	1$200	»		
		glutol	»	14$000	30 %		
		hemoglobina	»	2$000	25 %		
		hemol e hemogallol	»	8$000	50 %		
		legumina e fitina	»	20$000	30 %		
		nutrose	»	3$000	20 %		
		ovogal	»	6$000	»		
		peptona e peptonatos de qualquer qualidade não especificados	»	4$000	50 %		
		somatose e compostos	»	5$000	20 %		
		zomol, zymatina, plasmonmilk-powder e semelhantes	»	3$000	50 %		
182	**Alcaloides**, seus saes, glucosides e semelhantes....	absynthina	Gram.	$100	30 %	A mesma dos acetatos	—
		aconitina	»	$300	»		
		adonidina	»	$300	»		
		adrenalina	»	6$000	»		
		aloina	»	$004	»		
		apiolina	»	$050	»		
		arbutina	»	$020	»		
		atropina e seus derivados	»	$120	»		
		boldina	»	1$200	»		
		cafeina, theina, mateina, theobromina e seus derivados	»	$010	»		
		cholesterina	»	$010	»		
		cocaina, stovaina e seus derivados	»	$065	»		
		codeina e seus derivados	»	$100	»		
		colchicina	»	$800	»		
		convallarina e convallamarina	»	$120	»		
		cotoina	»	$020	»		
		cubebina	»	$300	»		
		digitalina e seus derivados	»	$300	»		
		duboisina	»	$800	»		
		elaterina	»	$400	»		
		emetina	»	$200	»		
		evonymina	»	$010	»		
		ergotinina	»	4$000	»		
		ezerina	»	$500	»		
		globularina e globularetina	»	1$000	»		
		glycyrrhizina	»	$002	»		
		hamamelina e hamamelidina	»	$060	»		
		hydrastina e hydrastinina	»	$800	»		
		hyoscamina	»	1$200	»		
		ibogaina	»	2$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
182	**Alcaloides**, seus saes, glucosides e semelhantes.... *(Continuação)* — leptandrina	Gram.	$006	30 %		
	licithina	»	$030	»		
	marceina	»	$200	»		
	morphina	»	$080	»		
	pelletierina	»	$800	»		
	picrotoxina	»	$060	»		
	pilocarpina	»	$150	»		
	podophyllina	»	$008	»		
	quassina	»	$800	»		
	quinina	»	$004	»		
	santonina	»	$012	»		
	saponina	»	$010	»		
	scopolamina	»	$600	»		
	solanina	»	$300	»		
	sparteina	»	$020	»		
	strophantina	»	$300	»		
	strychnina	»	$020	»		
	veratrina	»	$050	»		
	yohimbina	»	2$000	»		
183	**Alcaloides** ou productos chimicos synthetticos ou artificiaes, e suas combinações ou derivados. — antifebrina ou acetanilide e synonymos	Kilog.	$600	»	A mesma dos acetatos..	—
	antipyrina, analgesina, pyrazolona, dimetyloxiquinizina, seus synonymos, derivados ou compostos não especificados	»	6$000	»		
	arsacetina ou synonymos	»	30$000	»		
	aspirina (acido acetylsalicylico) e seus synonymos	»	1$500	»		
	atoxyl ou synonymos	»	60$000	»		
	citarina e synonymos	»	10$000	»		
	citropheno e seus synonymos	»	10$000	»		
	cryogenina e seus synonymos	»	20$000	»		
	exalgina e seus synonymos	»	14$000	»		
	fluorescina e fluoresceina	»	10$000	»		
	helmitol e synonymos	»	8$000	»		
	hermophenyl e seus synonymos	»	10$000	»		
	malakina e seus synonymos	»	15$000	»		
	maretina e seus synonymos	»	20$000	»		
	migrenina e seus synonymos	»	10$000	»		
	orexina e seus saes ou synonymos	»	40$000	»		
	phenacetina e seus synonymos	»	1$200	»		
	phenocolla e seus saes ou synonymos	»	20$000	»		
	phtaleina ou phenolphtaleina e synonymos	»	4$000	»		
	piperazina e seus saes ou synonymos	»	15$000	»		
	pyramidon, amido-pyrina, dimethylamido-pyrina e seus synonymos	»	15$000	»		
	pyridina e seus synonymos	»	1$800	»		
	resorcina e derivados ou synonymos	»	2$000	»		
	sabromina ou synonymos	»	10$000	»		
	saccharina, dulcina, crystallose e semelhantes	»	5$000	»		
	saiodina e synonymos	»	15$000	»		
	salacetol e synonymos	»	20$000	»		
	salopheno e synonymos	»	12$000	»		
	styptol e stypticina ou synonymos	»	100$000	»		
	sub-cutina ou synonymos	»	50$000	»		
	thiosinamina e seus synonimos	»	7$000	»		
	uricedina e synonymos	»	3$000	»		
	urosina (pó ou solução) e synonymos	»	10$000	»		
	urotropina e seus synonymos ou derivados não especificados	»	2$000	»		
184	**Alcool**..... — amylico (oleo de batatas)	»	1$000	50 %		
	methylico (espirito de madeira)..... puro	»	1$000	»		
	commercial ou impuro	»	$100	10 %		
185	**Alcoolatos** ou espiritos medicinaes	»	4$000	50 %		
186	**Alcooleos** e alcoolaturas, tinturas allopathicas ou homœopathicas, ethereas ou alcoolicas.. de almiscar e de ambar gris	»	100$000	»		
	quaesquer outros	»	5$000	»		
187	**Algodão** polvora, fulmicotão; pyroxilina ou nitroxylol	»	4$000	25 %		
188	**Alumina** secca ou gelatinosa	»	$200	50 %		
189	**Ambar** cinzento (gris)	Gram.	$600	20 %		
190	**Ammonia** volatil ou liquida — simples	Kilog.	$150	25 %		
	composta, como a de Sbrubb e semelhantes	»	$400	50 %		
191	**Ampoules** (empolas) com soluções para injecções hypodermicas e outras applicações	»	15$000	25 %	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes...	Bruto

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
192	**Apiol**	Kilog.	20$000	30 %		
193	**Arseniatos** e arsenitos de qualquer qualidade: puros	»	$600	»		
	impuros	»	$200	»		
194	**Assucar** de leite ou lactose	»	$500	40 %		
195	**Balsamos** medicinaes de qualquer qualidade	»	4$000	25 %		
196	**Benzina**: simples	»	$100	30 %		
	composta, como a Neutralina, Agua Escariate, de Collas e semelhantes	»	$300	50 %		
197	**Benzoatos** de qualquer qualidade não especificados	»	3$000	»		
198	**Biscoitos** medicinaes	»	2$000	»		
199	**Boratos**: de sodio ou borax	»	$150	»		
	de manganez	»	$300	»		
200	**Borneol**	»	2$000	25 %		
201	**Bromipina** e iodipina (soluções oleosas)	»	3$500	50 %		
202	**Bromural**	»	15$000	20 %		
203	**Bromuretos** e bromatos não especificados	»	2$000	25 %		
204	**Cacodylatos**: de lithio	»	10$000	»		
	não especificados	»	5$000	»		
205	**Cantharidas**	»	4$000	50 %		
206	**Carbonatos** e carburetos: de ammonio	»	$300	»	A mesma dos acetatos.	—
	de bario: puro ou purificado	»	$400	»		
	de bario: impuro	»	$100	»		
	de bismutho	»	4$000	»		
	de cal ou calcio puro ou purificado	»	$150	»		
	de chumbo ou alvaiade de chumbo	»	$100	»		
	de cobre	»	$800	»		
	de ferro	»	$300	»		
	de lithina ou lithio	»	3$000	»		
	de magnesio	»	$300	»		
	de manganez	»	$500	»		
	de potassio ou potassa (sub.): impuro, potassa de Dantzik, perlassa ou potassa do commercio	»	$030	10 %		
	de potassio ou potassa (sub.): puro ou purificado	»	$200	25 %		
	de potassio ou potassa (bi) ou bicarbonato de potassio ou potassa de qualquer qualidade	»	$120	»		
	de sodio ou soda (sub.): impuro ou barrilha do commercio (alcali-mineral)	»	$030	50 %		
	de sodio ou soda (sub.): puro ou purificado	»	$050	25 %		
	de sodio (bi) ou bicarbonato de sodio ou soda	»	$100	50 %		
	de stroncio	»	$300	25 %		
	de zinco: puro ou purificado	»	$600	50 %		
	de zinco: impuro	»	$150	25 %		
207	**Carvão** vegetal puro medicinal de qualquer qualidade	»	$800	50 %		
208	**Castoreo**	»	20$000	15 %		
209	**Ceras** medicinaes (odontalgicas) de qualquer qualidade	»	6$000	25 %		
210	**Cerolina**	»	2$000	»		
211	**Cervejas** medicinaes de qualquer qualidade	»	2$000	50 %	Em latas ou frascos	Bruto
212	**Chás** e especies medicinaes de qualquer qualidade	»	3$000	25 %		
213	**Chloral** e semelhantes: chloral, croton-chloral, paraldehyde e urethana ou synonymos	»	2$000	»	A mesma dos acetatos.	—
	bromal, hypnona, somnal, sulfonal e trional ou synonymos	»	6$000	»		
	hedonal, hypnal, trigemina e validol (valerianato de menthol) ou synonymos	»	10$000	»		
	chloralose, medinal, proponal, valeridina, veronal e veronal sodico ou synonymos	»	15$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
214	**Chloratos** de potassio ou de sodio	Kilog.	$200	30 %		
215	**Chloretona** e œtona	»	10$000	25 %		
216	**Chloroformio** e bromoformio	»	1$800	30 %		
217	**Chloruretos** e chlorhydratos. de ammonio... puro ou purificado	»	$300	50 %		
	de ammonio... impuro	»	$130	»		
	de antimonio.. liquido	»	$500	»		
	de antimonio.. solido	»	2$000	»		
	de arsenico	»	2$500	»		
	de bario	»	$240	»		
	de cal (hypochlorito)	»	$040	25 %		
	de calcio..... puro ou purificado	»	$400	»		
	de calcio..... impuro	»	$050	»		
	de chumbo	»	$800	50 %		
	de estanho	»	$400	»		
	de ferro	»	1$000	»		
	de magnesio... puro ou purificado	»	$150	»		
	de magnesio... impuro	»	$030	»	A mesma dos acetatos..	—
	de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado branco, calomelanos, solimão ou sublimado corrosivo	»	1$400	30 %		
	de nickel	»	1$800	»		
	de ouro ou de ouro e outro metal	Gram.	$400	»		
	de potassa ou hypochlorito de potassio (agua de Javelle)	Kilog.	$300	50 %		
	de prata	»	30$000	»		
	de soda liquida (hypochlorito de sodio) ou agua de Labarraque	»	$300	25 %		
	de sodio..... puro ou purificado (sub)	»	$200	»		
	de sodio..... sal commum ou de cozinha... grosso ou impuro	»	$025	50 %		
	de sodio..... sal commum ou de cozinha... refinado	»	$100	»		
	de sodio..... aloxo (comprimido) para gado	»	$015	»		
	de stroncio	»	$400	»		
	de zinco..... puro ou purificado	»	$500	»		
	de zinco..... impuro	»	$200	»		
218	**Chocolate** medicinal de qualquer qualidade	»	3$000	10 %	Em caixas	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
219	**Chromatos** e bichromatos.. de chumbo.... amarello de chromo	»	$300	30 %		
	Chromatos e bichromatos.. de chumbo.... rubro ou vermelho	»	$800	»		
	Chromatos e bichromatos.. de potassio	»	$150	»		
220	**Chromo-fluor** ou chromo fluorado	»	$900	15 %		
221	**Cigarros** medicinaes de qualquer qualidade	»	3$000	50 %		
222	**Cinamatos** não especificados	»	3$000	25 %		
223	**Citratos** de qualquer qualidade não especificados	»	2$000	50 %		
224	**Collodio** de qualquer qualidade	»	2$000	»	A mesma dos acetatos..	—
225	**Conservas**, electuarios, geléas, polpas e opiatos medicinaes de qualquer qualidade	»	1$500	»		
226	**Creosote** e seus compostos..... mineral ou vegetal de qualquer qualidade	»	$600	25 %		
	Creosote e seus compostos..... benzoato	»	9$000	»		
	Creosote e seus compostos..... creosotal (carbonato de creosote) ou seus synonymos	»	1$800	»		
	Creosote e seus compostos..... creosote (valerianato de eosote) ou seus synonymos.	»	4$000	»		
	Creosote e seus compostos..... phosphotal (phosphito de creosote) ou seus synonymos	»	6$000	»		
	Creosote e seus compostos..... phosote (phosphato de creosote) ou seus synonymos.	»	4$000	»		
	Creosote e seus compostos..... tanosal (tanato de creosote) ou seus synonymos	»	4$000	»		
227	**Cyanuretos**, cyanatos, hydrocyanatos, hydro-ferro-cyanatos e prussiatos puros ou purificados	»	1$400	30 %		
	Cyanuretos, cyanatos, hydrocyanatos, hydro-ferro-cyanatos e prussiatos impuros	»	$500	»		

	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envolucro	Abatimento
228	**Desinfectantes e antisepticos**: histerina, glycothymolina e semelhantes	Kilog.	3$000	50 %		
	creolina, lysol, lysoformio, aniodol liquido, zotal, formol liquido e congeneres	»	$300	25 %		
229	**Dextrina**	»	$100	»		
230	**Elaterio**	»	50$000	50 %		
231	**Elixires**, emulsões, licores, cremes, leites, soluções, xaropes, vinhos, robs, linimentos, fomentações e embrocações medicinaes de qualquer qualidade	»	3$000	»		
232	**Emplastros**: em massa ou magdaleões	»	1$000	»		
	para callos	»	2$000	»		
	estendidos ou esparadrapos: vesicatorios de qualquer qualidade	»	4$000	»		
	encerados, oleatos e tafetás pharmaceuticos	»	8$000	»		
	adhesivos e outros não especificados	»	2$000	»		
233	**Energetenos** de qualquer qualidade	»	6$000	25 %		
234	**Ethéres**: acetico	»	$500	50 %		
	acylico	»	1$500	20 %		
	amylnitroso ou nitrito de amyla	»	$500	25 %		
	amylvalerianico, valerianato de amyla	»	2$000	»		
	bromhydrico, bromureto de ethyla	»	2$000	50 %		
	chlorhydrico, chlorureto de ethyla	»	2$000	25 %		
	formico	»	1$000	»		
	iodhydrico	»	6$000	»		
	methylchlorhydrico (chlorureto de methyla)	»	2$000	»		
	methylsalicylico (salicylato de methyla)	»	$500	50 %		
	nitrico ou nitroso	»	3$000	25 %		
	de petroleo	»	$500	50 %		
	sulphurico	»	$500	25 %		
	trinitrico (trinitrina)	»	2$000	»		
	valerianico	»	1$500	»		
235	**Eucalypteol**	»	16$000	»		
236	**Eucalyptol**	»	25$000	50 %		
237	**Extractos**: fluidos e liquidos de qualquer qualidade	»	6$000	»	A mesma dos acetatos	—
	de aconito	»	40$000	25 %		
	molles, seccos ou em pó: de cannabis, hydrastis, ipecacuanha, lactucario, opio e strophantus e intraits ou extractos physiologicos completos de plantas frescas	»	20$000	»		
	de centeio espigado ou ergotina	»	7$000	»		
	de malte	»	$500	»		
	não especificados	»	2$000	»		
238	**Fermentos** organizados e não organizados, em pó, extractivos ou fluidos: diastase, maltina ou ptyalina e taka-diastase	»	10$000	»		
	coalho liquido ou em pó para leite	»	$100	»		
	fermentos ou levedos de fructas	»	$500	»		
	fermento lactico ou lab-fermento	»	4$000	»		
	levedura de cerveja (granulada ou em pó)	»	1$000	»		
	knase e enteroknase	»	15$000	»		
	pancreatina	»	3$000	»		
	papaina e papayotina	»	10$000	»		
	pegnina	»	2$000	»		
	pepsina	»	3$000	»		
239	**Ferro e aço**: em limalhas ou porphyrizado	»	$500	50 %		
	reduzido pelo hydrogeneo ou pela electricidade	»	1$000	»		
240	**Fluoruretos** de qualquer qualidade	»	1$000	»		
241	**Fluosilicatos**	»	$500	»		
242	**Formiatos**: de calcio, magnesio, potassio e sodio	»	1$500	25 %		
	de baryo e lithio	»	6$000	»		
243	**Glycerina**	»	1$000	50 %		
244	**Glycerophosphatos** de qualquer qualidade não especificados	»	4$000	25 %		
245	**Glychocolatos** de qualquer qualidade	»	15$000	»		
246	**Glycogeno**	»	50$000	»		
247	**Gottas** medicinaes de qualquer qualidade	»	10$000	30 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
248	**Guaiacol**, suas combinações e derivados.... liquido (absoluto) ou crystallizado	Kilog.	2$500	25 %		
	duotal (carbonato de guaiacol) ou seus synonymos	»	3$000	»		
	benzosol, monotal e thiocol ou seus synonymos	»	6$000	»		
	cacodylato, phosphato, phosphito e valerianato ou synonymos	»	7$500	»		
	creosol e homocresol, guaiacetina, guaiacyl, histosan, styracol, veratrol ou seus synonymos	»	10$000	»		
249	**Hippuratos** de qualquer qualidade não especificados	»	10$000	»	A mesma dos acetatos..	—
250	**Hydroquinona** e antraquinona	»	2$000	»		
251	**Ichthyol**, ichthyolatos e congeneres.... ichthyol, ichthalbina, ichthyolidina, antirasol, thygenol, thiol, tumenol, gomenol ou seus synonymos	»	4$000	»		
	retinol ou rosinol, toluol ou tolueno e trinitritoluol e xylol ou xyleno	»	$200	50 %		
252	**Injecções** hypodermicas.—Vide ampoules	—	—	—		
253	**Iodival** e iothion	Kilog.	15$000	20 %		
254	**Iodoformio**, seus similares ou succedaneos..... paroformio (formaldehyde ou formol solido) em pó, massa, bolas ou comprimidos	»	$800	25 %		
	idoformio, airol, chinosol, dermatol, orphol, amyloformio, tanoformio, thioformio, xeroformio, diaphterina ou seus synonymos	»	5$000	»		
	aristol, aniodol em pó, iodol, di-iodoformio, orthoformio, sanoformio, europheno, nosopheno, loretina, losophano, ichthoformio ou seus synonymos	»	15$000	»		
255	**Iodoretos**.... de chumbo, mercurio, potassio e sodio	»	5$000	30 %		
	não especificados	»	7$000	»		
256	**Keratina**	»	12$000	25 %		
257	**Lactatos** de qualquer qualidade não especificados	»	2$000	»		
258	**Lacto phosphatos** de qualquer qualidade	»	3$000	50 %		
259	**Lanolina** e diadermina	»	$800	25 %		
260	**Lupulina**	»	1$500	50 %		
261	**Lycopodio**	»	1$500	»		
262	**Mannita**	»	2$500	25 %		
263	**Manteiga** de cacau	»	1$000	50 %		
264	**Medicina** em globulos ou granulos..... de Humphreys	»	30$000	30 %	A mesma dos acetatos..	—
	dosimetrica	»	20$000	20 %		
	homœopathica	»	3$000	»		
265	**Mel**..... simples ou de abelhas	»	$500	50 %		
	composto	»	2$000	»		
266	**Metharsinatos**..... de sodio	»	4$000	25 %		
	de ferro	»	15$000	»		
267	**Molybdatos** de qualquer qualidade não especificados	»	6$000	50 %		
268	**Morrhuol**	»	2$000	25 %		
269	**Naphtalina** e nitronaphtalina de qualquer modo preparadas	»	$100	50 %		
270	**Naphtol**, hydro-naphtol, salol, suas combinações ou derivados. naphtol alpha e beta	»	1$500	»		
	alumnol (sulfo-naphtolato de aluminio)	»	$8000	»		
	assaprol (sulfo-naphtolato de calcio)	»	10$000	»		
	benzonaphtol (benzoato de naphtol)	»	2$000	»		
	betol (salicylato de naphtol)	»	7$000	»		
	microcidina (beta-naphtolato de sodio)	»	1$500	»		
	naphtolato de mercurio	»	7$000	»		
	hydro-naphtol (oxy-naphtol)	»	20$000	25 %		
	salol ou synonymos	»	2$000	50 %		
271	**Nitratos** ou azotatos, nitritos ou azotitos de ammonio	»	$400	»		
	de baryo	»	$200	»		
	de bismutho (ou sub) em pó, em trocisços, pasta ou creme	»	4$000	»		
	de cadmio	»	3$000	»		
	de calcio	»	$800	»		

Numero	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
271	**Nitratos** ou azotatos, nitritos ou azotitos (*Continuação*) — de chumbo — puro ou purificado	Kilog.	$500	50 %		
	de chumbo — impuro	»	$200	»		
	de cobalto — puro ou purificado	»	2$500	»		
	de cobalto — impuro	»	1$000	»		
	de cobre	»	1$600	»		
	de lithio ou lithina	»	8$000	»		
	de magnesio ou magnesia	»	$500	»		
	de mercurio (proto ou deuto)	»	2$000	»		
	de nickel — simples	»	1$000	»		
	de nickel — ammoniacal	»	4$000	»		
	de potassio — puro ou purificado	»	$300	25 %		
	de potassio — impuro (nitro, sal de nitro ou salitre)	»	$050	»		
	de prata	»	25$000	50 %		
	de sodio — puro, purificado ou refinado	»	$200	»		
	de sodio — impuro ou salitre do Chile	»	$040	25 %		
	de stroncio ou stronciana	»	$200	50 %		
272	**Nitro**-benzina ou essencia de Myrbane	»	$500	»		
273	**Nitro**-prussiatos de qualquer qualidade	»	6$000	»		
274	**Nucleatos** ou nucleinatos de qualquer qualidade não especificados	»	10$000	25 %		
275	**Ovulos**, velas e lapis medicinaes de qualquer qualidade	»	4$000	»		
276	**Oxalatos** — de bismutho	»	8$000	50 %		
	de ferro (protoxalato)	»	1$000	»		
	de lithio ou lithina	»	12$000	»		
	de nickel	»	3$000	»		
	de potassio (sal de azedas) ou de sodio	»	$500	»		
277	**Oxychloruretos** de qualquer qualidade	»	3$000	»		
278	**Oxydos** — de antimonio precipitado e oxydo branco de antimonio (antimonio diaphoretico lavado ou antimoniato acido de potassio)	»	1$000	»	A mesma dos acetatos	—
	de baryo ou baryta	»	$500	25 %		
	de bismutho	»	4$000	»		
	de chromo	»	$500	»		
	de chumbo — amarello ou massicote e vermelho, minio ou zarcão e vitroso litargyrio ou fezes de ouro	»	$100	»		
	de chumbo — composto ou seccante branco	»	$400	50 %		
	de cobalto	»	3$000	25 %		
	de cobre	»	$400	»		
	de ferro — puro ou purificado	»	$300	»		
	de ferro — impuro	»	$050	»		
	de magnesio ou magnesia calcinada	»	$600	50 %		
	de manganez (proto e bi ou per)	»	$050	25 %		
	de mercurio (proto, bi ou deuto) ou pós de Johannes	»	2$000	30 %		
	de nickel	»	$800	25 %		
	de potassio ou potassa — puro a alcool	»	$800	50 %		
	de potassio ou potassa — impuro ou caustico	»	$100	25 %		
	de sodio ou soda — puro a alcool	»	$800	50 %		
	de sodio ou soda — impuro ou caustico	»	$040	25 %		
	de uranio	»	6$000	»		
	de zinco — puro ou purificado	»	$800	50 %		
	de zinco — impuro ou alvaiade de zinco	»	$100	25 %		
279	**Palhetas** medicinaes, de qualquer fórma preparadas, taes como a thaolaxina e semelhantes	»	6$000	30 %		
280	**Papeis** medicamentosos, sinapisados, emollientes, revulsivos e semelhantes	»	3$000	25 %		
281	**Pastas** e pastilhas ou tablettes, e fructos medicinaes de qualquer qualidade	»	3$000	40 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
282	**Pastilhas** comprimidas ou fundidas, tabloides, comprimidos, varaletes e lenticulas..... de saes de Vichy, Vittel e de quaesquer outras aguas mineraes.....	Kilog.	5$000	50 %		
	de substancias antisepticas ou desinfectantes para uso externo, taes como os de sublimado corrosivo, de oxycyanureto de mercurio e semelhantes não especificados.....	»	10$000	40 %		
	de fermento lacteo (lab-fermento) ou de levedos de fructas, taes como o lactcol Boucard, o biolactyl Fournier, a lacto-bacilina, a lactimose, a bulgarina Thepenier, a acnase, a cidrase, e de qualquer outra qualidade não especificada..	»	25$000	30 %		
283	**Perboratos** de qualquer qualidade.....	»	$600	25 %		
284	**Perchlorato** de ammonio.....	»	4$000	10 %		
285	**Permanganatos**..... de potassio ou sodio.....	»	$500	50 %		
	de zinco.....	»	5$000	»		
286	**Peroxydos**... de chumbo, manganez ou sodio (oxylito).....	»	$500	25 %		
	de calcio, magnesio ou zinco.....	»	4$000	»		
287	**Phenatos** de qualquer qualidade.....	»	1$000	50 %		
288	**Phosphatos** (hy, pyro e meta)..... de ammonio, calcio, ferro (simples ou composto), magnesio, potassio e sodio (simples ou composto)	»	$800	»		
	de cobalto.....	»	6$000	30 %		
289	**Phosphitos,** hypophosphitos e phosphuretos de qualquer qualidade.	»	4$000	»	A mesma dos acetatos..	—
290	**Pilulas,** bolos, capsulas, confeitos, drageas, globulos, granulos, grãos e perolas medicinaes de qualquer qualidade.....	»	25$000	»		
291	**Pomadas,** unguentos e cerotos medicinaes..... mercurial.....	»	3$000	50 %		
	de qualquer qualidade não especificados.....	»	6$000	25 %		
292	**Pós** medicinaes compostos, ou de qualquer fórma preparados, taes como: pós de Royer, de Dubois, triberana, alimento physiologico, sanatogeno, de Hinrod, de Absynia, de Legras, de chenopodium, ferro Girard, ferro Quevenne, magnesia de Henry, de Esco, lactagol, matricaria de Ashton, de Parson e semelhantes.....	»	6$000	30 %		
293	**Preparados..** granulados de qualquer qualidade não especificados..	»	6$000	»		
	organo-metallicos ou metaes collodiaes... taes como: argentamina, argentol, albargina, argonina, actol, argyrol, collargol, hyrgol, ichtargano, itrol, protargol e semelhantes ou synonymos.....	»	15$000	25 %		
	sulfidal e sulfoide.....	»	3$000	»		
	organo-therapeuticos animaes (opotherapicos) — seccos, em pó ou extracto, taes como: hypophyse cerebral, medula ossea, thyroidina, prostata, corpo amarello, ovarina, etc.....	»	10$000	»		
	sero-therapicos (serums ou sôros, antitoxicos ou therapeuticos), em tubos ou vidros.....	Um	$400	»		
294	**Quinio** ou quinium.....	Kilog.	8$000	50 %	A mesma dos acetatos..	—
295	**Sabão** e sabonetes medicinaes..... simples ou amygdalino.....	»	1$000	»		
	compostos (aromatizados ou não).....	»	4$000	»	A mesma das perfumarias.	—
296	**Saccharatos** e saccharuretos.....	»	6$000	30 %		
297	**Saes**..... purgativos ou laxativos, granulados ou em pó, effervescentes ou não, taes como: Sedlitz Chanteaud, pyrethico, de Eno, magnesia de Pinard, magnesia de Roy, pós de Rogé, saes laxativos de Vichy, de Hunt, Kutinow e semelhantes, e depurativos, em fórma de crystaes, taes como: os crystaes iodados de Proot e semelhantes.....	»	3$000	50 %	A mesma dos acetatos..	—
	de aguas naturaes, em pó ou crystallizados, taes como: os de Carlsbad, Montecatini, Vidago, Vittel, Vichy, Moura e semelhantes.....	»	4$000	40 %		
	para banhos medicinaes (alcalinos, sulfurosos e salinos), taes como: os de Pennés, a sulfurina Langlebert, o banho salino de Carlsbad, o de Bourboule, o de Thallassa (do mar) e semelhantes.....	»	1$000	25 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
298	**Salicylatos**.. de sodio	Kilog.	1$500	50 %	A mesma dos acetatos..	—
	não especificados	»	4$000	»		
299	**Salvarsan**, neo-salvarsan e semelhantes ou similares	Gram.	$800	25 %	A mesma das ampoules..	—
300	**Silicatos** de qualquer qualidade: puros ou purificados	Kilog	1$000	50 %		
	impuros	»	$040	25 %		
301	**Sozoiodolatos** de qualquer qualidade	»	15$000	»		
302	**Stearatos** de qualquer qualidade	»	1$800	50 %		
303	**Succinatos** de qualquer qualidade	»	6$000	25 %		
304	**Sulfatos** (bi, hypo, per e proto): de aluminio: simples	»	$100	»		
	de aluminio e potassio: alumen crystallizado em pó (pedra hume)	»	$050	»		
	alumen calcinado ou pedra hume calcinada	»	$200	50 %		
	de aluminio e outras bases	»	$400	»		
	de ammonio ou de ammonia	»	$300	»		
	de antimonio	»	$150	»		
	de baryo ou baryta: puro ou purificado	»	$250	»		
	impuro	»	$050	»		
	de cadmio	»	3$000	»		
	de calcio ou cal ou gesso puro ou precipitado	»	$400	»		
	de chumbo	»	$200	»		
	de cobalto	»	2$000	»		
	de cobre: simples ou pedra lipes	»	$100	25 %		
	composto ou ammoniacal	»	1$000	50 %		
	de ferro: puro ou purificado	»	$150	25 %		
	impuro ou caporosa verde	»	$040	50 %		
	composto ou ammoniacal	»	$800	»		
	de lithio ou lithina	»	3$000	»		
	de magnesio ou magnesia (sal amargo ou de Epsom)	»	$020	25 %	A mesma dos acetatos..	—
	de mercurio (bi e proto)	»	18$000	»		
	de potassio ou potassa	»	$200	50 %		
	de sodio ou soda: neutro ou sal de Glauber	»	$010	25 %		
	acido ou bi-sulfato	»	$300	50 %		
	persulfato	»	1$500	»		
	de stroncio ou stronciana	»	$300	»		
	de zinco: puro ou purificado	»	$150	»		
	impuro	»	$050	25 %		
305	**Sulfitos** (bi, hypo) de qualquer qualidade: puros ou purificados	»	$400	50 %		
	impuros	»	$150	»		
306	**Sulfo-carbonatos, sulfo-ricinatos e sulfo-vinatos** de qualquer qualidade	»	1$000	25 %		
307	**Sulfo-cyanuretos**: de mercurio	»	3$500	50 %		
	de ammonio, potassio ou sodio	»	$850	»		
308	**Sulfo-phenatos**: de ammonio	»	4$000	»		
	de calcio ou cobre	»	2$500	»		
	de potassio	»	2$000	»		
	de sodio ou zinco	»	1$000	25 %		
309	**Sulfuretos** e sulf-hydratos: de antimonio crú ou nativo	»	$100	50 %		
	de antimonio sulfurado ou enxofre dourado: puro ou purificado	»	$800	»		
	de antimonio impuro	»	$300	»		
	de antimonio hydratado ou kermes mineral	»	2$000	»		
	de antimonio vitrificado ou vidro de antimonio	»	$500	»		
	de arsenico amarello e rubro (ouro-pigmento ou realgar)	»	$500	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	Sulfuretos e sulf-hydratos. (*Continuação*) — de baryo — puro ou purificado	Kilog.	1$000	50 %		
	de baryo — impuro	»	$100	»		
	de carbono ou formicida	»	$150	»		
309	de calcio	»	$150	25 %		
	de chumbo ou cobre	»	$500	»		
	de ferro	»	$150	50 %		
	de mercurio (negro ou vermelho)	»	2$000	»		
	de potassio	»	$200	»		
	de sodio	»	$100	»		
	de zinco	»	$500	»		
310	**Suppositorios** — simples ou inertes, de manteiga de cacau ou parafina, inteiros ou ôcos	»	2$500	25 %		
	Suppositorios — medicinaes de qualquer qualidade	»	8$000	»		
	Tanatos e combinações de acido tanico e seus saes — captol (tanino e chloral)	»	15$000	»		
	Tanatos e combinações de acido tanico e seus saes — tanal, tanalbina e synonimos	»	4$000	»		
311	**Tanatos** e combinações de acido tanico e seus saes — tanatos de bismutho, chumbo, ferro, mercurio ou zinco	»	1$500	»		
	Tanatos e combinações de acido tanico e seus saes — tanigeno e synonymos	»	7$500	»		
	Tanatos e combinações de acido tanico e seus saes — tanil, tanacol e synonymos	»	6$000	»		
	Tanatos e combinações de acido tanico e seus saes — tanothymol e synonymos	»	10$000	»		
	de bismutho	»	5$000	»		
	de ferro simples ou composto	»	1$000	»		
	Tartaratos ou tartratos — de potassio — neutro, tartaro soluvel de potassa, sal vegetal	»	1$000	50 %	A mesma dos acetatos	—
	Tartaratos ou tartratos — de potassio — e de antimonio, tartaro estibiado ou emetico ou tartaro antimoniado de potassio	»	$800	»		
312	**Tartaratos** ou tartratos — acido ou bi — puro ou cremor de tartaro	»	$400	25 %		
	Tartaratos ou tartratos — acido ou bi — soluvel ou borico potassico	»	$800	»		
	Tartaratos ou tartratos — acido ou bi — impuro ou sarro de vinho	»	$150	15 %		
	Tartaratos ou tartratos — de soda ou sodio, neutro ou acido e de potassa ou sal de Seignette	»	1$000	50 %		
313	**Taurocholatos** de qualquer qualidade	»	80$000	25 %		
314	**Terpina**, terpinol e terpineol	»	1$000	50 %		
315	**Traumaticina**	»	2$000	»		
316	**Trociscos** ou pivetes de menthol e inhaladores	»	6$000	20 %		
317	**Uratos** de qualquer qualidade	»	7$000	25 %		
318	**Valerianatos** de qualquer qualidade não especificados	»	4$000	50 %		
319	**Vanadatos** de qualquer qualidade não especificados	»	6$000	25 %		
320	**Vaselina** branca ou amarella, concreta ou liquida	»	$300	50 %		
321	**Vinagres** medicinaes de qualquer qualidade, aromatizados ou não, como o de Pennès e semelhantes	»	4$000	»	A mesma das perfumarias	—
322	**Productos** chimicos, naturaes ou artificiaes, drogas e medicamentos em geral não classificados	»	*Ad val.*	»		

NOTA 21ª — As mercadorias desta classe quando apresentarem a fórma de uma especialidade pharmaceutica, segundo a definição do Regulamento do imposto de consumo, pagarão as taxas das respectivas fórmas pharmaceuticas.

CLASSE 12ª

Madeira

EM BRUTO E PREPARADA

323	**Cortiça** ou casca de sobro ou sobreiro	»	$040	»	Em caixas	30 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
324	**Madeira** bruta serrada, lavrada, folheada, e outras — em tóros, vigas, vigotes, mastros, vergonteas e blocos — de carvalho, teca, de mogno, pau setim e outras madeiras proprias para marcenaria	Metro cubico	45$000	»		
	Madeira bruta serrada, lavrada, folheada, e outras — em tóros, vigas, vigotes, mastros, vergonteas e blocos — de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada	»	20$000	»		

Numeros	Mercadorias		Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
324	**Madeira** bruta serrada, lavrada, folheada e outras.....	em taboado, pranchões ou couçoeiras... de carvalho, teca, de pan setim, mogno e outras proprias para marcenaria	Metro cubico	50$000	50 %		
		de pinho e de qualquer outra qualidade não especificada	»	27$000	»		
		em achas (lenha destinada ao consumo)	»	$500	»		
	(*Continuação*)	em folhas delgadas..... lisas ou simples	Kilog.	2$000	»	Em caixas	10 %
		com embutidos	»	3$500	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto

NOTA 22ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, apparelhadas e ajustadas para quaesquer obres ou construcções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas.

EM OBRAS

325	**Aduelas**		»	$000	»	Em quaesquer envoltorios.	»
326	**Agulhas** para tricot e semelhantes e agulheiros		»	45$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.	»
327	**Aparadores** e prateleiras (*étagères*)	de madeira ordinaria ..... até 1m,50 de comprimento	Um	26$000	»		
		de mais de 1m,50	»	44$000	»		
		de madeira fina até 1m,50 de comprimento	»	64$000	60 %		
		de mais de 1m,50	»	100$000	»		

NOTA 23ª — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20% calculados sobre as mesmas taxas.

As pedras de marmore e de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota do fim desta classe.

328	**Arcos**.....	para mastros ou para peneiras	Duzia	18$000	50 %		
		para tonneis, pipas ou barris	Cento	25$000	»		
329	**Armações**....	para sellins, de homens e senhoras	Uma	22$000	»		
		para cilhões de tilbury ou carro de duas rodas		$000	»		
330	**Bagatelas** ...	de madeira ordinaria	»	35$000	»		
		idem fina	»	100$000	60 %		

NOTA 24ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.

331	**Bahús e caixas**.....	de madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleado ou simplesmente aplainados .. até 60 centimetros na maior dimensão	Um	5$000	50 %		
		de mais de 60 até 80 idem	»	11$000	»		
		de mais de 80 idem	»	22$000	»		
		de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou de zinco.... até 60 centimetros na maior dimensão	»	12$000	»		
		de mais de 60 até 80 idem	»	24$000	»		
		de mais de 80 idem	»	36$000	»		

NOTA 25ª — Os bahús que tiverem seccos de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.

332	**Bancos**, mochos, tamboretes e cadeiras rasas.....	pequenos de qualquer qualidade para pés	»	1$200	»		
		de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade	»	18$000	»		
		com assento de palha ou de palhinha de madeira ordinaria	»	7$000	»		
		para piano ou harpa e semelhantes de madeira fina	»	10$000	60 %		
		de galhos de arvores	»	2$000	50 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
333	**Bandejas e cuias**: simples, pintadas ou envernizadas, com ou sem lavores	Kilog.	3$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	Bandejas e cuias: de charão ou acharoadas, com ou sem enfeites de madreperola, idem, idem	»	6$000	»		
334	**Barcos** e embarcações que arquearem até 200 toneladas, destinados a trafego nos portos	—	*Ad val.*	20 %		
335	**Bastidores para bordar**: de madeira ordinaria	Kilog.	1$600	50 %	Em caixas	10 %
	Bastidores para bordar: idem fina	»	3$660	60 %	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
336	**Batoques** para pipas e barris	»	$400	50 %	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
337	**Berços**: de madeira ordinaria	Um	10$000	60 %		
	Berços: idem fina	»	48$000	»		
	NOTA 26ª — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
338	**Bidets**: de madeira ordinaria	»	10$000	50 %		
	Bidets: idem fina	»	20$000	60 %		
	NOTA 27ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.					
339	**Bijouteria** de qualquer qualidade	Kilog.	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
340	**Bilhares**: de madeira ordinaria	Um	200$000	»		
	Bilhares: idem fina	»	500$000	60 %		
	NOTA 28ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas sómente as do panno, da pedra ou lousa e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.					
341	**Biombos**: forrados de papel, algodão, lã ou linho, lisos	»	25$000	50 %		
	Biombos: bordados e outros não especificados	—	*Ad val.*	»		
342	**Bolas**: pequenas para bilhar, bagatela e semelhantes	Kilog.	3$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
	Bolas: grandes para jogo de bola e semelhantes	»	$700	»		
343	**Botões** ou marcas	»	1$300	»		
344	**Braços** de madeira guarnecidos de ferro simples para coalheiras de caminhões e de bonds	»	$800	»	Em caixas ou barris...	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
345	**Cabides**: grandes, de meio de quarto para roupa e semelhantes: de madeira ordinaria	Um	8$000	»		
	Cabides: grandes, de meio de quarto para roupa e semelhantes: idem fina	»	22$000	60 %		
	Cabides: pequenos para toalhas, para pendurar ou de parede: de madeira ordinaria	Kilog.	1$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	Cabides: pequenos para toalhas, para pendurar ou de parede: idem fina	»	4$000	60 %		
346	**Cabos**: para chapéos de sol	»	1$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
	Cabos: para instrumentos e ferramentas miudas	»	1$000	»		
	Cabos: para ferramentas grossas	»	$250	»		
	Cabos: para pennas de escrever (canetas) e para crochet	»	2$000	»		
	Cabos: para vassouras	Duzia	2$000	»		
	NOTA 29ª — Os castões e punhos de madeira para chapéos de sol e bengalas ficam sujeitos ás mesmas taxas dos cabos. Os castões e punhos de marfim, madreperola, tartaruga ou outra materia, isolados ou engastados em madeira e os cabos que tiverem os ditos castões ou punhos, pagarão os direitos correspondentes a essas materias.					
247	**Cadeiras** de madeira ordinaria, com assento de pau, de madeira vergada, com braços	Uma	7$000	»		
	Cadeiras de madeira ordinaria, com assento de pau, de madeira vergada, sem braços	»	3$500	60 %		
	Cadeiras de madeira ordinaria, com assento de pau, de madeira cortada, com braços	»	2$400	»		
	Cadeiras de madeira ordinaria, com assento de pau, de madeira cortada, sem braços	»	1$200	»		
	Cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palha ou palhinha, com braços	»	7$000	»		
	Cadeiras de madeira ordinaria, com assento de palha ou palhinha, sem braços	»	3$500	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
347	**Cadeiras**..... (*Continuação*) — de madeira ordinaria ..... — de balanço, de mola ou rosca, de abrir e fechar ou de extensão. — com braços	Uma	9$000	60 %		
	— de balanço, de mola ou rosca, de abrir e fechar ou de extensão. — sem braços	»	6$000	»		
	— para criança.....	»	3$600	»		
	— de madeira fina — com assento de palha ou palhinha..... — com braços	»	20$000	»		
	— com assento de palha ou palhinha..... — sem braços	»	10$000	»		
	— de balanço, de mola ou rosca, de abrir e fechar ou de extensão. — com braços	»	25$000	»		
	— de balanço, de mola ou rosca, de abrir e fechar ou de extensão. — sem braços	»	14$000	»		
	— para criança.....	»	7$000	»		
	— toscas de pinho ou de outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para jardim.....	»	1$000	50 %		
	— idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça.....	»	2$000	»		
	— não especificadas..... — de madeira ordinaria.....	—	*Ad val.*	»		
	— não especificadas..... — idem fina.....	—	»	60 %		

NOTA 30ª — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As de madeira vergada, que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.

348	**Camas**..... — de madeira ordinaria..... — para solteiro.....	Uma	32$000	50 %		
	— de madeira ordinaria..... — para casados.....	»	56$000	»		
	— de madeira ordinaria..... — para creança.....	»	16$000	»		
	— de madeira fina — para solteiro.....	»	80$000	60 %		
	— de madeira fina — para casados.....	»	130$000	»		
	— de madeira fina — para creança.....	»	40$000	»		

NOTA 31ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura tomados pela parte de dentro.

As que tiverem lastro, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

Nas taxas acima ficam comprehendidos os estrados almofadados ou não.

349	**Chapéos** de lascas de pinho *(esparterie)* — sem enfeites.....	Um	1$600	50 %		
	— com enfeites.....	—	*Ad val.*	»		
350	**Carreteis**, grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha.....	Kilog.	$100	15 %	Em barricas ou caixas..	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto.
351	**Colhéres**, facas, garfos e quaesquer outras peças semelhantes para uso domestico..... — de buxo ou de qualquer madeira ordinaria.....	»	5$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	— de ebano ou de qualquer outra madeira fina.....	»	16$000	60 %		
352	**Commodas**.. — de madeira ordinaria..... — até tres gavetões.....	Uma	18$000	50 %		
	— de madeira ordinaria..... — de mais de tres gavetões.....	»	30$000	»		
	— de madeira ordinaria..... — com papeleira ou secretária.....	»	46$000	»		
	— de madeira fina — até tres gavetões.....	»	48$000	60 %		
	— de madeira fina — de mais de tres gavetões.....	»	80$000	»		
	— de madeira fina — com papeleira ou secretária.....	»	120$000	»		

NOTA 32ª — As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade.

Serão consideradas como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.

353	**Consolos**..... — de madeira ordinaria..... — até 80 centimetros de comprimento	Um	12$000	50 %		
	— de madeira ordinaria..... — até 1m,50.....	»	36$000	»		
	— de madeira ordinaria..... — de mais de 1m,50.....	»	56$000	»		
	— de madeira fina — até 80 centimetros de comprimento	»	36$000	60 %		
	— de madeira fina — até 1m,50.....	»	56$000	»		
	— de madeira fina — de mais de 1m,50.....	»	96$000	»		

NOTA 33ª—As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos consolos pagarão direitos em separado.

Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas.

Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª.

Os consolos que não trouxerem mesa serão considerados como até 80 centimetros de comprimento, excepto quando este puder ser verificado.

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
354	**Cortiça** ..... betumada ou preparada para isolador.....	Kilog.	$100	25 %	Em barricas ou caixas..	10 %
	em discos ou rolhas.....	»	$300	50 %	Em quaesques outros envoltorios.....	Bruto
	em laminas proprias para cigarros e semelhantes ou em quaesquer outras obras não classificadas.....	»	1$000	»		
355	**Cupulas** para cama ..... de madeira ordinaria.....	Uma	12$000	»		
	de madeira fina.....	»	24$000	60 %		
356	**Descalçadores**.....	Um	1$600	50 %		
357	**Escadas**, por degráo.....	—	$500	»		
	NOTA 34ª — Na contagem dos degráos das escadas de abrir e fechar não será incluido o remate ou tope.					
358	**Fôrmas** para calçado ou para chapéos e outros usos.....	Kilog.	1$600	»	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
359	**Galheteiros** e licoreiros..... de madeira ordinaria, pintada ou envernizada.....	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	de madeira fina.....	»	8$000	60 %		
	NOTA 35ª — As garrafas, copos e mais peças que acompanharem os galheteiros pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.					
360	**Gamellas**, cochos e banheiras de qualquer qualidade.....	»	$400	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
361	**Genuflexorios** de madeira ordinaria.....	Um	15$000	»		
	de madeira fina.....	»	25$000	60 %		
362	**Guarda-louças**, copeiras, guarda-roupas ou guarda-vestidos..... de madeira ordinaria	»	70$000	50 %		
	de madeira fina	»	140$000	60 %		
	NOTA 36ª — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 % e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado.					
363	**Lanças** ou varas, argolas, maçanetas, puxadores e outras peças semelhantes não classificadas, para cortinados, transparentes, bambinelas, portas e moveis..... simples ou envernizadas.....	Kilog.	1$800	50 %	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	douradas ou á sua imitação.....	»	3$600	»		
364	**Lavatorios** .. de madeira ordinaria ..... redondos.....	Um	7$000	»		
	de mesa, com ou sem gavetas ..... até 80 centimetros de comprimento	»	9$000	»		
	de mais de 80 centimetros.....	»	20$000	»		
	com commoda ou armario ou com repartimento	»	36$000	»		
	de madeira fina. redondos.....	»	15$000	60 %		
	de mesa, com ou sem gavetas ..... até 80 centimetros de comprimento	»	28$000	»		
	de mais de 80 centimetros.....	»	50$000	»		
	com commoda ou armario ou com repartimento.....	»	84$000	»		
	NOTA 37ª — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertenças de louça, vidro ou qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas sómente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros que acompanharem os lavatorios pagarão direitos em separado.					
365	**Leques** ..... de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos.....	»	1$600	»		
	de sandalo, charão ou semelhantes.....	»	5$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
366	**Mesas**..... de madeira ordinaria ..... para meio de sala.....	Uma	18$400	50 %		
	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes.....	»	16$000	»		
	para cabeceira.. de columna no centro.....	»	4$000	»		
	de qualquer outro feitio.....	»	9$000	»		
	para jantar... até 6 metros de comprimento..	»	42$000	»		
	de mais de 6 metros.....	»	84$000	»		
	de madeira fina para meio de sala.....	»	80$000	60 %		
	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado mudo) e semelhantes.....	»	32$000	»		
	para cabeceira. de columna no centro.....	»	7$200	»		
	de qualquer outro feitio.....	»	24$000	»		
	para jantar.... até 6 metros de comprimento..	»	84$000	»		
	de mais de 6 metros.....	»	136$000	»		
	de galhos de arvore com cortiça e semelhantes.....	»	7$000	50 %		
	NOTA 38ª — As taxas acima não comprehendem as das pedras e de quaesquer outros objectos que acompanharem as mesas e lhes pertencerem. As mesas de chá *(guéridons)*, cujo comprimento exceder de oitenta centimetros, serão consideradas de meio de sala.					
367	**Moltões**, cadernaes e outras obras semelhantes de poleeiro.....	Kilog.	$500	»		
368	**Molduras** armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões.....	»	2$000	»		
369	**Palitos**..... para dentes.....	»	1$000	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	para phosphoros.....	»	1$300	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
370	**Parafusos** de madeira.....	»	$200	»		
371	**Peanhas**, columnas, porta-bustos, estantes para musicas, étageres de pendurar, jardineiras e obras semelhantes..... simples, pintadas ou envernizadas..	»	1$800	»		
	douradas ou á sua imitação.....	»	3$600	»		
372	**Pentes** de qualquer qualidade.....	»	4$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
373	**Pranchas** ou fôrmas para estamparia.....	—	*Ad val.*	15 %		
374	**Reguas**.....	Kilog.	4$800	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
375	**Remos**.....	Metro	$300	»		
376	**Retretes** ou bancas..... de madeira ordinaria ..... simples ou com encosto.....	Uma	9$000	»		
	com bomba.....	»	16$000	»		
	de madeira fina simples ou com encosto.....	»	20$000	60 %		
	com bomba.....	»	32$000	»		
	NOTA 39ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que ás retretes ou bancas pertencerem e lhes vierem annexos.					
377	**Saltos** para calçado ..... simples ou nús, com ou sem chapa.....	Duzia de pares	$500	50 %		
	cobertos de qualquer materia, idem, idem.....	»	18$200	»		
378	**Secretárias**.. de madeira ordinaria .... pequenas, simples ou com prateleiras *(bureau de dame)*.....	Uma	44$000	»		
	grandes, para homem, idem.....	»	60$000	»		
	idem idem *(bureau-ministre)*.....	»	84$000	»		
	de madeira fina pequenas, simples ou com prateleiras *(bureau de dame)*.....	»	60$000	60 %		
	grandes, para homem, idem.....	»	140$000	»		
	idem idem *(bureau-ministre)*.....	»	200$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
379	**Sofás**..... de madeira ordinaria .... pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, *chaises-longues*, sofás-camas ou camas-sofás e semelhantes	Um	28$000	50 %		
	de madeira ordinaria .... grandes com ou sem encosto (*divans*)	»	40$000	»		
	de madeira fina pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, *chaises-longues* sofás camas ou camas-sofás e semelhantes	»	56$000	60 %		
	de madeira fina grandes, com ou sem encosto (*divans*)	»	90$000	»		
	de galhos de arvore, com cortiça e semelhantes, para jardim	»	7$000	50 %		
	NOTA 40ª — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (*divans*) são as dos que trouxerem o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de aniagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, conforme o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas que lhes pertencerem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1m,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª.					
380	**Tacos** para bilhar e bagatelas.....	»	2$000	50 %		
381	**Tecidos**..... em peças ou para transparentes, simples ou pintados	Kilog.	1$600	»	Em caixas.....	10 %
	em tranças ou cordões ..... grossos	»	4$000	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	em tranças ou cordões ..... proprios para enfeites de chapéos.	»	12$000	»		
382	**Tinteiros**, berços para mata-borrão, pastas e outros objectos de escriptorio não classificados.....	»	1$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	»
383	**Torneiras** de qualquer qualidade.....	»	$700	»	Em barris ou caixas....	10 %
384	**Tornos** de madeira (pinos) para calçado.....	»	$300	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
385	**Toucadores** e tremós ou psychés ..... de madeira ordinaria ..... para cima de mesa	Um	8$000	»		
	de madeira ordinaria ..... em fórma de mesa ou com mesa (*toilettes*), com ou sem gaveta..	»	50$000	»		
	de madeira ordinaria ..... com commoda ou semelhantes.....	»	100$000	»		
	de madeira fina para cima de mesa.....	»	16$000	60 %		
	de madeira fina em fórma de mesa ou com mesa (*toilettes*), com ou sem gaveta...	»	100$000	»		
	de madeira fina com commoda ou semelhantes....	»	160$000	»		
	NOTA 41ª — As pedras e espelhos pertencentes aos toucadores pagarão direitos em separado.					
386	**Transparentes** para janelas com roldanas e outros accessorios ou sem elles.....	»	6$000	50 %		
387	**Varetas** ..... para leques.....	Duzia	$200	»		
	para espartilhos.....	Kilog.	1$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
388	**Vasilhame** .. baldes, celhas e tinas, com ou sem aros de ferro ou de cobre, e medidas de qualquer qualidade não classificadas, para seccos e molhados.....	»	$500	»	Em caixas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	barris, barricas e ancoretas. inteiros, vasios e armados.....	Um	1$600	»		
	barris, barricas e ancoretas. abatidos ou desmontados.....	Kilog.	$060	»	» »	»
	toneis, pipas e quartolas ... inteiros, vasios e armados.....	Um	4$000	»		
	toneis, pipas e quartolas ... abatidos ou desmontados.....	Kilog.	$060	»	» »	»
389	**Venezianas** para janelas ou portas, com roldanas e outros accessorios	Uma	13$000	»		
390	**Obras** não classificadas ..... de talha, em madeira ou massa de pó de madeira...	Kilog.	5$000	»	» »	»
	casas completas, todas de madeira.....	—	*Ad val.*	30 %		
	mobilias ou moveis ..... de madeira ordinaria.....	—	»	50 %		
	mobilias ou moveis ..... de madeira fina.....	—	»	60 %		
	quaesquer outras.....	—	»	50 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
	NOTA 42ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás e outras peças de mobilia, ou de uso domestico, salvo disposição especial, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha ou embutidos de madeira, marfim, madreperola ou metal ordinario, pagarão: as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, excepto quando o embutido ou obra de talha for insignificante. As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %; com qualquer outro tecido ou pelle mais 30 %. As que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %, calculado sobre a taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha. Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia e cerejeira; e de madeira fina as que forem feitas de freixo, pereira, vinhatico, nogueira, carvalho, sycomoro, mogno, erable, pau-setim, pau-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes, devendo como taes ser tambem consideradas as que forem folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de massa com ou sem frisos ou filetes dourados, e bem assim as de charão ou de madeira acharoada. As peças avulsas e soltas, lavradas e apparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o movel completo a que pertencerem, pagarão a peso bruto por kilogramma 9$300, sendo de madeira fina, e 3$600, sendo de madeira ordinaria. As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola, ou tartaruga além dos augmentos acima determinados, pagarão mais 30 %.					
	CLASSE 13ª					
	Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipós					
	EM BRUTO OU PREPARADOS					
391	**Bambu**, canna da India e de qualquer outra qualidade	Kilog.	$400	50 %		
392	**Junco ou rotim**: em bruto	»	$400	»	Em caixas	10 %
	em palhinha, passado á fieira, ou de qualquer modo preparado	»	1$200	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
393	**Vime** e outros cipós em liaças ou molhos	»	$060	15 %		
	EM OBRAS					
394	**Bahús** e caixas — Os direitos dos de madeira	—	—	—		
395	**Berços**	Um	7$200	50 %		
396	**Cabos** para chapéos de sol	Kilog.	1$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	NOTA 43ª — As disposições da nota 29ª têm applicação a este artigo.					
397	**Cadeiras**: sem braços	Uma	5$000	»		
	com braços	»	10$000	»		
	para criança	»	3$000	»		
	de balanço e outras não especificadas	»	14$000	»		
398	**Cestos**, cestas, condeças e balaios, bolsas e indispensaveis: para costura e outros usos: simples	Kilog.	3$000	»		
	bordados, enfeitados ou forrados de seda	»	9$600	»		
	grandes para roupa, conducção de garrafas, de cargas e semelhantes	»	$700	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	ordinarios para uterro e semelhantes	»	$080	»		
	para papeis, compras, talheres e semelhantes	»	3$000	»		
	com pertenças para viagem ou fins semelhantes: de vidro, osso, chifre, bufalo, madeira e semelhantes	»	2$800	»		
	de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes	»	5$200	»		
	NOTA 44ª — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.					
399	**Chapéos**: simples	Um	1$600	»		
	enfeitados	—	*Ad val.*	»		
400	**Lavatorios**	Um	4$800	»		
401	**Mesas**	Uma	12$000	»		
402	**Peanhas**, porta-bustos, jardineiras e obras semelhantes	Kilog.	4$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
403	**Sofás**	Um	24$000	50 %		
404	**Varetas** — para leques	Duzia.	$200	»		
	Varetas — para espartilhos	Kilog.	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	Varetas — para outros usos	»	1$600	»		
405	**Quaesquer** outras obras não classificadas	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 45ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.					
	CLASSE 14ª					
	Palha, esparto, cairo, pita, piassava, painá, tagal e outras materias filamentosas					
406	**Em rama**, preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou restelladas e assedadas — para cigarros, soltas ou em maços, ou em livrinhos	Kilog.	4$000	»		
	Em rama — proprias para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes.. de Italia, do Chile e semelhantes.	»	1$200	30 %	Em barricas ou caixas..	10 %
	Em rama — proprias para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes.. de qualquer outra qualidade	»	$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Em rama — em tubos para bebidas (*chalumeaux*)	»	3$000	15 %		
	Em rama — para outros usos	»	$040	»		
407	**Em fio** — simples	»	$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis	»
	Em fio — de sizal para ceifadeira atadeira	»	$200	»		
	Em fio — torcido ou linha de qualquer qualidade, em novelos ou carreteis	»	2$000	»		
408	**Paina** de qualquer qualidade	»	1$300	»	Em barricas ou caixas..	10 %
409	**Zostera** marina ou crina vegetal e qualquer outra propria para enchimento de colchões e almofadas	»	$200	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS					
410	**Abanos** e ventarolas	Duzia.	2$400	»		
411	**Archotes** de esparto e semelhantes	Kilog.	$400	»	Em barricas ou caixas..	10 %
412	**Bonets** com ou sem enfeites	Um	1$300	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
413	**Bruças** ou luvas para limpar animaes	Duzia.	2$600	»		
414	**Cabeçadas** — simples ou com ornamento de metal ordinario	Uma	2$400	»		
	Cabeçadas — para prisão (cabresto)	»	1$200	»		
	NOTA 46ª—Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 5ª.					
415	**Capachos** — simples ou communs	Kilog.	$500	»	Em caixas	10 %
	Capachos — ornados ou guarnecidos de lã, linho ou algodão	»	1$000	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
416	**Cestos**, cestas, condeças, balaios, bolsas e indispensaveis — para costura e outros usos.. simples	»	3$000	»		
	Cestos — para costura e outros usos.. bordados, enfeitados ou forrados de seda	»	9$600	»		
	Cestos — grandes para roupa, conducção de garrafas, de carga e semelhantes	»	$700	»		
	Cestos — ordinarios para aterro e semelhantes	»	$060	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Cestos — para papeis, compras, talheres e semelhantes	»	3$000	»		
	Cestos — com pertenças para viagem e fins semelhantes de vidro, osso, bufalo, chifre, madeira e semelhantes	»	2$800	»		
	Cestos — com pertenças para viagem e fins semelhantes de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes	»	5$200	»		
	NOTA 47ª — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.					
417	**Chapéos** — de palha do Chile, Panamá, Perú e Manilha	Um	6$300	»		
	Chapéos — de palha da Italia e semelhantes	»	2$600	»		
	Chapéos — idem de arroz, ou de aveia, trigo, palmeira e semelhantes	»	1$600	»		
	Chapéos — de qualquer qualidade enfeitados	—	*Ad val.*	»		
418	**Chinelas** ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha	Par	1$400	»		
419	**Colchões**, travesseiros e outras obras semelhantes, com forro ou capa de pelle, algodão, lã ou linho	Kilog.	2$000	»	Em caixas	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
420	**Cordoalha** de qualquer qualidade ..... em peças ou em retalhos	Kilog.	$500	50 %	Em caixas	10 %
	em obras	»	$600	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
421	**Cordões**, tranças e trancelins ..... grossos	»	4$000	»	Em fardos ou capas e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	»
	proprios para enfeites de chapéos, simples ou com vidrilhos	»	12$000	»		
422	**Escovas** de palha ou de crina vegetal ..... para fato, chapéo ou cabeça	Duzia	8$000	»		
	não especificadas	»	2$400	»		
423	**Espanadores**	»	12$000	»		
424	**Esteiras** ..... de Angola	Kilog.	$200	»		
	finas para cama e semelhantes	»	3$000	»		
	para forrar soalhos de casas e semelhantes	»	1$000	»		
425	**Palhões** e capas para envoltorios ou quaesquer embalagens	»	$200	»	Em caixas	10 %
426	**Redes** de qualquer qualidade, de dormir, de pescar ou cobrir animaes	»	6$000	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
427	**Saccos** de gune ou de qualquer outra materia ou tecido	»	1$000	»		
428	**Transparentes** para janelas	Um	7$800	»		
429	**Vassouras** com ou sem cabo	Duzia	10$000	»		
430	**Quaesquer** outras obras não classificadas	—	*Ad val.*	»		

NOTA 48ª — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade. Os objectos desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

CLASSE 15ª

Algodão

EM BRUTO OU PREPARADO

431	**Com** caroço	Kilog.	$100	50 %	Em saccos ou fardos	»
432	**Em** rama ou em lã	»	$400	»		
433	**Em** pasta, cardado ou em folhas gommadas	»	$800	»	Em saccos ou fardos e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
434	**Em fio** ..... simples ou torcido para tecelagem ..... crú	»	$530	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluidas as bobinas e os carreteis	»
	branco	»	$650	»		
	tinto	»	$750	»		
	Idem, idem mercerizado no todo ou em parte .... crú	»	$900	»		
	branco	»	1$000	»		
	tinto	»	1$100	»		
	torcido ou entrançado para pavio	»	$750	»		
	frouxamente torcido para fabricação de redes	»	1$000	50 %		
	torcido ou linha de qualquer qualidade, em carreteis, novelos ou meadas para costura, crochet e semelhantes	»	2$000	60 %		

EM OBRAS E TECIDOS

435	**Abas** para chapéos	»	1$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
436	**Alamares**, borlas, passadores, barbicachos, galões, fitas, gregas, franjas, frocos, mignardises e outros requifes e obras semelhantes	»	8$000	»		
437	**Alcatifas** e tapetes de qualquer qualidade	—	2$000	60 %	Em caixas	10 %
					Em fardos ou saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
438	**Barretes**, carapuças, toucas ou coifas ..... de ponto de meia ou de malha	»	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	não especificados	»	*Ad val.*	»		
439	**Botões** e marcas	Kilog.	3$000	»	» »	»

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
440	**Cadarços**, cordões, tranças e trancelins de qualquer qualidade: imitando a palha, proprios para fabricação ou enfeites de chapéos, simples ou com vidrilhos	Kilog.	12$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	de qualquer outra qualidade, incluidos os fitilhos gommados proprios para amarrar, os cadarços largos proprios para cós e os proprios para presilhas para calçado, tubulares ou não, com ou sem inscripção	»	2$800	»		
	cadarços para cilhas, grosseiros, denominados precintas, de mais de quatro centimetros de largura	»	1$400	»		
	lavrados e outros não especificados proprios para cintos	»	8$000	»		
441	**Capas** para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e quaesquer outros objectos	»	5$000	60 %		
442	**Chales**, lenços, mantas, ponchos e palas.. de froco	»	[illegible]	»		
	de filó, ponto de malha, liso, lavrado ou bordado	»	15$000	»		
	de qualquer outro tecido não especificado	»	4$000	»		
	de renda, enfeitados com rendas ou bordados	—	*Ad val.*	»		

NOTA 49ª — Não se consideram bordados os lenços com simples inicial nos cantos.

443	**Chapéos**, bonets e gorros. simples	Um	1$200	50 %		
	enfeitados	—	*Ad val.*	»		

NOTA 50ª — Nas taxas dos chapéos ficam comprehendidas as das caixas de papelão ou de madeira ordinaria que os acondicionem.

444	**Chinelas** para banho com sola de estopa	Par	$500	»		
	idem de metal ou madeira	»	1$500	»		
445	**Cilhas**	Uma	1$200	»		
446	**Cintos**, fachas, ligas e suspensorios lisos ou bordados	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
447	**Cobertas** acolchoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia	»	2$400	»		
448	**Cobertores** e mantas ou colchas para cama brancos, escuros ou riscados com ou sem pello	»	1$500	60 %	Em fardos, capas ou caixas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	lavrados, adamascados, ou imitando o fustão e semelhantes	»	3$000	»		
449	**Coberturas** e rosetas para chapéos de sol	»	2$400	»		
450	**Cordoalha**, cordas e cabos	»	1$000	50 %		

NOTA 51ª — Será considerado cordão o cabo ou corda que tiver até tres millimetros de diametro.
Ficam comprehendidos neste artigo os punhos para redes.

451	**Côrtes** de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—		
452	**Coxinilhos**	Kilog.	2$400	60 %	Em fardos ou saccos	»
453	**Escovas** para fricções e semelhantes	»	3$000	50 %	Excluidas sómente as caixinhas de papelão	»
454	**Espartilhos**	Um	8$000	»		

NOTA 52ª — Os espartilhos que vierem sem barbatanas pagarão as taxas deste artigo.

455	**Filó**, de ponto de malha ou de rede, liso, pesando 100 metros quadrados quatro kilos ou menos	Kilog.	15$000	60 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	»
	liso, pesando 100 metros quadrados mais de quatro kilos	»	5$000	»		
	lavrado ou bordado	»	15$000	»		
	gommado para forrar chapéos	»	4$000	»		
	de ponto de crochet e semelhantes	»	5$000	»		

NOTA 53ª — O filó bordado, com ou sem ourela, que medir até 45 centimetros de largura, será considerado tira bordada.

456	**Forros**, tiras ponteadas e lados para chapéos, simples, gommados ou oleados	»	2$400	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
457	**Gravatas** lisas ou bordadas	Duzia	3$000	60 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
458	**Lenções**, colchas não especificadas, fronhas, toalhas, guardanapos e pannos de mesa: lisos — os direitos dos tecidos respectivos	—	—	—		
	bordados, com renda ou crivo	—	*Ad val.*	60 %		
459	**Luvas**: grossas para tropa e semelhantes	Duzia de pares	2$400	50 %		
	de qualquer outra qualidade	»	6$400	»		
460	**Mangueiras** com ou sem bocal de metal	Kilog.	1$000	»		
461	**Mantas**, xergas e baixeiros de qualquer tecido com ou sem mescla de lã ou linho	»	1$800	60 %	Em fardos, capas, saccos ou envoltorios semelhantes	Bruto

NOTA 54ª — Não serão incluidas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão o dobro dos direitos dos respectivos tecidos.

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
462	**Meias**: de fio de Escossia, curtas, até 20 centimetros de comprimento no pé	Duzia de pares	5$000	»		
	de fio de Escossia, curtas, de mais de 20 centimetros idem	»	10$000	»		
	de fio de Escossia, compridas, até 20 centimetros de comprimento no pé	»	10$000	»		
	de fio de Escossia, compridas, de mais de 20 centimetros idem	»	20$000	»		
	não especificadas, curtas, até 20 centimetros de comprimento no pé	»	1$800	»		
	não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros idem	»	4$000	»		
	não especificadas, compridas, até 20 centimetros de comprimento no pé	»	3$200	»		
	não especificadas, compridas, de mais de 20 centimetros idem	»	6$000	»		

NOTA 55ª — As meias que trouxerem os pés deformados ou outro artificio fraudulento para illudir a classificação, pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão.

Não se consideram bordadas as que tiverem simples friso de seda (*baguettes*) ou uma letra ou monogramma.

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
463	**Objectos** de moda; de renda ou de qualquer tecido	—	*Ad val.*	»		
464	**Oleados** com ou sem pello	Kilog.	1$500	»	Em caixas	10 %
					Em quaesquer envoltorios ou enrolados em pau	Bruto
465	**Redes** de qualquer qualidade	»	4$800	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	»
466	**Renda** com ou sem mescla de lã ou linho: de filó bordado	»	30$000	50 %	Excluidas sómente as caixinhas de papelão.	»
	de qualquer outra qualidade	»	20$000	»		
	em córtes de vestidos, véos e outros objectos	—	*Ad val.*	60 %		
467	**Roupa** feita: camisas de meia ou de malha	Duzia	8$000	80 %		
	camisas de qualquer tecido, lisas ou com pregas	»	15$000	60 %		
	camisas idem, idem, com peito de linho, meio linho ou seda	»	30$000	»		
	ceroulas de meia ou de malha, inclusive as de banho	»	8$000	»		
	ceroulas de qualquer outro tecido	»	13$000	»		
	jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou de malha	»	16$000	»		
	collarinhos para camisas	»	3$600	»		
	peitos lisos ou com pregas	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envolfórios semelhantes	»
	punhos para camisas	Duzia de pares	5$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
467	**Roupa** feita... *(Continuação)* — não especificada..... — de tecido de ponto de meia ou de malha.....	Kilog.	9$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	— não especificada..... — de qualquer outro tecido — o dobro dos direitos do tecido respectivo com o augmento de 10 %.	—	—	—		
	— de renda, bordada ou enfeitada.....	—	*Ad val.*	60 %		
	NOTA 56ª — Em caso de duvida sobre a taxa applicavel á roupa feita não especificada, fabricada de tecidos sujeitos ás taxas variaveis dos arts. 470 e 471 da Tarifa, a parte apresentará uma amostra do tecido para verificar-se qual a subdivisão em que está incluido. Esta amostra nunca poderá ser inferior a um decimetro quadrado. Na falta da amostra, e não se podendo reconhecer a taxa applicavel ao tecido, será a roupa despachada *ad valorem* na razão de 60 %. Os punhos e collarinhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.					
468	**Saccos** simples — de noite ou de viagem.....	Um	3$200	50 %		
	Saccos simples — não especificados.....	Kilog.	1$200	60 %	Em fardos e envoltorios semelhantes.....	»
469	**Sapatinhos** sem sola para criança..... — simples.....	Par	$500	»		
	Sapatinhos sem sola para criança..... — enfeitados ou bordados.....	»	$700	»		
470	**Tecidos** não especificados da base de 10 por 10 fios, incluidos os tecidos lisos ou entrançados de modo regular ou uniforme, taes como: as setinetas lisas, as flanelas ou diagonaes, os imitando os merinós e gorgorões de lã, incluidos os tecidos espinha, os cylindrados e *moirés*, e quaesquer outros semelhantes não classificados..... — crús..... — Classe I — até 20 grammas por metro quadrado.....	Kilog.	14$000	»		
	— crús..... — Classe II de mais de 20 até 25 grammas, idem.....	»	9$500	»		
	— crús..... — Classe III de mais de 25 até 31 idem.....	»	6$000	»		
	— crús..... — Classe IV de mais de 31 até 40 idem.....	»	4$000	»		
	— crús..... — Classe V de mais de 40 até 49 idem.....	»	2$000	»		
	— crús..... — Classe VI de mais de 49 grammas idem.....	»	1$500	»		
	— brancos..... — Classe I — até 20 grammas por metro quadrado.....	»	20$000	80 %		
	— brancos..... — Classe II de mais de 20 até 25 grammas idem.....	»	13$000	»		
	— brancos..... — Classe III de mais de 25 até 31 idem.....	»	10$000	»		
	— brancos..... — Classe IV de mais de 31 até 40 idem.....	»	6$400	»		
	— brancos..... — Classe V de mais de 40 até 49 idem.....	»	3$200	»		
	— brancos..... — Classe VI-VIII de mais de 49 grammas idem.....	»	2$200	»	Em caixas.....	10 %
					Em fardos.....	2 %
	— tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores..... — Classe I — até 20 grammas por metro quadrado.....	»	15$000	60 %	Em quaesquer outros envoltorios, excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	Bruto
	— tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores..... — Classe II de mais de 20 até 25 grammas idem.....	»	10$000	»		
	— tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores..... — Classe III de mais de 25 até 31 idem.....	»	7$500	»		
	— tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores..... — Classe IV de mais de 31 até 40 idem.....	»	5$000	»		
	— tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores..... — Classe V de mais de 40 até 49 idem.....	»	3$000	»		
	— tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores..... — Classe VI de mais de 49 até 60 idem.....	»	2$400	»		
	— tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores..... — Classe VII-VIII de mais de 60 grammas idem.....	»	2$000	»		
	— estampados... — Classe I — até 20 grammas por metro quadrado.....	»	15$000	»		
	— estampados... — Classe II de mais de 20 até 25 grammas idem.....	»	10$000	»		
	— estampados... — Classe III de mais de 25 até 31 idem.....	»	7$500	»		
	— estampados... — Classe IV de mais de 31 até 40 idem.....	»	5$000	»		
	— estampados... — Classe V-VII de mais de 40 até 75 idem.....	»	3$400	»		
	— estampados... — Classe VIII de mais de 75 grammas idem.....	»	3$000	»		

Numeros	Mercadorias			Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
471	**Tecidos** lavrados, adamascados, de listras de xadrez, abertos e de phantasia, incluidos nestes os que de distancia em distancia têm um ou mais fios grossos ou parallelos na urdidura ou na trama ou em ambas, os que pelo aconchegamento dos fios, observado no campo do tecido e a igual distancia um do outro, semelham uma lista, finalmente os denominados *gauffrés* e *noppés*	cambraias e cassas de listras ou xadrez, fustões, setinetas de phantasia, musselinas, panninhos e riscados lavrados de listras ou de xadrez, pannos adamascados para toalhas, crepes, tecidos abertos e quaesquer outros de phantasia, incluidos os de cordão...	crús	até 20 grammas por metro quadrado	Kilog.	15$000	60 %	Em caixas	10 %
				de mais de 20 até 40 grammas idem	»	7$000	»	Em fardos	2 %
				de mais de 40 até 100 grammas idem	»	4$000	»	Em quaesquer outros envoltorios, excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	Bruto
				de mais de 100 grammas idem	»	3$200	»		
			brancos, tintos ou coloridos em peça ou de fio tinto ou colorido de uma ou mais cores	até 20 grammas por metro quadrado	»	18$000	»		
				de mais de 20 até 40 grammas idem	»	9$000	»		
				de mais de 40 até 100 grammas idem	»	5$000	»		
				de mais de 100 grammas idem	»	4$000	»		
			estampados	até 20 grammas por metro quadrado	»	21$000	»		
				de mais de 20 até 40 grammas idem	»	10$000	»		
				de mais de 40 até 100 grammas idem	»	5$000	»		
				de mais de 100 grammas idem	»	4$000	»		

NOTA 57ª — Os tecidos que de distancia em distancia têm um ou mais fios grossos ou parallelos na urdidura ou na trama ou em ambas, denominados de cordão, os que pelo aconchegamento dos fios observado no campo do tecido e a igual distancia um do outro semelham uma lista, bem como os *gauffrés* ou imprensados e os denominados *noppés*, pagarão as taxas deste artigo com o abatimento de 30 %, quando forem estampados, e de 40 % quando crús, brancos, tintos ou coloridos.

Os tecidos bordados á mão, á machina ou no tear, pertencentes aos arts. 470 e 471, pagarão as taxas do art. 471 com o augmento de 30 %.

Os tecidos bordados sem acabamento ou ourela de um ou dos dois lados que medirem até 45 centimetros de largura serão considerados tiras bordadas.

472	**Outros tecidos** não especificados	brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes proprios para roupa de homem e menino, lisos, entrançados, lavrados ou imitando a lona, brancos, tintos ou estampados		»	2$000	»	Em caixas	10 %
		cassas grossas, lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, proprias sómente para forro e panninhos envernizados e os transparentes proprios para mappas ou plantas, brancos ou tintos		»	2$000	»	Em fardos	2 %
		bellbutes, bellbutinas, bombasinas, pellucias e veludos, lisos ou entrançados, brancos, tintos ou estampados		»	5$800	»	Em quaesquer outros envoltorios, excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	Bruto
		panno felpudo, proprio para toalhas e lenções		»	2$400	»		
		panno listrado proprio para ponchos		»	4$000	»		
		lonas e meias lonas proprias para velas, toldos e usos semelhantes		»	1$200	»		
		talagarça		»	3$000	»		
		tecido de ponto de meia		»	6$000	50 %		
473	**Tiras** e entremeios (cortados ou por cortar)	bordados no tear, á mão ou á machina	de filó á imitação de renda	»	30$000	60 %	Excluidas sómente as caixinhas de papelão	»
			de nogim, cassa ou cambraia	»	20$000	»		
			de fustão ou musselina	»	8$000	»		
		estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos da mesma fazenda	de cassa, filó ou cambraia com ou sem renda, denominados *plissés*	»	18$000	»		
			de morim, fustão ou musselina, idem, idem	»	5$000	»		
474	**Torcidas** para lampeão, simples ou enceradas			»	1$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
475	**Transparentes** para janelas, com ou sem rodizios	Um	5$000	60 %		
476	**Trapos**, ourelos e aparas	Kilog.	$040	20 %	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
477	**Véos**: bordados	—	*Ad val.*	60 %		
	Véos: não especificados — como os tecidos correspondentes.	—	—	—		
478	**Volantes**, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos	Kilog.	8$000	50 %	A mesma dos tecidos de algodão	—
	NOTA 58ª — Os tecidos e obras bordados ou enfeitados com rendas, que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.					
	CLASSE 16ª					
	Lã					
	EM BRUTO E PREPARADA					
479	**Em** bruto	»	$200	20 %	Em caixas	10 %
480	**Lavada** simples ou carbonizada	»	$500	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
481	**Tinta** em rama	»	$600	»		
482	**Cardada**, em pó de qualquer modo preparada	»	$700	»		
483	**Em fio**: simples de uma ou mais cordas para tecelagem ou para obras de sirgueiro, de lã ou de lã e algodão: crú ou branco	»	$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Em fio: simples de uma ou mais cordas para tecelagem ou para obras de sirgueiro, de lã ou de lã e algodão: tinto	»	$600	»		
	Em fio: simples de uma ou mais cordas para tecelagem ou para obras de sirgueiro, de lã ou de lã e algodão: com mescla de seda	»	$700	»		
	Em fio: frouxo para bordar	»	4$200	60 %		
	EM OBRAS E TECIDOS					
484	**Alamares**, borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas, frocos e requifes, com ou sem mescla de algodão e linho, e obras semelhantes	»	10$000	»		
485	**Alcatifas** e tapetes: riscados grossos, proprios para escadas, com ou sem mescla de outra materia	»	2$400	»	Em caixas	10 %
	Alcatifas e tapetes: avelludados: de pello alto grosseiro, com fundo ou assento de estopa ou canhamo (capachos)	»	2$400	»	Em fardos, saccos ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Alcatifas e tapetes: avelludados: de pello curto macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo	»	3$200	»		
	Alcatifas e tapetes: avelludados: idem, sem o sobredito tecido	»	6$400	»		
	Alcatifas e tapetes: avelludados: idem, proprio para calçado	»	3$200	50 %		
	Alcatifas e tapetes: não especificados: apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo	»	2$000	60 %		
	Alcatifas e tapetes: não especificados: sem o sobredito tecido	»	4$000	»		
	Alcatifas e tapetes: não especificados: idem, proprio para calçado	»	3$200	50 %		
486	**Alpacas**, cassas, lilas, durantes, damascos, merinós, cachemiras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tecidos de ponto de meia, touquim, risso ou velludo e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados	»	7$000	60 %	A mesma dos tecidos de algodão	—
487	**Baetas** e baetões: em peças cylindricas para machinas de fabricar papel	»	1$100	»		
	Baetas e baetões: de qualquer outra qualidade	»	2$200	»		
488	**Baetilhas** e flanelas: lisas	»	4$800	»		
	Baetilhas e flanelas: lavradas ou entrançadas	»	7$000	»		
489	**Bandas** para militares	»	8$800	40 %		
490	**Bandeiras**	»	16$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
491	**Barretes**, carapuças, toucas e coifas: de ponto de meia ou de malha, com ou sem mescla de seda	»	8$000	»		
	Barretes, carapuças, toucas e coifas: idem ordinarios para trabalhadores ou marinheiros	»	3$000	»		
	Barretes, carapuças, toucas e coifas: não especificados	—	*Ad val.*	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
492	**Boneta** e gorros — com galões de ouro fino	Um	6$000	60 %		
	de ponto de malha — como obras de malha	—	—	—		
	não especificados	Um	2$000	60 %		
493	**Botões**	Kilog.	3$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
494	**Cabeçadas** — com ou sem mescla de algodão, simples	Uma	2$000	60 %		
	idem, idem com ornatos de metal ordinario	»	3$200	»		
	para prisão (cabrestos)	»	1$600	»		
	NOTA 59ª—A disposição da nota 5ª tem applicação a este artigo.					
495	**Cadarços**, cordões, trança e trancelins com ou sem mescla de linho ou algodão, ou com vidrilhos — denominados precintas, grosseiros, proprios para cilhas e de mais de quatro centimetros de largura	Kilog.	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	não especificados	»	6$000	»		
496	**Capas** para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e outros objectos	»	8$000	»		
497	**Chales**, mantas, lenços e palas — de ponto de malha	»	8$000	»	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	»
	lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, brancos, tintos ou estampados	»	10$000	»		
	bordados, com renda ou de renda ou com franja de seda	—	*Ad val.*	»		
498	**Chapéos para cabeça** — de feltro — simples	Um	5$000	80 %		
	de feltro — enfeitados	—	*Ad val.*	60 %		
	de qualquer tecido — simples	Um	3$200	»		
	de qualquer tecido — com mola	»	5$600	»		
	de qualquer tecido — enfeitados	»	*Ad val.*	»		
	NOTA 60ª — Nas taxas acima estão comprehendidas as das caixas de papelão e madeira ordinaria em que vierem acondicionados os chapéos.					
499	**Cilhas**	Uma	1$200	50 %		
500	**Cintos**, ligas e suspensorios, lisos ou bordados	Kilog.	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
501	**Cobertores** com ou sem algodão — ordinarios	»	1$500	60 %	Em fardos	2 %
	não especificados	»	4$000	»	Excluidas sómente as caixas de papelão	Bruto
502	**Côrtes** de calçado—como os tecidos correspondentes	—	—	—		
503	**Coxinilhos** com ou sem algodão ou linho	Kilog.	2$400	60 %	Em caixas	10 %
					Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
504	**Escovas** para fricções e semelhantes	Duzia	8$000	50 %		
505	**Feltro** — em peças cylindricas para machinas de fabricar papel	Kilog.	1$100	60 %	Em caixas	10 %
	para piano e semelhantes	»	7$200	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
	alcatroado e para calafetar navios e semelhantes	»	$200	»		
	não especificado, liso ou estampado	»	2$400	50 %		
506	**Gravatas** e laços lisos ou bordados de qualquer feitio	»	10$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
507	**Luvas** lisas ou bordadas	Duzia de pares	6$000	50 %		
508	**Mantas**, xergas, barbicos, lisos ou bordados — de tecido de xerga	Kilog.	1$800	60 %	Em caixas	10 %
	de feltro	»	2$400	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
	de qualquer outro tecido não especificado	»	3$600	»		
	NOTA 61ª—Não serão incluidas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão as taxas dos tecidos correspondentes.					

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
509	**Meias**..... curtas ..... até 20 centimetros de comprimento no pé.....	Duzia de pares	2$400	60 %		
	curtas ..... de mais de 20 centimetros idem..	»	4$800	»		
	compridas..... até 20 centimetros de comprimento no pé.....	»	4$000	»		
	compridas..... de mais de 20 centimetros idem...	»	8$000	»		
510	**Objectos** de moda, de renda ou de qualquer tecido.....	—	*Ad val.*	»		
511	**Obras** de ponto de malha ou de rede não classificadas, simples, com ou sem mescla, guarnições ou forros de seda.....	Kilog.	8$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
512	**Oleados**.....	»	1$500	60 %	Em caixas.....	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios ou enrolados em pau.....	Bruto
513	**Pannos**, casimiras, cassinetas, cheviots, flanelas americanas, sarjas e diagonaes.. de lã pura ou com mescla de algodão. pesando até 450 grammas por metro quadrado.....	»	7$000	»	A mesma dos tecidos de algodão.....	—
	de lã pura ou com mescla de algodão. mais de 450 grammas.....	»	4$200	»		
	de lã e algodão em partes iguaes..... pesando até 400 grammas por metro quadrado.....	»	4$800	»		
	de lã e algodão em partes iguaes..... mais de 400 grammas.....	»	2$400	»		
514	**Pannos** de mesa.....	»	7$000	»		
515	**Rendas** com ou sem mescla de algodão ou linho..... em córtes de vestidos, véos e outros objectos.....	—	*Ad val.*	»		
	não especificadas, simples ou com vidrilhos.....	Kilog.	28$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão.....	Bruto
516	**Roupa** feita... camisas..... de meia..... grossas proprias para trabalhadores e marinheiros.....	Duzia	8$000	»		
	camisas..... de meia..... de qualquer outra qualidade.	»	20$000	»		
	camisas..... de baetilha ou flanela com ou sem bordado de cordão.....	»	20$000	»		
	ceroulas de meia ou de flanela.....	»	20$000	»		
	jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou de malha.....	»	16$000	»		
	fumos de casimira e peitos para luto, simples ou com laços, pregas ou babados.....	Kilog.	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	»
	não especificada ..... de baeta ou panno abaetado ou encorpado proprio para tropa e semelhantes.....	»	8$000	»		
	não especificada ..... de feltro.....	»	10$000	»	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão.....	»
	não especificada ..... de panno ou casimira dobrada...	»	15$000	»		
	não especificada ..... de panno ou casimira singela ou de qualquer outro tecido.....	»	20$000	»		
	de renda, bordada ou enfeitada.....	—	*Ad val.*	»		
517	**Saccos** de viagem.....	Um	3$200	50 %		
518	**Sapatinhos** e borzeguins sem sola..... simples.....	Par	$600	60 %		
	bordados ou enfeitados.....	»	$800	»		
519	**Tecidos** abertos ou transparentes, baréges, filós, grenadines, gazes, escomilhas e outros tecidos semelhantes, não classificados.. pesando o metro quadrado 80 grammas ou menos..	Kilog.	18$000	»	A mesma dos tecidos de algodão.....	—
	pesando mais de 80 grammas.....	»	10$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
520	**Outros** tecidos com ou sem algodão ou linho, não classificados ..... creguela propria sómente para entretela e usos semelhantes	Kilog.	6$000	60 %	A mesma dos tecidos de algodão	—
	duraque	»	4$200	»		
	filele	»	4$500	»		
	sarçaneta e seriguilha	»	3$000	»		
521	**Tiras** e entremeios simples ou com vidrilhos. com bordado de algodão, lã ou linho	Kilog.	20$000	»	Excluidas sómente as caixas de papelão	Bruto
	com bordado de seda	»	32$000	»		
522	**Transparentes** para portas e janelas, com ou sem rodizios	Um	5$000	»		
523	**Trapos**, ourelos e aparas	Kilog.	$040	20 %	Em fardos, saccos e quaesquer outros envoltorios	»

NOTA 62ª — Os tecidos e obras bordadas, que não estiverem asim classificados, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 60 %.

CLASSE 17ª

Linho, juta e canhamo

EM BRUTO E PREPARADO

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
524	**Em bruto**, preparado, assedado, restellado ou em estrigas, tinto ou pintado	»	$020	»	Em fardos e envoltorios semelhantes	»
525	**Em fio** — de juta e canhamo — simples para tecelagem — crú	»	$100	»		
	tinto	»	$130	»		
	não especificado — os mesmos direitos do fio de linho	—	—	—		
	de linho — simples para tecelagem — crú ou branco	Kilog.	$540	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis	»
	tinto	»	$740	»		
	torcido ou linha de qualquer qualidade, em carreteis, novelos ou meadas, para costura, crochet, tricot e para machinas de calçado e semelhantes	»	2$000	50 %		
	para sapateiro e fogueteiro	»	$600	»		
526	**Estopa** em bruto ou em rama	»	$020	20 %	Em caixas	10 %
527	**Fios** para feridas, simples ou em pasta	»	$700	10 %	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto

EM TECIDOS E OBRAS

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
528	**Alamares**, barbicachos, borlas, fitas, franjas, frocos, galões, gregas, passadores, requifes e obras semelhantes, com ou sem mescla de lã ou algodão	»	10$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
529	**Alcatifas** e tapetes para qualquer uso	»	2$000	»	Em caixas	10 %
530	**Aniagem** e canhamaço e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para saccos e para enfardar, lisos ou entrançados	»	$650	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
531	**Barèges** e outros tecidos abertos	»	10$000	»	A mesma dos tecidos de algodão	—
532	**Botões**	»	3$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
533	**Brim**, bretanha, cambraia, cassa, creguela, irlanda, platilha e outros tecidos não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados — lisos — até 12 fios em 5 millimetros em quadro	»	$900	60 %	A mesma dos tecidos de algodão	—
	de mais de 12 até 24	»	2$200	»		
	de mais de 24 até 36	»	5$000	»		
	de mais de 36 até 48	»	9$300	»		
	de mais de 48	»	13$000	»		
	entrançados e á imitação de lona	»	3$000	»		
	lavrados ou adamascados — proprios para vestuario	»	6$000	»		
	proprios para toalhas e semelhantes	»	5$400	»		
	felpudos proprios para toalhas e colchas	»	3$600	»		
	gommados ou encerados proprios para forros de livros	»	$860	»		
	velludos e pellucias	»	5$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
534	**Cabeçadas**... com ou sem algodão simples ou com ornamento de metal ordinario	Uma	2$400	60 %		
	idem, idem para prisão (cabrestos)	»	1$200	»		
	NOTA 63ª—Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 5ª.					
535	**Cadarços**, cordões, tranças e trancelins, com ou sem mescla de algodão ..... imitando a palha, proprios para fabricação ou enfeites de chapéos, simples ou com vidrilhos...	Kilog.	12$000	»		
	de qualquer outra qualidade, incluidos os cadarços largos proprios para cós e os proprios para presilhas para calçado, tubulares ou não com ou sem inscripção	»	2$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	cadarços para cilhas, grosseiros, denominados precintas, de mais de quatro centimetros de largura	»	1$400	»		
	proprios para cintos	»	8$000	»		
536	**Capas** para guardar chapéos de sol e para cobrir pianos e outros objectos	»	6$000	»	A mesma dos tecidos de algodão	—
537	**Chales**, mantas e lenços.. bordados, com renda ou de renda	—	*Ad val.*	»		
	lisos.. até 24 fios em 5 millimetros em quadro	Kilog.	3$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	lisos.. de mais de 24 até 36	»	6$000	»		
	lisos.. de mais de 36 até 48	»	10$000	»		
	lisos.. de mais de 48	»	15$000	»		
	NOTA 64ª—Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 49ª.					
538	**Chapéos**, bonets e gorros. simples	Um	1$400	50 %		
	enfeitados	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 65ª—Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 50ª.					
539	**Chinelas** para banho..... com sola de estopa	Par	$500	»		
	idem de metal ou madeira	»	1$500	»		
540	**Cilhas**	Uma	1$200	60 %		
541	**Cintos**, fachas, ligas e suspensorios, lisos ou bordados	Kilog.	8$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
542	**Cordoalha**... barbante, merlim, fio de vela, de porrete e qualquer outro	»	1$000	80 %		
	idem de côr ou phantasia	»	1$400	»	Em barricas ou caixas..	20 %
	amarras, cabos, estaes e outras cordas, simples ou alcatroadas.... em peças ou retalhos	»	$600	»	Em fardos, capas, pacotes, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	amarras, cabos, estaes e outras cordas, simples ou alcatroadas.... em obras	»	$700	»		
	NOTA 66ª—Será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete o que tiver até dois millimetros de diametro e o que tiver até um millimetro será considerado linha.					
543	**Côrtes** de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—		
544	**Coxinilhos** de linho ou de linho e algodão	Kilog.	2$400	60 %	Em fardos ou saccos	»
545	**Escovas** para fricções e semelhantes	»	3$000	50 %	Em caixas	10 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
546	**Espartilhos**	Um	8$000	60 %		
	NOTA 67ª—Tem applicação a este artigo a disposição da nota 52ª.					
547	**Gravatas** lisas ou bordadas	Duzia	3$000	»		
548	**Lenções**, colchas, fronhas, toalhas e guardanapos..... bordados, com renda ou de renda ou crivo	—	*Ad val.*	»		
	lisos—os direitos dos tecidos respectivos com mais 10 %	—	—	—		
549	**Lonas** e meias lonas	Kilog.	1$200	50 %	Em caixas	10 %
					Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
550	**Luvas** lisas ou bordadas	Duzia de pares	9$000	60 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
551	**Mangueiras** com ou sem bocal de metal	Kilog.	1$200	50 %	Em caixas	10 %
552	**Mantas**, xergas e baixeiros com ou sem mescla de lã ou algodão: de tecido de xerga	»	1$800	60 %	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	
	de qualquer outro tecido	»	3$000	»		Bruto
	NOTA 68ª—Não serão incluidas neste artigo as capas para cobrir animaes, as quaes pagarão o dobro dos direitos dos tecidos respectivos.					
553	**Meias** — os direitos das meias de algodão	—	—	—		
554	**Objectos** de moda, de renda ou de qualquer tecido	—	*Ad val.*	60 %		
555	**Oleados** e linoleum: para forrar salas	Kilog.	$500	50 %	Em caixas	10 %
	de qualquer outra qualidade	»	1$500	60 %	Em quaesquer envoltorios ou enrolados em pau	Bruto
556	**Redes** de qualquer qualidade	»	5$000	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	»
557	**Rendas** com ou sem mescla de algodão ou lã: em córtes de vestidos, véos e outros objectos	—	*Ad val.*	»		
	não especificadas	Kilog.	50$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão	»
	camisas: de aniagem ou creguela	Duzia	13$000	»		
	camisas: de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas	»	52$000	»		
	ceroulas	»	24$000	»		
	collarinhos para camisas	»	3$600	»		
	peitos para ditas, lisos ou com pregas	Kilog.	12$000	»		
558	**Roupa** feita...				Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	punhos para ditas	Duzia de pares	5$000	»		
	não especificada de qualquer tecido	Kilog.	12$000	»	Excluidas sómente as caixinhas de papelão	»
	de renda, bordada ou enfeitada	»	*Ad val.*	»		
	NOTA 69ª—Os collarinhos e punhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.					
559	**Saccos**: de viagem	Um	3$200	50 %	Em fardos e envoltorios semelhantes	»
	de grossaria ou canhamaço e semelhantes	Kilog.	$800	60 %		
560	**Tiras** e entremeios (cortados ou por cortar), estampados ou simplesmente com pregas ou fófos, lisos ou adamascados, e bordados á mão ou á machina	»	24$000	»	Excluidas sómente as caixinhas de papelão	»
561	**Transparentes** para portas ou janelas, com ou sem rodizios	Um	5$000	»		
562	**Trapos**, ourelos e aparas	Kilog.	$040	20 %	Em fardos, saccos ou envoltorios semelhantes	»
	NOTA 70ª—Os tecidos e obras de ràmia ou *china-grass* pagarão os direitos estabelecidos para os de linho, segundo sua qualidade. Os tecidos e obras desta classe bordados que não estiverem assim classificados, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 60 %.					
	CLASSE 18ª					
	Seda de qualquer qualidade					
	EM BRUTO OU PREPARADA					
563	**Em casulo**	»	$800	»	Em caixas	10 %
564	**Em rama**	»	2$600	»	Em fardos, saccos ou quaesquer outros envoltorios	Bruto
565	**Em borra**	»	1$600	»		
566	**Em fio**: crú, branco ou tinto para tecer: em meadas ou bobinas de papel ou papelão	»	3$000	»	Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluidos os carreteis e bobinas de papel, papelão ou madeira	»
	crú, branco ou tinto para tecer: em carreteis de madeira	»	2$000	»		
	de borra de seda	»	$500	25 %		
	frouxo para bordar e torcido (retroz e torçal): em meadas ou bobinas de papel ou papelão	»	$000	20 %		
	frouxo para bordar e torcido (retroz e torçal): em carreteis de madeira	»	4$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	EM TECIDOS E OBRAS					
567	**Alamares**, barbicachos, borlas, cadarços, cordões, fitas, franjas, frocos, com ou sem arame, galões, gregas, passadores, tranças, trancelins e obras semelhantes com ou sem outra materia	Kilog.	30$000	60 %		
	NOTA 71ª—As mercadorias comprehendidas neste artigo quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda pagarão a taxa da materia que nellas predominar com a sobretaxa de 30 %.					
568	**Bandas** de qualquer tecido, para militares: singelas ou com borlas de seda	»	45$000	»	Excluidas sómente as caixas e caixinhas de papelão	Bruto.
	com borlas de ouro ou de prata	»	54$000	»		
569	**Barretes**, carapuças, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou redes de retroz para cabeça, com ou sem mescla de algodão ou linho, ou de qualquer materia coberta de seda	»	45$000	»		
570	**Barèges**, filó, garça, fumo, escomilha e tecidos semelhantes, lisos, lavrados, com flores e outros ornatos imitando o bordado (*brochés*)	»	55$000	»		
571	**Bonets** e gorros lisos ou enfeitados	Um	3$000	»		
572	**Botões** com ou sem outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda ou de seda e outra materia	Kilog.	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
573	**Brocados**, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja: lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata	»	54$000	»		
	idem, idem de ouro ou prata, entrefina ou falsa	»	27$000	»		
	idem, idem com ramos soltos ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes	»	36$000	»		
	idem, idem de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes	»	18$000	»		
574	**Capas** para cobrir pianos e semelhantes	»	45$000	»	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	»
575	**Chales**, mantas, palas, lenços e véos com ou sem mescla de qualquer materia, lisos ou bordados: de renda, filó, escomilha, crepe e tecidos semelhantes	»	55$000	»		
	de qualquer outra qualidade	»	40$000	»		
576	**Chapéos** de cabeça: de pellucia, armados: lisos	Um	8$000	»		
	com borlas, presilhas, plumas ou outros adornos		24$000	»		
	de pasta: lisos	»	7$000	»		
	com presilhas de qualquer qualidade e com plumas	»	12$000	»		
	redondos simples ou com molas	»	7$000	»		
	de qualquer tecido, com ou sem outra materia, simples ou enfeitados	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 72ª—Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 50ª.					
577	**Cintos**, fachas, ligas e suspensorios, lisos ou bordados	Kilog.	30$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
578	**Cobertores** e mantas de borra de seda com ou sem algodão e acolchoados e almofadas de tecido de seda com ou sem outra materia	»	10$000	»	Excluidas sómente as caixas e caixinhas de papelão	»
579	**Coberturas** e rosetas para guarda-sol	»	45$000	»		
580	**Córtes** de calçado—como os tecidos correspondentes	—	—	—		
581	**Espartilhos**	Um	20$000	60 %		
	NOTA 73ª—Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 52ª.					
582	**Forros**, lados e tiras ponteadas ou não para chapéos, de seda pura ou de seda com qualquer materia	Kilog.	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
583	**Gaze** de seda gommada	»	20$000	»	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	»
584	**Gravatas** com ou sem outra materia, de qualquer feitio, para homem ou mulher	»	50$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
585	**Laços** para calçado, com ou sem fivelas, de seda ou de seda com qualquer outra materia	Kilog.	30$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
586	**Pellucia**..... preta, de seda e algodão para chapéos	»	10$000	»		
	não especificada.. de seda pura	»	45$000	»	Excluidas sómente as caixinhas de papelão	»
	não especificada.. de seda e algodão	»	23$000	»		
587	**Rendas**. .... com ou sem outra materia	»	64$000	»		
	em córtes de vestidos	»	*Ad val.*	»		
588	**Roupa** feita, (manteletes, vestidos, camisinhas e objectos semelhantes)..... lisa—os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %	—	—	—		
	de renda, bordada ou enfeitada	—	*Ad val.*	60 %		
589	**Sapatinhos** e borzeguins sem sola, para creança, simples, enfeitados ou bordados	Par	1$200	»		
590	**Tecidos** não classificados ou não especificados..... de borra de seda, lisos, lavrados e *brochés*	Kilog.	25$000	»		
	de ponto de meia, com ou sem mescla de outra materia, e com ou sem vidrilhos	»	40$000	»		
	não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando o bordado (*brochés*)	»	50$000	»	Excluidas sómente as caixas de papelão ...	»
591	**Tiras** e entremeios com ou sem outra materia, lisos ou bordados, com ou sem rendas, inclusive os fôfos denominados *plissés* com ou sem vidrilhos	»	40$000	»		
592	**Transparentes** para janelas ou portas, com ou sem rodizios	Um	10$000	»		
593	**Velludos** lisos, lavrados ou com flores e outros ornatos imitando o bordado (*brochés*)..... de seda pura	Kilog.	45$000	»	Excluidas sómente as caixas de papelão..	»
	de seda e algodão	»	23$000	»		

NOTA 74ª—As mercadorias desta classe que tiverem contas e vidrilhos, não estando assim classificadas, terão o abatimento de 20 % nos direitos.

CLASSE 19ª

Papel e suas applicações

594	**Albuns** para desenhos, photographias, sellos e cartões postaes..... com capa de madeira ou de papelão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga	»	2$800	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	»
	com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem, idem	»	10$000	»		
	com capa de sandalo, charão, de seda ou de massa, com ou sem outra materia e semelhantes, idem, idem	»	4$500	»		
	com enfeites de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga	—	*Ad val.*	»		

NOTA 75ª—Os albuns que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas.

595	**Boccetas** ou caixas de papelão ou massa, armadas, desarmadas ou abatidas... para rapé e semelhantes	Kilog.	6$000	»		
	grandes para chapéos, enfeites de cabeça e semelhantes	»	1$000	»		
	pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes	»	1$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	»
596	**Botões**, envernizados ou não, brancos ou de cores, com furos ou com pés de metal	»	1$300	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
597	**Cartão** branco ou de côr.... em folhas e em rolos ou bobinas e em tiras para machinas registradoras	Kilog.	$300	50 %	Em caixas	10 %
	cortado para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dourado nas beiras, tarjado ou com cercadura dourada, pintada ou com relevo	»	1$000	»	Em balas ou fardos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	furado ou picado, com ou sem flores e arabescos ou desenhos para bordados e trabalhos de agulha	»	1$500	»		
	NOTA 76ª—Os cartões que trouxerem nomes ou annuncios pagarão os direitos do art. 604.					
598	**Cartas** de jogar.... em baralhos	Um	1$000	»		
	em cartão por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas de um ou dos dois lados	Kilog.	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
599	**Chapéos** e bonets..... simples, imitando palha ou cobertos de oleado para militares	Um	1$600	»		
	enfeitados	»	3$000	»		
600	**Estampas**, desenhos e photographias ... proprios para estudos de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados, em papel ou em avulsos	Kilog.	$150	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	em gelatina, ou papel oleado ou gelatinado para vidraças (*vitrage*), systema *glacier* e outros	»	1$000	50 %		
	para quaesquer outros usos, com ou sem annuncios ou impressão	»	4$000	»		
	NOTA 77ª—As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As colladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % na taxa respectiva.					
601	**Livros** em branco..... de papel liso, pautado ou riscado, proprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	proprios para copiadores de cartas, notas e lembranças, idem, idem	»	2$600	»		
602	**Livros** impressos ou de leitura, mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, musicas, jornaes, periodicos e revistas, brochados ou encadernados, com capa de papelão, cobertos de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga	»	$150	15 %		
	idem, idem com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem, idem	»	10$000	50 %	Em caixas	10 %
	idem, idem com capa de massa, madeira ou seda, com ou sem outra materia	»	4$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	idem, idem com enfeites de ouro ou prata	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 78ª—Os livros da primeira parte deste artigo, impressos em vernaculo, de autores residentes no Brazil, bem como os de autores estrangeiros traduzidos para o vernaculo e que se destinarem á instrucção primaria, pagarão a taxa de $600 por kilogramma.					
603	**Manuscriptos** de qualquer qualidade, encadernados, brochados ou em folhas avulsas	—	Livres	—		
604	**Obras** impressas de typographia, lithographia ou gravura, facturas, notas, conhecimentos, enveloppes, contas de venda, circulares, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, letreiros, talões, rotulos, disticos, cartazes, catalogos e prospectos; folhinhas, quadros-annuncios, e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em papelão, cartão ou papel de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas: de uma só côr	Kilog.	4$000	100 %	Em caixas	10 %
					Em balas ou fardos	2 %
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	de duas ou mais cores	»	6$000	»		
	NOTA 79ª—As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso forem colladas em papelão. Os catalogos, prospectos e cartazes, em quaesquer cores, quando destinados á propaganda da industria estrangeira, pagarão as taxas dos livros impressos.					

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	em massa ou pasta de qualquer qualidade, chimica ou mechanica, taes como a cellulose, pasta de madeira ou palha e outras, branqueada ou de côr, em folhas perfuradas para fabricação de papel	Kilog.	$010	10 %		
	para escrever ou para desenho, impressão ou typographia. — liso, assetinado ou calandrado, branco	»	$150	15 %		
	liso ou assetinado, branco ou de côr, em formato pequeno para **cartas e officios e o pautado de qualquer qualidade**	»	$400	50 %		
	dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos ou monogrammas	»	1$000	»		
	simples ou commum, branco ou de **côr para impressão de jornaes, com o peso maximo de 67 grammas por metro quadrado**	»	$010	10 %		
	pintado, estampado, **tinto ou colorido, liso de** um ou dos dois lados, lavrado **ou marroquinado**, para encadernação, embrulho, *confetti* **e outros usos**, em folhas, tiras ou rolos	»	$400	50 %		
	dourado ou prateado ou á sua imitação	»	1$600	»		
	ordinario proprio para embrulho de côr natural, pardo ou cinzento, claro ou escuro, aspero dos dois lados	»	$150	»		
	proprio para estamparia, branco ou tinto, assetinado ou não, em peças, rolos ou bobinas de 50 centimetros de largura	»	$150	15 %		
	albuminado, chloruretado e por outros modos preparado... — para retratos ou vistas	»	2$600	50 %		
	para copia de desenhos (ferro-prussiato)	»	1$300	»		
605	**Papel**					
	passento ou mata-borrão e de filtro	»	$300	»		
	forrado de algodão ou linho para qualquer fim	»	$400	»	Em caixas	10 %
	de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, **carbonizado, oriental, de** arroz, **da China, vegetal e semelhantes**	»	$600	»	Em bains ou fardos	2 %
	hygienico (*water closet*)	»	$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	para cigarros e semelhantes. — **em folhas ou rolos, com ou sem ponta de cortiça ou dourado**	»	$600	»		
	em livrinhos ou em mortalha, idem, idem	»	1$300	»		
	para forrar salas — **pintado, estampado, de qualquer qualidade**	»	2$600	»		
	idem, idem, com dourados, prateados ou avelludados	»	4$000	»		
	collarinhos, punhos e peitos para camisas	»	2$000	»		
	em forros e lados para chapéos, com ou sem tela de seda	»	$800	»		
	em capas ou saccos — **sem letreiro**	»	1$000	»		
	com letreiro	»	1$200	»		
	em capas para cartas (enveloppes)	»	1$000	»		
	em lenços, guardanapos e toalhas para mesa	»	$600	»		
	em lhama de ouro ou prata **falsos para a fabricação** de flores	»	6$000	»		
	em tecidos proprios para alcatifas e esteiras	»	2$000	»		
	em tiras ou galões — **para telegraphia e semelhantes**	»	$300	»		
	de qualquer outra qualidade	»	4$000	»		
	em lanternas para illuminação, em *abat-jours*, e semelhantes	»	2$000	»		
	recortado ou preparado de outro modo para confeiteiro, com ou sem estalos ou letreiros de qualquer qualidade e semelhantes	»	4$800	»		
	em serpentinas e *confetti*	»	1$000	60 %		

Nota 80ª—Os papeis simples ou communs para impressão de jornaes quando pesarem mais de 67 grammas por metro quadrado pagarão a taxa de 150 réis.

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	Os collarinhos ou punhos e peitos de papel ou papelão, quando forrados de qualquer tecido, pagarão direitos como si fossem de algodão.					
606	**Papelão** e suas obras... em folhas planas de qualquer grossura, fabricado de qualquer materia simples	Kilog.	$100	50 %		
	idem, idem, forrado de papel de um ou dos dois lados	»	$150	»		
	envernizado para palas de bonet e semelhantes	»	$700	»		
	em abas forradas de algodão ou linho, collados, para chapéos	»	1$000	»		
	em almas para calçado	»	$500	»		
	em carreteis grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha	»	$150	15 %	Em caixas	10 %
	em palas para bonets ou barretinas, simples ou forradas de oleado, com ou sem frisos de metal	»	3$200	50 %	Em balas ou fardos	2 %
	em pratos e bandejas toscas, proprios para confeiteiro	»	$700	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	preparado para padrão de machinas de tecer e semelhantes e o com ornatos e arabescos, em alto relevo, para forrar salas ou carros de estrada de ferro	»	1$000	30 %		
	comprimido para cobrir casas (ruberoide)	»	$100	»		
607	**Pastas** simples ou cobertas de panno, couro ou oleado	»	2$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	idem de seda com ou sem outra materia	»	9$000	»		
608	**Quaesquer** outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 81ª—As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola, tartaruga, couro ou prata, que não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 50 %.					
	CLASSE 20ª					
	Pedras, terras e outros mineraes					
609	**Alabastro** marmore, pórphyro, jaspe e pedras semelhantes em bruto em pedaços desbastados ou serrados, em cascalho ou triturados	Kilog.	$020	20 %	Em caixas	5 %
	em bruto em ladrilhos e taboas simplesmente serradas	Metro quad.	2$300	30 %	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	em pó	Kilog.	$060	50 %	Em barricas ou caixas	5 %
	polidas e em obras em ladrilhos e taboas de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso	Metro quad.	5$600	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	em obras não especificadas	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 82ª—As taboas cuja espessura exceder a dez centimetros serão consideradas como pedaços desbastados ou serrados quando vierem em bruto, e como obras quando vierem polidas.					
610	**Amianto** ou asbesto em bruto ou preparado, desfiado, cardado, em fibras, lã ou estopa e pó, puro	Kilog.	$900	20 %		
	em obras em fio torcido, cordão ou corda, panno, fita, gacheta e arruelas de panno com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco	»	1$000	»		
	em obras papel e papelão em laminas ou cortado de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso, com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia	»	$500	»	Em barricas ou caixas	5 %
	em obras em pó com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras e tubos, e usos semelhantes	»	$050	»	Em latas, saccos e em barris de ferro	Bruto
	em obras em massa para lubrificação de machinas (*lubrificating cream*)	»	$300	»		
	em obras em chapas para cobrir casas	»	$040	»		
	em obras em tinta de qualquer modo preparada	»	$100	»		
	em obras não especificadas	—	*Ad val.*	»		
611	**Argilla** e areia de moldar	Kilog.	$010	25 %	Em saccos	»

Numeros	Mercadorias			Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
612	**Barro**	em bruto de qualquer qualidade		Kilog.	$010	25 %		
		em obras	apparelhos e peças não classificados de qualquer fórma ou feitio para qualquer uso, simples, vidrados ou esmaltados	»	$800	50 %		
			bacias ou pias para cozinha, lavatorios, mictorios, vasos (*water closet*), ralos, sumidouros ou boeiros e syphões em fórma de caixa e outros objectos sanitarios semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados	»	$150	30 %		
			botijas, bilhões e vasilhas semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados	»	$080	»		
			canos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feitio para qualquer uso	»	$100	50 %	Em barricas, caixas, gigos ou cestas	25 %
			frascos ou vasos de barro para pilhas, isoladores ou quaesquer peças com ou sem preparo de cobre, para installações electricas	»	$200	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
			figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos para cima de mesa, de adorno e phantasia, ou para jardim e semelhantes	»	2$000	»		
			lambrequins, guarnições e quaesquer outros enfeites não classificados para telhados, chaminés e paredes	»	$170	»		
			modelos e obras semelhantes proprios para as artes	»	$060	15 %		
			peças não classificadas de qualquer feitio, proprias para construcção de casas e armazens	»	$040	50 %		
			peças de barro refractario não classificadas, de qualquer fórma ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbéro, destinados a fundir metaes, areia e outros mineraes	—	*Ad val.*	15 %		
			telhas de qualquer feitio, inclusive os ventiladores e capotes... de barro simples	Cento	8$000	60 %		
			telhas de qualquer feitio, inclusive os ventiladores e capotes... de barro vidrado	»	70$000	50 %		
			tijolos de alvenaria compactos	Milh.	25$000	»		
			tijolos idem com furos	»	50$000	»		
			tijolos de ladrilho de barro simples, typo Marselha	Metro quad.	$850	»		
			tijolos de ladrilho idem vidrado (azulejos)	»	2$000	»		
			tijolos de ladrilho idem calcinado e de grés impermeavel lisos ou com mosaicos	»	5$000	»		
			de fornalhas ou refractarios	Milh.	40$000	»	Em barricas, caixas, gigos ou cestas	25 %
			para limpar facas	Kilog.	$060	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
			velas para filtros, systema Pasteur e outros autores	—	Livres	—		

NOTA 83ª—Os tijolos refractarios que excederem nas duas maiores dimensões de 0m,25 × 0m,13 pagarão 50$000 por milheiro na razão de 50%.

As armações de metal, as peças de borracha e as talhas de louça ou vidro que acompanharem as velas, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. As talhas de barro com filtros de areia ou carvão pagarão como apparelhos não classificados de qualquer fórma ou feitio.

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
613	**Betumes**, solidos: ambar, alambre, azeviche, succino negro ou amarello	Kilog.	1$600	50 %	Em barris, barricas ou caixas	15 %
	solidos: asphalto bruto ou natural	»	$005	»		
	solidos: idem proprio para calçamento	»	$010	»		
	solidos: idem não especificado	»	$100	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	liquidos: rectificados ou sem côr	»	1$000	»		
	liquidos: pixe de carvão de pedra, liquido, em massa ou em pedra	»	$020	»	Em barris ou latas	»
614	**Rolo** armenio: ordinario ou commum	»	$200	»	Em barricas ou caixas	5 %
	Rolo armenio: para dourador	»	$500	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
615	**Cal**: hydraulica	»	$020	30 %	Em barricas ou caixas	10 %
	Cal: não especificada	»	$060	50 %	Em saccos	Bruto
616	**Carvão**: preparado para electricidade	»	$200	»		
	Carvão: mineral ou de pedra e coke	—	Livre	—		
617	**Cimento** romano ou de Portland e semelhantes: em bruto ou em pó	Kilog.	$020	30 %	Em barricas ou caixas	10 %
					Em saccos	Bruto
	Cimento romano ou de Portland e semelhantes: em ladrilhos lisos ou de cores, denominados lithoides-mosaicos, com ou sem incrustações de marmore	Metro quad.	3$200	60 %		
618	**Esmeril**, para amolar serras e limpar facas: em pedra ou tijolo	Kilog.	$300	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Esmeril, para amolar serras e limpar facas: em pó ou areia	»	$500	50 %		
	Esmeril: rebolos para machinas	»	$300	30 %		
	Esmeril: não especificado	»	$500	50 %		
	NOTA 84ª — Os rebolos que acompanharem as machinas pagarão direitos em separado.					
619	**Filtros** de pedra vulcanica, denominados açorianos e semelhantes	Um	5$000	10 %		
620	**Gelo**	Kilog.	$010	15 %	—	Liquido
621	**Gesso**: sulfato de cal nativo (selenito) em pedra ou em pó	»	$020	20 %	Em barricas ou caixas	10 %
	Gesso: calcinado (*plâtre*)	»	$060	50 %	Em latas, saccos e em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Gesso em obras: modelos e obras semelhantes, proprios para as artes	»	$200	15 %		
	Gesso em obras: molduras ou ornamentos staff, para construcção	»	1$000	»		
	Gesso em obras: não especificadas	»	2$000	50 %		
622	**Giz**: em pedra	»	$030	20 %	Em barricas ou caixas	10 %
	Giz: em pó, cré ou greda preparada	»	$060	»	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Giz: preparado para alfaiate, para tacos de bilhar e outros usos	»	$900	50 %		
623	**Lã de vidro**: em estopa (*slagwool, silicate cotton*) para cobrir caldeiras	»	$050	30 %	Em barricas ou caixas	5 %
	Lã de vidro: preparada em lençóes de lona e costurada com arame (*silicate boiler cloth*)	»	$100	15 %	Em saccos	Bruto
624	**Lousa** ou ardosia: em bruto, em taboas e telhas	»	$060	50 %	Em barricas ou caixas	5 %
	Lousa ou ardosia: em ladrilhos	Metro quad.	1$600	»		
	Lousa ou ardosia: cortada e preparada em lapis ou em laminas para escrever	Kilog.	$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Lousa ou ardosia: em obras não classificadas	—	*Ad val.*	»		
625	**Mica** ou malacacheta: em bruto	Kilog.	10$000	»	Em barricas ou caixas	5 %
	Mica ou malacacheta: em obras	»	12$000	»	Em saccos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
626	**Pederneiras**: em bruto	»	$030	»		
	Pederneiras: cortadas ou preparadas para armas de fogo e outros misteres	»	$300	»		
627	**Pedra** pomes e semelhantes: em bruto	»	$100	»	Em barricas ou caixas	10 %
	Pedra pomes e semelhantes: em pó ou em obras não especificadas	»	$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
628	**Pedra** sanguinea, pedra africana e pedra tripoli ou triple	»	$800	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras — Qualidade do envoltorio	Taras — Abatimento
	em bruto ou desbastadas	—	*Ad val.*	30 %		
629	**Pedras** de granito ou de cantaria — em obras — d'ara	Uma	$700	15 %		
	Pedras de granito ou de cantaria — em obras — de moinho — vulcanicas — até 80 centimetros de diametro	»	1$500	»		
	Pedras de granito ou de cantaria — em obras — de moinho — vulcanicas — de mais de 80 centimetros	»	2$500	»		
	Pedras de granito ou de cantaria — em obras — de outra qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro	»	5$000	»		
	de afiar alfanges	Kilog.	$020	»	Em barricas ou caixas	5 %
	de afiar navalhas e ferramentas	»	$360	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	de amolar e rebolos	»	$040	»		
	de filtrar	»	$100	»		
	não classificadas	—	*Ad val.*	»		

NOTA 85ª — As pedras que acompanharem os moinhos pagarão direitos em separado.

630	**Pedras** de lithographia — até 30 centimetros de comprimento	Uma	1$000	»		
	Pedras de lithographia — de mais de 30 até 60 idem	»	2$800	»		
	Pedras de lithographia — de mais de 60 até 90 idem	»	7$200	»		
	Pedras de lithographia — de mais de 90 idem	»	12$000	»		

NOTA 86ª — As pedras de lithographia que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.

631	**Pedras** preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas, como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubis e opalas, topazios, amethystas, coralinas, onix, mosaicos e outras não especificadas	—	*Ad val.*	2 %		
632	**Plombagina**, graphite ou mina de chumbo negro, em pedra ou em pó	Kilog.	$200	50 %	Em barricas ou caixas	5 %
633	**Spath**-fluor, silex, feldspatho e quartzo	»	$030	25 %	Em saccos e quaesquer outros envoltorios	Bruto
634	**Talco** — em bruto ou em pó	»	$040	50 %		
	Talco — em gacheta, coberto de algodão, lã ou linho	»	$500	»		
635	**Terras** — de infusorios	»	$100	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Terras — kaolim ou terra de porcelana	»	$100	15 %		
	Terras — não especificadas, em bruto ou preparadas	—	*Ad val.*	»		
636	**Quaesquer** outros mineraes não classificados	—	»	»		

CLASSE 21ª

Louça e vidros

LOUÇA

637	**Adereços**, pulseiras, brincos, alfinetes de peito e outras obras semelhantes	Kilog.	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
638	**Apparelhos** e peças de qualquer fórma ou feitio, não classificados — de louça n. 1	»	$200	»	Em barricas ou caixas, gigos, cestas ou engradados	10 %
	Apparelhos e peças de qualquer fórma ou feitio, não classificados — de » n. 2	»	$300	»		
	Apparelhos e peças de qualquer fórma ou feitio, não classificados — de » n. 3	»	$600	60 %		
	Apparelhos e peças de qualquer fórma ou feitio, não classificados — de » n. 4ª	»	1$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto

NOTA 87ª — Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3 e 4 veja-se a nota final desta classe.

639	**Azulejos** ou ladrilhos	Metro quad.	2$000	50 %		
640	**Botões**	Kilog.	1$300	»		
641	**Coroas** e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites	»	5$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
642	**Frascos** ou vasos para pilhas, isoladores e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de qualquer qualidade com ou sem preparo de cobre para installações electricas	»	$200	»		

NOTA 88ª — Os supportes ou braços de ferro que acompanharem os isoladores, não vindo soldados nestes, pagarão direitos em separado. Os parafusos de ferro ou de madeira estão igualmente sujeitos a direitos.

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
643	**Vasos** e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, florçiras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento de cima de mesa ou para jardim: de louça ns. 1 e 2	Kilog.	1$500	50 %	Em barricas, caixas, gigos ou cestas	40 %
	idem ns. 3 e 4	»	3$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	NOTA 89ª — Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flores e peanhas que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.					
	VIDROS					
644	**Em** desperdicios, residuos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilizados	—	Livres	—		
645	**Em massa**: conica ou em tubos para cortar, lapidar e polir	Kilog.	2$400	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	cortada, lapidada e polida ou pedras falsas	»	12$000	»		
646	**Em pó**	»	$060	»	Em saccos	»
647	**Em chapas** ou laminas: de vidraça, claraboias e navios: brancas lisas ou de gomos (*canellés*) foscas, esmerilhadas ou á sua imitação, e com ou sem arame interiormente (*vire glass*)	»	$200	»	Em caixas, gigos ou cestas	15 %
	de cores lavradas ou esmerilhadas ou á sua imitação (*mousselines*) e de gomos (*canellés*)	»	$400	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	pintadas, representando figuras, com ligaduras de qualquer metal ordinario	»	3$200	»		
	em ladrilhos grossos, brancos ou esverdeados	»	$200	»		
	polidas sem aço: até tres millimetros de espessura: até 40 decimetros quadrados de superficie	Dec. quad.	$050	»		
	de mais de 40 até 80 idem	»	$100	»		
	de mais de 80 idem	»	$200	»		
	de mais de tres até oito millimetros de espessura: até 40 decimetros quadrados de superficie	»	$070	»		
	de mais de 40 até 80 idem	»	$140	»		
	de mais de 80 idem	»	$220	»		
	de mais de oito até dez millimetros de espessura: até 40 decimetros quadrados de superficie	»	$120	»		
	de mais de 40 até 80 idem	»	$280	»		
	de mais de 80 idem	»	$450	»		
	de mais de dez millimetros de espessura: até 40 decimetros quadrados de superficie	»	$150	»		
	de mais de 40 até 80 idem	»	$350	»		
	de mais de 80 idem	»	$600	»		
	polidas com aço: até tres millimetros de espessura: até 40 decimetros quadrados de superficie	»	$100	»		
	de mais de 40 até 80 idem	»	$220	»		
	de mais de 80 idem	»	$350	»		
	de mais de tres até oito millimetros de espessura: até 40 decimetros quadrados de superficie	»	$170	»		
	de mais de 40 até 80 idem	»	$300	»		
	de mais de 80 idem	»	$450	»		
	de mais de oito até dez millimetros de espessura: até 40 decimetros quadrados de superficie	»	$200	»		
	de mais de 40 até 80 idem	»	$500	»		
	de mais de 80 idem	»	$850	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envolucro	Taras: Abatimento
648	**Em chapas** ou laminas..... (*Continuação*) polidas com aço..... de mais de dez millimetros de espessura. até 40 decimetros quadrados de superficie.....	Dec. quad.	$300	50 °/₀		
	de mais de 40 até 80 idem.....	»	$700	»		
	de mais de 80 idem.	»	1$200	»		
	NOTA 90ª—Os vidros polidos biselados (*biscautes*) pagarão mais 30 °/₀ dos respectivos direitos. Qualquer que seja a fórma geometrica dos vidros polidos, a superficie destes será sempre considerada equivalente á do rectangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura dos mesmos vidros.					
649	**Adereços**, pulseiras, brincos, alfinetes de peito e outras obras semelhantes.....	Kilog.	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
650	**Botões**.....	»	1$000	»		
651	**Contas e aveloríos**..... assetinados, brancos ou de côres, imitando perolas e semelhantes, ôcos ou finos, inclusive o vitrilho..		6$800	»		
	lapidados ou fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados e semelhantes, inclusive a miçanga		2$000	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes..	20 °/₀ Bruto
	cortinas, transparentes e obras semelhantes, com ou sem outra materia.....	»	3$000	»		
	em obras não classificadas.....	»	10$000	»		
652	**Coroas** e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....	»	5$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
653	**Esmalte**..... fino para ourives.....	»	5$000	15 °/₀	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios.....	10 °/₀ Bruto
	para a arte ceramica ou ferro (fritas metallicas ou cobertas vitrificaveis).....	»	$060	»		
654	**Frascos** para agua de cheiro, vasos e jarras para flores, bustos, figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno..... de vidro n. 1....	»	2$800	50 °/₀	Em barricas ou caixas, gigos ou cestas.....	40 °/₀
	de vidro n. 2....	»	4$000	60 °/₀	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	NOTA 91ª—No peso dos vasos ou figuras, que trouxerem annexos depositos ou pertenças de qualquer qualidade ou materia, para servir de lampeão ou lamparina, será incluido o destes objectos sempre que não seja possivel separal-os. No caso contrario pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.					
655	**Garrafas**, garrafões, potes e frascos communs..... de vidro ordinario, escuro, denominados pretos e semelhantes sem rolha e sem bocca esmerilhada	»	$140	50 °/₀		
	com rolha ou bocca esmerilhada..	»	$200	»		
	de vidro ordinario, branco ou de côr, esverdeados ou azulados.... sem rolha e sem bocca esmerilhada		$300	»	Em barricas, gigos, cestas e engradados.....	35 °/₀
	com rolha ou bocca esmerilhada, ou com tampa de metal.....	»	$100	»	Em saccos ou em caixas de madeira destinadas ás fabricas de cerveja ou a encaixotamento de cerveja ou vinho..	Bruto
	garrafas ou frascos forrados de palha, couro ou linho, com ou sem copo de estanho ou vidro.....	»	1$000	»		
	garrafões forrados de vime ou palha.....	»	$100	»		
	saccos ou frascos com rolha automatica para aguas gazosas.....	»	$200	»		
656	**Isoladores** para postes telegraphicos ou telephonicos.....	»	$100	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	NOTA 92ª—E' extensiva a este artigo a disposição da nota 88ª.					
657	**Ladrilhos** não especificados (azulejos).....	Metro quadr.	2$000	»		
658	**Lustres**, candelabros, cartiçaes, arandelas e serpentinas.....	Kilog.	3$200	»	Em barricas, caixas, gigos ou cestas..... Em quaesquer outros envoltorios.....	30 °/₀ Bruto
	NOTA 93ª—Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupulas, correntes, braços e quaesquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalento.					
659	**Telhas** de qualquer qualidade.....	»	$150	»	Em barricas, caixas, gigos ou cestas.....	30 °/₀

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
660	**Obras** não classificadas..... para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, porta-facas e objectos semelhantes..... de vidro n. 1..	Kilog.	$700	50 %	Em barricas, caixas, gigos ou cestas.....	40 %
	de vidro n. 2..	»	1$200	»		
	para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, *verres d'eau, tête à tête*, jarros e bacias e mais pertences de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhada ou não, escarradeiras, mangas, cupulas, globos, redomas, chaminés para candeeiro, reflectores, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janelas e objectos semelhantes..... de vidro n. 1..	»	1$100	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	de vidro n. 2..	»	2$000	»		
	tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gotas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes.....	»	$400	30 %		

NOTA 94ª — Ficam comprehendidas na taxa acima as dos bocaes, virolas, guarnições e correntes de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim as de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.

Os lampeões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo ou zinco ou outros metaes semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas. As fructeiras que tiverem floreiras ou quaesquer outros adornos, pagarão as taxas do artigo 654.

NOTA 95ª — Reputar-se-ha louça:

de n. 1, a de pó de pedra branca e a de granito;

de n. 2, a de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr; — a de pó de pedra ou granito pintada ou estampada; — a de pó de pedra ou granito côr de cobre e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito esmaltada; — a preta de qualquer qualidade; — a de pó de pedra do Japão e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura;

de n. 3, a de porcelana branca;

de n. 4, a de porcelana branca com qualquer douradura; — a de porcelana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura e a de *biscuit*.

Reputar-se-ha vidro:

de n. 1, o liso e o moldado;

de n. 2, o esmerilhado ou fosco, o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.

Os vidros de côr, os ecalhados e os pintados, esmaltados ou dourados ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos.

Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remate das tampas e as rolhas.

Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso de cada qualidade, serão considerados como sendo todos do numero mais tributado que o volume contiver.

CLASSE 22ª

Ouro, prata e platina

661	**Ouro**..... em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas.....	—	Livre	—		
	em folhas para dourar ou de qualquer modo preparado para dentista.....	Kilog.	40$000	15 %	Em latas, frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	em moeda nacional ou estrangeira	—	Livre	—		
	em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes	Grm.	$150	5 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	Bruto
661 **Ouro** (*Continuação*)	em obras de ourives: com brilhantes, rubis, saphiras, perolas, esmeraldas ou opalas	—	*Ad val.*	10 %		
	em obras de ourives: de qualquer qualidade simples ou de filigrana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pedras falsas	Grm.	$300	»		
	em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas e em quaesquer outras obras não classificadas	»	$450	15 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	»
	em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas	—	Livre	—		
	em folhas para pratear ou de qualquer modo preparada para dentista	Kilog.	10$000	15 %	Em latas, frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
	em moeda nacional ou estrangeira	—	Livre	—		
	em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes	Kilog.	15$000	5 %		
	em canotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamaneiro	»	25$000	15 %		
	em dragonas, borlas e outras obras de sirgueiro	»	40$000	»		
662 **Prata**	em obras de ourives: lisas, lavradas, estampadas, esmaltadas ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filigrana: em baixellas, para o serviço de mesa, de lavatorio, e semelhantes	»	35$000	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	em obras de ourives: lisas, lavradas, estampadas, esmaltadas ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filigrana: em objectos de joalheiro, brincos, pulseiras, adereços e semelhantes	»	25$000	»		
	em obras de ourives: de qualquer qualidade com mosaicos, coral, perolas, pedras finas, e outros adornos	—	*Ad val.*	15 %		
	em quaesquer outras obras não classificadas	Kilog.	35$000	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
663 **Platina**	em bruto, em barra, laminas, fios, residuos, pós e esponjas	Grm.	$080	15 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	»
	em obras de qualquer qualidade: simples	»	$300	10 %		
	em obras de qualquer qualidade: com pedras finas	—	*Ad val.*	»		

NOTA 96ª — No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertences, taes como cabos, pés etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se porém neste caso o abatimento de 30 %.

A's facas, garfos e outras peças semelhantes que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-ha igualmente o abatimento de 30 %, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.

Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas desde que os direitos destas não sejam superiores aos das ditas obras.

CLASSE 23ª

Cobre e suas ligas

EM BRUTO OU PREPARADO

664	**Fundido**, coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, batido, em laminas, fundos ou folhas	Kilog.	$200	20 %	Em barris ou caixas	8 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto

EM OBRAS

665	**Agulhas** de enfiar e semelhantes	»	7$200	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
666	**Apparelhos** ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos e peças semelhantes de uso domestico, bacias, jarros e mais pertences de toilette, arandelas, candelabros, castiçaes, lustres, serpentinas, tinteiros, medalhões, molduras para quadros, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas no mercado com os nomes de alpaca, Christofle, Elkington, electro-plate, alfenide, Ruoltz, plaquet e semelhantes e de casquinha — simples	Kilog.	4$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	— prateados ou dourados no todo ou em parte...	»	8$000	»		
667	**Argolas** e meias argolas simples para arreios	»	1$200	»		
668	**Berços** — lisos ou simples	Um	15$000	»		
	— com lavores ou enfeites	»	40$000	»		
669	**Bijouteria** de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada	Kilog.	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»

NOTA 97ª — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, anneis, pulseiras, correntes para relogios, botões não especificados, ligas, pentes, cintos, fivelas e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.

670	**Botões** — com furos para calças	»	2$700	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	— para casaca, farda ou libré — simplesmente polidos ou envernizados, lisos ou com emblemas, numeros ou letras	»	5$400	»		
	— para casaca, farda ou libré — dourados, prateados ou perfumados, lisos ou com emblemas, numeros ou letras	»	10$000	»		
671	**Cabeções** para animaes	Um	$700	»		
672	**Cadeados** — simples ou communs	Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	— de bomba, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade	»	5$000	»		
673	**Cadeiras** e tamboretes — lisas ou simples	Uma	5$000	»		
	— com lavores ou enfeites	»	10$000	»		
	— de balanço e outras não especificadas	»	20$000	»		
674	**Camas** — lisas e simples — para solteiro	»	24$000	»		
	— lisas e simples — para casados	»	40$000	»		
	— lisas e simples — para criança	»	17$000	»		
	— com lavores — para solteiro	»	65$000	»		
	— com lavores — para casados	»	110$000	»		
	— com lavores — para criança	»	45$000	»		

NOTA 98ª — Nos direitos das camas estão comprehendidos os correspondentes aos estrados que as acompanharem, quer sejam de fio de ferro, aço ou cobre.

Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro.

675	**Campainhas** guizos, sinceros e tympanos — communs para portas, para relogios, para animaes e semelhantes, com ou sem mola	Kilog.	1$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	— de cima de mesa e para igreja — lisos ou simplesmente polidos	»	2$200	»		
	— de cima de mesa e para igreja — com lavores ou enfeites dourados ou prateados e semelhantes	»	6$500	»		
676	**Canotilhos**, franjas, galões, rendas, espiguilhas e quaesquer outras obras de passamaneiro, douradas ou prateadas, denominadas entre-finas, e perfumadas ou de palheta, denominadas falsas	»	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes, incluidos os carreteis ou taboas em que vierem enrolados	»
677	**Chapas** — lisas para gravar	»	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	— abertas a buril com obras de insculptura, letras e outros papeis ou documentos commerciaes e semelhantes	»	32$000	»		
	— idem, para fabrica de estamparia e semelhantes	»	8$000	»		
	— assentadas sobre chumbo ou outros metaes e madeira	»	2$000	»		
678	**Colleiras** para animaes	»	6$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
679	**Dragonas**, borlas e outras obras de sirgueiro	Kilog.	10$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
680	**Esporas** — grandes, denominadas chilenas	Duzia de pares	18$000	»		
	Esporas — não especificadas	»	9$000	»		
681	**Estribos** — limados	»	10$000	»		
	Estribos — polidos, com mola	»	30$000	»		
	Estribos — polidos, sem mola	»	16$000	»		
	Estribos — para sellim de banda	Duzia	12$000	»		
	Estribos — denominados estribeiras ou caçambas	Duzia de pares	30$000	»		
682	**Fechaduras** — de uma só volta, com ou sem broca	Kilog.	2$000	»		
	Fechaduras — de duas voltas, de bomba, de segredo ou com trinco e outras não especificadas	»	3$000	»	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	10 %
	Fechaduras — nú ou simples, de metal branco, vermelho ou amarello	»	$400	30 %		Bruto
683	**Fio** (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras — coberto de papel, algodão ou borracha, ou de outra qualquer composição, proprio para cabos submarinos ou subterraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz e quaesquer outras installações electricas e para quaesquer usos — com capa de chumbo ou ferro	—	*Ad val.*	20 %		
	Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras — coberto de papel, algodão ou borracha, ou de outra qualquer composição, proprio para cabos submarinos ou subterraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz e quaesquer outras installações electricas e para quaesquer usos — sem a sobredita capa	Kilog.	$900	30 %		
	Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras — dourado ou prateado ou coberto de seda pura ou com mescla de algodão, lã ou linho para quaesquer usos	»	2$400	»		
	Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras — alfinetes, colchetes e prisões para botões, simples, galvanizados ou envernizados	»	2$800	50 %		
	Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras — gaiolas e ratoeiras	»	4$000	»	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, incluidos os carreteis ou taboas em que vierem enroladas	15 %
	Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras — tela metallica ou panno de arame — em peça ou retalho	»	2$400	»		
	Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras — tela metallica ou panno de arame — em peças cylindricas proprias para machina de fabricação de papel	»	$800	»		Bruto
	Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras — tela metallica ou panno de arame — em obras de qualquer qualidade	»	4$000	»		
	Fio (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras — não especificadas	»	2$000	»		
684	**Fivelas** simples para arreios	»	1$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
685	**Folhas** para dourar ou pratear	»	10$000	»		
686	**Freios** e bridões completos ou incompletos ou por acabar de qualquer qualidade, limados ou polidos, com ou sem barbelas	Um	1$800	60 %		
	NOTA 99ª — Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.					
687	**Ilhós** para colchão, colletes e semelhantes, simples ou pintados	Kilog.	1$600	50 %		
688	**Lata** em folhas (ourupel), branca ou de côr e em fio para tecer	»	4$000	»		
689	**Medalhas** e collecções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes	»	2$000	»	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	10 % Bruto
690	**Polvorinhos** com ou sem cordões	»	5$000	»		
691	**Pregos**, tachas, crestas, rebites e arruelas	»	1$000	»		
692	**Sinos** e sinetas	»	1$600	»	Em barricas ou caixas	5 %
693	**Tubos** de qualquer qualidade, com ou sem luvas	»	$500	30 %	—	Liquido
694	**Quaesquer** outras obras não classificadas	»	2$000	50 %	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	10 % Bruto
	NOTA 100ª — Neste artigo ficam comprehendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, estanhadas ou galvanizadas ou tenham enfeites, guarnições de outro metal ordinario ou pertences de louça ou vidro, com excepção, todavia, das					

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	cupulas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado.					
	As obras desta classe que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos. As de casquinha, que não tiverem classificação especial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.					
	CLASSE 24ª					
	Chumbo, estanho, zinco e suas ligas					
695	**Chumbo** — em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou residuos e de qualquer outro modo em bruto e em ligas para typos e para mancaes	Kilog.	$030	15 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, com ou sem pedras falsas	»	10$000	50 %		
	em laminas delgadas para botes de rapé e semelhantes	»	$150	»		
	em canos para aqueductos, gaz e semelhantes, e em lençol, laminas, pastas ou fios	»	$200	60 %		
	em pesos para balanças, para relogios e para pescaria, para lacrar vagões e semelhantes	»	$150	50 %		
	em obras não classificadas — simples	»	1$600	»		
	em obras não classificadas — não especificadas	»	3$000	»		
696	**Estanho** — em barras, verguinhas, grisalhas, cinza, em pó, em folhas, em pedaços ou em residuos, e de qualquer outro modo em bruto	»	$300	30 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, com ou sem pedras falsas	»	10$000	50 %		
	em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou bocaes para as mesmas e semelhantes, simples ou estampadas	»	1$000	»		
	em canos para alambiques e semelhantes	»	$300	»		
	em chapas — para gravar musica	»	$700	»	Em barricas ou caixas.	5 %
	em chapas — abertas a buril, ou com obras de inscultptura, para letras, musicas e semelhantes, simples ou assentadas sobre madeira (clichés)	»	1$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	em pesos ou marcos para balanças	»	$300	»		
	em obras não classificadas — simples	»	1$600	»		
	em obras não classificadas — não especificadas	»	3$000	»		
697	**Zinco** — em barras ou linguados, em pedaços ou residuos e em bastões para pilhas electricas e de qualquer outro modo em bruto	»	$100	30 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada, com ou sem pedras falsas	»	10$000	50 %		
	em chapas e em folhas ou pastas — lisas ou simples	»	$200	»		
	em chapas e em folhas ou pastas — pintadas, envernizadas ou nickeladas para qualquer uso e para gravar musica	»	$400	»		
	em laminas perfuradas para moveis e em calhas, lambrequins, guarnições e outros enfeites, para telhados, chaminés, forros e paredes	»	$800	»		
	em pregos, tachas, arestas, rebites e arruelas	»	$400	»		
	em obras não classificadas — simples	»	1$600	»		
	em obras não classificadas — não especificadas	»	3$000	»		
	NOTA 101ª — Nas bijouterias ficam comprehendidos os adereços, anneis, pulseiras, correntes para relogios, botões não especificados, ligas, fivelas, pentes e quaesquer outros objectos de adorno.					
	CLASSE 25ª					
	Ferro e aço					
	EM BRUTO OU PREPARADO					
	Ferro					
698	**Fundido** ou gusa em linguados ou pudlado, para laminação, bruto	»	$020	40 %		
699	**Chapas** simples, lisas ou estriadas no laminador, barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral laminado de qualquer feitio	»	$090	30 %	—	Liquido

ESTATISTICA ECONOMICA E FINANCEIRA MINISTERIO DA FAZENDA SET 14 1936 BIBLIOTECA

Numero	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
	NOTA 102ª—As chapas de ferro "American Ingot Iron", destinadas á fabricação de boeiros moveis para estradas de ferro ou de rodagem, bem assim os rebites e parafusos para a montagem das chapas em boeiro pagarão a taxa de $020 por kilog. na razão de 20 %.					
700	**Em limalha** grossa	Kilog.	$100	30 %	Em barris ou caixas	5%
	Aço					
701	**Aço** doce em lingotes para officinas de laminação	»	$030	40 %		
702	**Chapas** simples, lisas ou estriadas no laminador; bârras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, e, em geral, laminado de qualquer feitio	»	$100	30 %	—	Liquido
	EM OBRAS					
	Ferro e aço					
703	**Agulhas** para saccos, tortas ou direitas	»	2$000	50 %	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Agulhas não especificadas	»	4$000	»		
704	**Aldrabas**, cachimbos para ditas e taramelas, dobradiças, fixas, fechos de qualquer qualidade, lemes, gonzos, bisagras e quaesquer outros artigos semelhantes não classificados, para portas e janellas e para outros misteres	»	$400	»	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	10 % Bruto
705	**Almofaças**	»	$400	»	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios	10 % Bruto
706	**Anzões**	»	3$000	60 %	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	10 % Bruto
707	**Arções** para sellins	Um	2$500	50 %		
708	**Argolas** e meias argolas, simples ou galvanizadas, para chaves	Kilog.	6$000	»		
	Argolas e meias argolas, simples ou galvanizadas, para quaesquer outros usos, com ou sem rosca ou espiga	»	$400	»		
709	**Bandejas** simples, estanhadas ou nickeladas com ou sem dourados	»	1$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Bandejas simples, estanhadas ou nickeladas com enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga	»	2$000	»		
710	**Barbelas**	»	2$800	»		
711	**Berços** lisos ou simples	Um	5$000	»		
	Berços com lavores ou enfeites	»	10$000	»		
712	**Bicos** para gaz	Kilog.	2$000	»		
713	**Bijouteria** de qualquer qualidade simples, galvanizada, dourada ou pratenda	»	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	NOTA 103ª — Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, brincos, pulseiras, correntes para relogios e para chaves e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas.					
714	**Botões** com furos para calças	»	2$000	»		
	Botões não especificados	»	3$000	»	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	10 % Bruto
715	**Braços** e conchas, juntos ou separados, com ou sem correntes e quaesquer outras peças proprias para balanças	»	1$000	»		
716	**Burras** ou cofres até 50 centimetros na maior dimensão	Uma	62$000	»		
	Burras ou cofres de mais de 50 até 75 idem	»	125$000	»		
	Burras ou cofres de mais de 75 até 100 idem	»	246$000	»		
	Burras ou cofres de mais de 100 até 125 idem	»	370$000	»		
	Burras ou cofres de mais de 125 até 150 idem	»	500$000	»		
	Burras ou cofres de mais de 150 até 175 idem	»	615$000	»		
	Burras ou cofres de mais de 175 idem	»	770$000	»		
	NOTA 104ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as das peanhas ou bases de madeira ou ferro que acompanharem as burras. As peanhas e cimalhas não serão incluidas na medição para o pagamento dos direitos. As burras ou cofres de mais de uma porta exterior pagarão mais 30 % sobre as taxas respectivas.					
717	**Cabeções** para animaes (focinheiras)	Um	$260	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
718	**Cadeados** com ou sem corrente: simples ou communs	Kilog.	$800	50 %	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	10 %
	de bomba, de mola, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade	»	3$000	»		Bruto
719	**Cadeiras** e **tamboretes**: lisas ou simples	Uma	4$000	»		
	com lavores ou enfeites	»	6$000	»		
	de balanço e outras não especificadas	»	20$000	»		
720	**Camas**: lisas ou simples, para solteiro	»	8$000	»		
	lisas ou simples, para casados	»	15$000	»		
	lisas ou simples, para criança	»	5$000	»		
	com lavores ou enfeites, para solteiro	»	16$000	»		
	com lavores ou enfeites, para casados	»	30$000	»		
	com lavores ou enfeites, para criança	»	10$000	»		

NOTA 105ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centimetros de largura, tomados pela parte de dentro.
Nos direitos das camas estão incluidos os dos estrados de fio de ferro, aço ou cobre, que as acompanharem.

721	**Chapas**: para espartilhos (varetas), para gravatas, polainas ou perneiras, saias e obras semelhantes, simples ou forradas de panno ou pellica	Kilog.	3$200	»	Em caixas	10 %
	abertas a buril, ou com obras de insculptura, para letras e outros papeis, documentos commerciaes e semelhantes	»	25$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	idem para fabrica de estamparia e semelhantes	»	6$000	»		
	galvanizadas ou não para cobrir casas (telhas)	»	$100	20 %		
	não especificadas	»	2$400	50 %		
722	**Chaves** não classificadas	»	1$000	»		
723	**Colleiras** para animaes	»	2$000	»		
724	**Correntes**: de elos desligaveis, com ou sem azas; amarras e amarretas; para balança, com argola para prisão de animaes, para portões e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou galvanizadas	»	$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	não especificadas	»	1$600	»		
725	**Cravos** para ferrar animaes	»	$600	»		
726	**Dedaes**	»	1$000	»		
727	**Escápulas**: com chapa ou florão	»	1$000	»		
	não especificadas	»	$400	»		
728	**Esporas**: grandes, denominadas chilenas e semelhantes	Duzia de pares	8$000	»		
	não especificadas	»	5$000	»		
729	**Estribos**: limados, estanhados ou envernizados	»	3$000	60 %		
	polidos, com mola	»	15$000	»		
	polidos, sem mola	»	6$000	»		
	para sellim de banda, simples ou forrados, no todo ou em parte	Duzia	5$000	»		
	denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenos	Duzia de pares	15$000	»		
730	**Fechaduras**: de uma volta, com ou sem broca	Kilog.	$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	de duas voltas, de bomba, segredo ou com trinco, idem, idem, e outras não especificadas	»	1$500	»		
731	**Fio** (arame): de qualquer qualidade ou grossura, simples ou galvanizado, liso, e o destinado á fabricação de pontas de Pariz	»	$100	»	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis ou taboas em que vierem enrolados	10 %
	farpado e o ovalado de 18×16 e 19×17 comprehendendo os grampos e pregadores para cercas	»	$050	25 %		Bruto
	coberto de papel ou de qualquer tecido	»	1$000	50 %		
	em obras: alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanizados	»	1$600	»		
	em obras: colchetes e prisões para botões, envernizados ou galvanizados	»	1$000	»		
	em obras: cordoalha	»	$200	»		
	em obras: gaiolas	»	2$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envolterio	Taras: Abatimento
731	**Fio** (arame). (*Continuação*) em obras.... grampos envernizados ou galvanizados, simples ou com cabeça de vidro ou louça	Kilog.	$800	50 %	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carreteis ou bobinas em que vierem enrolados....	10 %
	niolas para assentos ou enxergões; grelhas, ratoeiras e outras obras semelhantes	»	1$060	»		
	tela metallica ou panno de arame.. liso ou entrançado, em peças	»	1$200	»		
	em retalhos ou esteiras para machinas de beneficiar productos da lavoura e em pequenos sacco para preservação de fructas	»	$150	15 %		Bruto
	de malha proprio para cercas, viveiros e usos semelhantes	»	$500	50 %		
	não especificadas	»	2$000	»		
732	**Fivelas** simples, polidas, estanhadas, cobertas ou não de qualquer materia, com ou sem dentes, para arreios, calçados, cintos, vestidos ou outro qualquer uso	»	1$600	»		
	NOTA 106ª — As fivelas esmaltadas e as que tiverem pedras falsas pagarão a taxa da bijouteria.					
733	**Fogões**, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros quadrados ou redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes	»	$250	»	Em caixas ou barricas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	10 % Bruto
734	**Folha** de Flandres..... em laminas ... simples	»	$050	25 %		
	em laminas ... simplesmente cortadas, pintadas, envernizadas ou estampadas	»	$200	50 %		
	em obras de qualquer qualidade não classificadas. simples ou lisas	»	1$000	»		
	em obras de qualquer qualidade não classificadas. pintadas, envernizadas ou nickeladas no todo ou em parte, com ou sem guarnições ou enfeites de cobre, zinco, ou outro metal ordinario	»	2$000	»		
	NOTA 107ª — Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos cabos, tampas, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencerem.					
735	**Fôrmas** ou pés para calçado, simples ou estanhados	»	$250	»	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios	10 % Bruto
736	**Freios** e bridões de qualquer qualidade, completos ou por acabar ou desmanchados..... simples, limados ou estanhados, com ou sem barbela	Um	$600	60 %		
	polidos, idem idem	»	1$200	»		
	nickelados, idem idem	»	1$800	»		
	NOTA 108ª — Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
737	**Fuzis** para tirar fogo	Kilog.	$600	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
738	**Mesas**..... lisas ou simples	Uma	4$000	»		
	com lavores ou enfeites	»	8$000	»		
739	**Molas** para portas, grades e sellins e para usos semelhantes	Kilog.	$700	»		
740	**Parafusos**... com cabeça de cobre ou zinco	»	1$500	»		
	de qualquer outra qualidade	»	$600	»		
	NOTA 109ª — As porcas importadas separadamente pagarão as taxas do art. 748.					
741	**Pennas** para escrever, de qualquer qualidade	»	6$000	»		
742	**Pregos**, pontas de Paris, tachas, arestas, rebites e arruelas de qualquer qualidade..... simples	»	$400	»	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	10 % Bruto
	com cabeça de folha, cobre, zinco ou osso	»	$700	»		
	com cabeça de marfim	»	9$000	»		
743	**Puxadores**, trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas de cobre, louça, vidro ou de qualquer outra qualidade	»	1$500	60 %		
	NOTA 110ª — As maçanetas proprias para os puxadores pagarão os direitos destes, quando importados separadamente.					
744	**Rodizios**, roldanas, polés e outros objectos semelhantes	»	$500	50 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Ouro	Taras — Qualidade do envoltorio	Taras — Abatimento
745	**Sofás**..... lisos ou simples.....	Um	6$000	50 %	....	.
	com lavores ou enfeites.....	»	12$000	»		
746	**Trilhos**.....	Kilog.	$025	25 %	—	Liquido
	NOTA 111ª — As talas de juncção, grampos ou pregós, parafusos, (tirefond), dormentes, gyradores e outros accessorios ficam sujeitos á taxa de 80 réis por kilo, quando importados separadamente; e á mesma taxa dos trilhos quando importados juntamente com estes na quantidade de 10 % do peso correspondente dos mesmos trilhos.					
747	**Tubos**..... simples ou galvanizados para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas e os flexiveis e outros proprios para installações electricas.....	»	$100	30 %	Em barricas ou caixas..	10 %
	esmaltados ou forrados de cobre.....	»	$300	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	fundidas..... simples.....	»	$250	50 %		
	fundidas..... pintadas, envernizadas, estanhadas, nickeladas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario.....	»	$400	»		
	fundidas..... esmaltadas.....	»	$600	»		
	fundidas..... douradas ou prateadas.....	»	1$000	»	Em barricas ou caixas.	10 %
	batidas..... simples.....	»	$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	batidas..... pintadas, envernizadas, estanhadas, nickeladas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario.....	»	$600	»		
	batidas..... esmaltadas.....	»	1$200	»		
	batidas..... douradas ou prateadas.....	»	1$600	»		
748	**Quaesquer** outras obras não classificadas..... em peças para construcção de cercas, constando de estacas, estaes de qualquer comprimento ou perfil, esteios e extensores, simples, galvanizados ou pintados.....	»	$050	»		
	em peças para edificação de casas ou armazens e grandes depositos para oleo combustivel e para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegraphicos ou telephonicos, e outras obras semelhantes armadas ou desarmadas, exceptuando-se as portas, janelas, grades, columnas com ornatos, caixilhos, calhas, escadas e outros objectos que não fizerem parte do esqueleto das construcções, os quaes pagarão as taxas deste artigo.....	—	*Ad val.*	20 %		
	NOTA 112ª — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados, no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos; os que forem nickelados mais 30 % e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario mais 20 %.					
	Os que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, pagarão os mesmos direitos estabelecidos para as obras simples.					
	As obras e artefactos desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga e que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.					
	CLASSE 26ª					
	Metalloides e varios metaes					
749	**Aluminio**.... em bruto, em barras ou laminas.....	Kilog.	$600	30 %	Em barricas ou caixas.	10 %
	Aluminio.... em fio ou em pó.....	»	1$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	Aluminio.... em quaesquer outras obras—a taxa correspondente das de cobre.....	—	—	—		
750	**Antimonio** ou régulo de antimonio.....	Kilog.	$200	25 %		
751	**Arsenico**.....	»	$300	»		
752	**Bismutho**.....	»	3$200	20 %		
753	**Bromo**.....	»	1$500	25 %	A mesma dos acetatos..	—
754	**Cadmio**.....	»	4$000	»		
755	**Enxofre**..... em cylindros ou canudos.....	»	$040	10 %		
	Enxofre..... lavado, hydrato de enxofre ou leite de enxofre....	»	$800	50 %		
	Enxofre..... sublimado ou flôr de enxofre.....	»	$030	20 %		
756	**Iodo**.....	»	5$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
757	**Magnesio**.... em pó	Kilog.	3$000	20 %	A mesma dos acetatos..	—
	em fitas, carreteis e outras obras	»	6$000	»		
758	**Manganez**, em pó ou granulado	»	$040	»		
759	**Mercurio** metallico vivo ou azougue	»	$800	»	Em frascos de ferro e quaesquer outros envoltorios	Bruto
760	**Nickel**, em cubos e em laminas para galvanizar e outros usos	»	1$500	25 %	A mesma dos acetatos	—
	NOTA 113ª—As obras não classificadas de nickel pagarão a mesma taxa das correspondentes de cobre.					
761	**Phosphoro** branco ou vermelho, em massa ou em cylindros e amorpho	»	1$000	20 %		
762	**Potassio**	»	10$000	25 %	A mesma dos acetatos..	—
763	**Sodio**	»	1$200	»		
764	**Quaesquer** outros metalloides e metaes não classificados	—	Ad calc.	»		
	CLASSE 27ª					
	Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra					
765	**Bainhas** para espadas, espadins, floretes e baionetas.... de couro e semelhantes.. com bocaes ou ponteiras de metal branco ou amarello	Duzia	10$000	60 %		
	sem bocaes ou ponteiras	»	7$000	»		
	de ferro ou metal branco ou amarello	»	12$000	»		
766	**Balas**..... de ferro	Kilog.	$050	»	Em barricas ou caixas.	10 %
	de chumbo, e chumbo de munição	»	$300	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	de nickel ou qualquer outro metal	»	$600	»		
767	**Baionetas**, sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas, e para quaesquer outras armas, inclusive os terçados para banda de musica e semelhantes	Uma	1$200	»		
	NOTA 114ª—As mercadorias deste artigo que tiverem bainha de couro, de papelão ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado pagarão no primeiro caso mais 40 % dos respectivos direitos e no segundo mais 60 %. As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as baionetas, sabres-baionetas ou terçados, juntos ou separados delles.					
768	**Canos**..... para pistolas de qualquer qualidade	Um	1$500	»		
	para quaesquer outras armas	»	3$000	»		
769	**Coronhas**.... para pistolas	Uma	1$000	»		
	para quaesquer outras armas	»	1$500	»		
	NOTA 115ª—As coronhas que tiverem fechos pagarão além das taxas acima as do art. 774.					
770	**Espadas**..... com copos e bainhas dourados, para officiaes geraes	»	20$000	50 %		
	com copos dourados e bainha dourada em parte, para officiaes superiores e para officiaes de marinha e outras semelhantes	»	10$000	»		
	com copos e bainha de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio	»	6$000	»		
	com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainha de couro de qualquer feitio	»	5$000	»		
	com copos e bainha de ferro ou de couro de qualquer feitio	»	3$000	»		
771	**Espadões**.... de ferro ou aço para cavallaria e para jogo	Um	4$000	»		
	de pau, idem	»	2$000	»		
772	**Espingardas** e clavinas.... para guerra, de tiro rapido, com ou sem baionetas ou sabres-baionetas e com ou sem bainha	Uma	8$000	»		
	de tiro ao alvo (espingardas de salão) e para caça de qualquer qualidade... de um cano	»	5$000	»		
	de dois canos	»	10$000	»		
	de mais de dois canos	»	50$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
773	**Espoletas** para armas de fogo: simples	Kilog.	4$500	50 %		
	em cartuchos.. vasios com ou sem fulminante: de papelão	»	2$000	»	Em latas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	em cartuchos.. vasios com ou sem fulminante: de cobre	»	4$000	»		
	em cartuchos.. carregados de chumbo ou bala	»	1$000	»		
	em cartuchos.. carregados sómente de polvora (de festim)	»	2$000	»		
774	**Fechos**: para peças de artilharia	Um	6$700	»		
	Fechos: para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes	»	1$700	»		
775	**Floretes e espadas**: para a marinha e semelhantes, e de ornato com bainha de couro ou de lixa	»	6$000	»		
	Floretes e espadas: idem, idem com bainha de metal branco ou dourado	»	12$000	»		
776	**Laminas** ou folhas: para espadas, floretes de ornato, e para espadins	Uma	3$700	»		
	Laminas ou folhas: para sabres e para floretes de jogo e outras não classificadas	»	1$400	»		
777	**Lanças** ou chuços com ou sem cabo	»	4$000	»		
778	**Martelinhos** e sacatrapos para espingardas	Kilog.	2$000	»	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
779	**Ouvidos** para armas de fogo	»	4$500	»	Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
780	**Pistolas**: para algibeira, para cavallaria, ou de munição e semelhantes, de qualquer qualidade... de um cano	Par	4$800	»		
	Pistolas: para algibeira, para cavallaria, ou de munição e semelhantes, de qualquer qualidade... de dois canos	»	13$000	»		
	Pistolas: revólvers de qualquer qualidade e pistolas automaticas	Tiro	1$000	»		
781	**Polvora** de qualquer qualidade	Kilog.	1$300	»	Em barricas ou caixas. Em latas ou caixas de papelão	10 % Bruto
782	**Punhos** ou copos para espadas e floretes: dourados ou com ornatos	Um	2$400	»		
	Punhos ou copos para espadas e floretes: simples	»	1$200	»		
783	**Quaesquer** outras armas, obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra não classificados	—	*Ad val.*	60 %		

NOTA 116ª—As obras desta classe que tiverem enfeites ou embutidos de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos. As que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão *ad valorem* na razão de 60 %.

CLASSE 28ª

Obras de cutelaria

784	**Canivetes**: para aparar pennas, para fructas e semelhantes, com ou sem mola, ou accessorio, como seja tesoura para unhas saca-rolhas ou furador: com cabo de osso, de madeira, chifre ou metal ordinario	Duzia	2$000	50 %		
	Canivetes: para aparar pennas, para fructas e semelhantes, com ou sem mola, ou accessorio, como seja tesoura para unhas saca-rolhas ou furador: com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	12$000	»		
	Canivetes: para podar ou para cortar galhos, e semelhantes	»	5$000	»		
	Canivetes: com accessorios ou ferros para alveitar ou com pertenças para viagem: com cabo de osso, madeira, chifre, ou metal ordinario	»	8$000	»		
	Canivetes: com accessorios ou ferros para alveitar ou com pertenças para viagem: com cabo de marfim, madreperola, ou tartaruga	»	26$000	»		

NOTA 117ª—Os canivetes que medirem quatro centimetros ou menos no comprimento dos cabos pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar pennas, com o abatimento de 50 %.

Numero	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
785	**Facas** com cabo de osso, chifre, madeira, ferro, estanho, aluminio ou outro metal simples, estanhado ou nickelado — para mesa ou sobremesa	Duzia	1$400	50 %		
	com cabo de osso, chifre, madeira, ferro, estanho, aluminio ou outro metal simples, estanhado ou nickelado — para trinchar	Uma	$700	»		
	com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, metal branco, prateado ou não e semelhantes — para mesa ou sobremesa	Duzia	7$000	»		
	com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, metal branco, prateado ou não e semelhantes — para trinchar	Uma	3$000	»		
	sem cabo — para mesa ou sobremesa	Duzia	1$000	»		
	sem cabo — para trinchar	Uma	$400	»		
	para sapateiro, correeiro, para cozinha e semelhantes com ou sem cabos ordinarios	Kileg.	$900	»		
	de ponta para xarquear, de matto, (facões), para caça, de viagem e semelhantes — com cabo de osso, chifre, madeira, ferro, estanho, aluminio, ou outro metal simples, estanhado ou nickelado	»	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	de ponta para xarquear, de matto, (facões), para caça, de viagem e semelhantes — com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga, metal branco, prateado ou não e semelhantes	»	5$000	»		

NOTA 118ª — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a ellas ou separados.
Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 114ª.

786	**Navalhas** de qualquer feitio — Gilette e semelhantes	Duzia	21$000	»		
	não especificadas — com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario	»	4$000	»		
	não especificadas — com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	26$000	»		

NOTA 119ª — As laminas simples para navalhas Gilette e semelhantes pagarão a taxa de 800 réis por duzia e as destinadas ás não especificadas a de 2$000.

787	**Raspadeiras** para escriptorio — com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario	»	2$400	»		
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	20$000	»		
788	**Tesouras** ... para costura, unhas e semelhantes — até 16 centimetros de comprimento	»	3$000	»		
	de mais de 16 centimetros idem	»	8$000	»		
	para jardim — pequenas, para cortar flores, ou para podar	»	10$000	»		
	para jardim — grandes, com cabo de pau e semelhantes, e para aparar ramos	»	15$000	»		
	diversas — de mola para cabelleireiro	»	20$000	»		
	diversas — com ou sem mola para tosquiar animaes	»	6$000	»		
	diversas — para cortar chapas	»	10$000	»		
	diversas — não especificadas	—	*Ad val.*	»		

NOTA 120ª — As peças de ferro ou aço e mais accessorios e pertenças para tesouras quando importados separadamente pagarão a taxa de 4$ por kilo, razão 50 %. Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos e os que tiverem cabos desses metaes pagarão como si fossem de ouro ou prata. Os que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, que assim não estiverem classificados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

CLASSE 29ª

Obras de relojoaria

789	**Chaves** de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço — para relogios de algibeira	Kilog.	6$000	»		
	idem de parede ou de cima de mesa	»	1$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	»
790	**Cordas ou molas** — para relogios de algibeira	»	10$000	»		
	idem de parede ou de cima de mesa	»	1$000	»		
791	**Despertadores** pequenos, de metal branco ou amarello, redondos ou quadrados e os que dão horas ou com musica de uma só aria	Um	2$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
792	**Ponteiros,** palhetas, cabellos, mostradores, pendulas, rodas e quaesquer outras peças soltas. — para relogios de algibeira	Kilog.	20$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	idem de parede ou de cima de mesa	»	4$000	»		
793	**Relogios** .... de algibeira ... sem complicação de systema.. de ouro	Um	5$000	10 %		
	de prata simples ou dourada ou oxydada e de cobre folheados de ouro.	»	2$000	»		
	de qualquer outro metal..	»	1$000	»		
	chronographos, chronometros, de repetição, segundos independentes e semelhantes..... de ouro	»	15$000	»		
	de prata simples ou dourada ou oxydada e de cobre folheado de ouro	»	4$000	»		
	de qualquer outro metal.	»	2$000	»		
	com pedras preciosas	—	*Ad val.*	»		
	de parede.... com caixa de madeira, medindo até 65 centimetros de comprimento na maior extensão da caixa	Um	5$000	50 %		
	de mais de 65, idem, idem	»	7$000	»		
	de cima de mesa .... com caixa de madeira, medindo até 65 centimetros de comprimento na maior extensão da caixa	»	5$000	»		
	de mais de 65 centimetros idem, idem....	»	7$000	»		
	com caixa de bronze ou de metal bronzeado ou dourado, marmore, alabastro, etc	—	*Ad val.*	»		
	de descansar no chão (*comptoir*) com caixa de madeira lisa, esculpturada ou de qualquer outro modo enfeitada	Um	25$000	»		
	chronometros de balanço para navios	»	70$000	»		
	ordinarios, de balanço e sem pendula para navios..	»	3$000	»		
	não especificados	—	*Ad. val.*	»		

Nota 121ª — Na medição dos relogios de parede e de cima de mesa devem ser desprezados os enfeites que as caixas tiverem. Os relogios de algibeira, de prata com guarnição de ouro ou vice-versa, e os de ouro com guarnição de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos.

Os novos por acabar, as caixas de relogios sem machinismo, e os machinismos para relogios separados das respectivas caixas, ficam sujeitos ás taxas marcadas para os relogios acabados e completos, considerando-se os machinismos como pertencentes aos relogios mais tributados.

Os relogios que vierem engastados em pulseiras pagarão as taxas dos de algibeira, conforme suas qualidades.

Nas taxas acima estabelecidas ficam comprehendidas as das caixinhas communs em que vierem os relogios.

794	**Vidros** para relogios de algibeira, parede ou para cima de mesa....	Kilog.	5$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»

CLASSE 30ª

Carros e outros vehiculos

795	**Aros** de borracha ..... massiços, com ou sem aro de ferro, para caminhões, omnibus e vehiculos semelhantes de grande peso	»	$200	5 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	idem para quaesquer outros vehiculos, inclusive os pneumaticos e camaras de ar para automoveis.	»	$400	7 %		
796	**Automoveis..** carros para passeio, sport ou diversão qualquer, taes como phaetons, double phaetons, landaulets, limousines, spiders e semelhantes, ditos pequenos proprios para ambulancia ou entrega de encommendas, inclusive os tricycles para passageiros e semelhantes	»	$400	»	—	Liquido
	diligencias e omnibus para passageiros, caminhões e vehiculos semelhantes, montados sobre trucks ou chassis industriaes, com rodado de ferro e madeira, revestidos de borrachas massiças, destinados unicamente a serviços industriaes, conducção de materiaes e transporte de mercadorias	»	$200	5 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
796	**Automoveis.** *(Continuação)* — embarcações... — propriaspara transporte de passageiros	—	*Ad val.*	7 %		
	— destinadas exclusivamente á conducção de materiaes ou transporte de mercadorias	—	»	5 %		
797	**Caixas**... para automoveis pequenos de passeio, sport ou diversão qualquer *(carrosserie)*, forradas, pintadas, já promptas para serem collocadas ao chassis	Kilog.	$400	7 %		
	— simples, sem preparo ou forro, simples arcabouço de caixa	»	$200	»		
	— proprias para diligencias e omnibus de passageiros, caminhões e vehiculos grandes semelhantes	»	$200	5 %		
798	**Carros**, carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes — completos ou acabados — de 4 rodas	»	$250	7 %		
	— de 2 rodas	»	$500	»		
	— em osso — de 4 rodas	»	$100	»	—	Liquido
	— de 2 rodas	»	$200	»		
	NOTA 122ª—Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem preparo ou forros internos ou externos.					
799	**Carroças**, carros, caminhões, carretas para conducção de generos, animaes vivos ou mortos e semelhantes	»	$050	5 %		
800	**Carros** e outros vehiculos de conducção de pessoas ou generos e suas pertenças, proprios para estradas de ferro	—	*Ad val.*	15 %		
801	**Carrinhos**... de madeira... para aterro	Um	4$000	50 %		
	— para armazens	»	6$000	»		
	— de ferro simples, pintado ou galvanizado, para aterro, armazens e semelhantes	»	7$000	20 %		
	— de vime ou de madeira qualquer, simples ou forrados ou acolchoados de couro, panno e semelhantes, para crianças	»	10$000	50 %		
	— idem, idem, forrados ou acolchoados de seda, idem	»	20$000	»		
802	**Eixos**, buchas, porcas, grampos, bregadeiras, cubos e objectos semelhantes... de ferro simples	Kilog.	$300	»		
	— de ferro pintado, galvanizado ou chapeado com metal ordinario	»	$500	»		
	— prateados ou doirados	»	1$500	»		
803	**Frisos** de metal para guarnição de carros, simples, prateados, dourados ou cobertos de casquinha	»	1$500	60 %		
804	**Rodas** (com ou sem aros de borracha), raios, pinos, cubos, lanças, varaes, cajados, armões e objectos semelhantes de madeira ou de madeira e ferro simples, pintados ou envernizados	»	$500	»	Em caixas... Em quaesquer outros envoltorios...	10 % Bruto
805	**Trucks** ou chassis de automoveis armados ou desarmados, rodagem completa, inclusive o motor, sem preparo nem caixa de carro — proprios para carros para passeio, sport ou diversão qualquer, taes como phaetons, double-phaetons, landaulets, limousines e vehiculos semelhantes	»	$400	7 %		
	— proprios para diligencias e omnibus de passageiros, caminhões e vehiculos pesados semelhantes	»	$200	5 %		
	NOTA 123ª—As peças e pertenças de automoveis, importadas em separado, quer tenham applicação aos vehiculos da primeira parte deste artigo, quer aos da segunda parte, pagarão a taxa de $400 por kilo.					
806	**Velocipedes**... de duas rodas (bicycletas), com ou sem assento — para adultos	Um	30$000	25 %		
	— para meninos e meninas	»	15$000	»		
	— de tres rodas (tricycles), com cestas ou caixas para transporte de pessoas ou de mercadorias	—	*Ad val.*	»	Em caixas... Em quaesquer outros envoltorios...	10 % Bruto
	— idem de ferro estanhado ou de madeira para crianças	Kilog.	$300	»		
	NOTA 124ª—As peças proprias para velocipedes importadas separadamente pagarão a taxa de 2$ por kilo, peso bruto, razão 50 %.					

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
	As bicycletas (tandens) que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 20$000. Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios que os acompanham. Os motocycles pagarão mais 50 % dos direitos que lhes competirem. Serão consideradas bicycletas para meninos as que medirem até 45 centimetros de comprimento contados do centro do eixo da roda motora (*pedalier*) até á extremidade do quadro no logar do sellim (*douille*), e para meninas as que tiverem até 40 centimetros contados do mesmo modo.					
807	**Quaesquer** outras peças ou objectos proprios para vehiculos de qualquer qualidade, não especificadas	—	*Ad val.*	50 %		
	CLASSE 31ª **Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos, electricos e opticos**					
808	**Ágatas** magneticas para bussolas	Duzia	1$200	15 %		
809	**Alcoometros** de Gay Lussac e semelhantes: de vidro	»	4$800	»		
	de metal	Um	1$000	»		
810	**Alidades**: de metal com pinnulas	Uma	3$000	»		
	idem com oculos, niveis, circulo ou meio circulo	»	10$000	»		
811	**Ampulhetas**: de madeira	Duzia	2$000	»		
	de metal	»	6$000	»		
812	**Anemometros** de Combes e outros autores para medir a velocidade dos ventos	Um	5$000	»		
813	**Anemographos** e cataventos registradores	»	80$000	»		
814	**Anneis**, collares, cintos, correntes e objectos semelhantes electro-galvanicos ou electro-magneticos	Kilog.	16$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
815	**Apparelhos gazogeneos**: de Briet e semelhantes	Um	4$000	»		
	de Loth e semelhantes	»	1$300	»		
816	**Arcometros**, pesa-acidos, pesa licores, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes: de vidro	Duzia	2$400	»		
	de metal	Um	1$000	»		
817	**Barometros** de qualquer qualidade	»	8$000	»		
818	**Barquinhas** de metal para navios	Uma	6$000	»		
819	**Barras** magneticas para bussolas	»	$400	»		
820	**Bussolas**: pequenas, simples ou com meridianas, em fórma de relogio para algibeira, ou com pinnulas e declinatorias para pranchetas	»	1$200	»		
	de geologia com boceta de metal, e as prismaticas do capitão Kater ou Bournier e semelhantes	»	4$000	»		
	de agrimensor, grandes, em caixa de metal ou de madeira: simples	»	4$000	»		
	com oculos e niveis com ou sem meio circulo	»	8$000	»		
	tranche-montagne com armação de madeira ou de metal, circulo ou meio circulo	»	32$000	»		
821	**Cadeias** de ferro para agrimensor, simples, galvanizadas ou envernizadas	Kilog.	$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
822	**Camaras**: claras ou lucidas com prismas e lentes em caixinhas ou com caixas de madeira, lentes ou espelho	Uma	4$000	»		
	escuras ou obscuras com prismas, mesa e capas de panno para paizagens e retratos	»	12$000	»		
823	**Campainhas** e tympanos electricos com caixa de madeira ou ferro e de qualquer outra materia para qualquer uso	Kilog.	3$600	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
824	**Capiteis** de metal com ágata	Duzia	6$000	15 %		
825	**Cinematographos**: pequenos para escolas	Um	30$000	»		
	não especificados	»	60$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
826	**Circulos** geodesicos ou de reflexão	Um	40$000	15 %		
827	**Compassos** .. de quarto de circulo, a Vergé, ellipticos e de reducção	»	2$000	»		
	Compassos .. simples	Duzia	3$000	»		
828	**Condensador** de Volta	Um	5$000	»		
829	**Conta-fios**	Duzia	2$600	»		
830	**Conta-passos** ou podometros, e conta-segundos	Um	1$600	»		
831	**Daguerreotypos**, apparelhos para photographia	—	*Ad val.*	»		
832	**Escalas** divididas, medidas e outras obras semelhantes ..... de osso, chifre, madeira ou metal	Uma	$200	»		
	Escalas divididas, medidas e outras obras semelhantes ..... de marfim	»	1$000	»		
	Escalas divididas, medidas e outras obras semelhantes ..... de buxo ou de metal, para medição estereometrica	»	3$000	»		
833	**Esquadros** do agrimensor .. octogonos ou redondos, com ou sem bussola	Um	1$200	»		
	Esquadros do agrimensor .. divididos no centro, com ou sem bussola	»	3$600	»		
	Esquadros do agrimensor .. não especificados	»	6$000	»		
834	**Estereoscopios** ..... pequenos e simples ..... de papelão ou de madeira ordinaria	»	1$200	50 %		
	Estereoscopios ..... pequenos e simples ..... de madeira fina, aluminio ou outro metal ordinario ou forrados de couro	»	4$000	»		
	Estereoscopios ..... grandes de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas	»	20$000	»		
	NOTA 125ª—As vistas que acompanharem os estereoscopios pagarão direitos em separado.					
835	**Estojos** ou caixas com tiralinhas, compassos, transferidores ou com instrumentos mathematicos e semelhantes .... até 12 peças	»	1$000	15 %		
	Estojos ou caixas com tiralinhas, compassos, transferidores ou com instrumentos mathematicos e semelhantes .... de mais de 12 até 24 idem	»	4$000	»		
	Estojos ou caixas com tiralinhas, compassos, transferidores ou com instrumentos mathematicos e semelhantes .... de mais de 24 idem	»	10$000	»		
	Estojos ou caixas com tiralinhas, compassos, transferidores ou com instrumentos mathematicos e semelhantes .... com accessorios ou pertenças de mineralogia, pequenos	»	10$000	»		
	Estojos ou caixas com tiralinhas, compassos, transferidores ou com instrumentos mathematicos e semelhantes .... idem grandes e completos de Platiner	»	48$000	»		
836	**Fitas** (films) para cinematographo ..... impressas	Kileg.	30$000	»	Em latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	Fitas (films) para cinematographo ..... virgens	»	5$000	»		
837	**Garrafas** ou botelhas sypholdes	Uma	1$000	»		
838	**Globos** geographicos ..... até 20 centimetros de diametro	Um	1$500	»		
	Globos geographicos ..... de mais de 20 até 40 idem	»	4$000	»		
	Globos geographicos ..... de mais de 40 até 60 idem	»	12$000	»		
	Globos geographicos ..... de mais de 60 idem	»	20$000	»		
839	**Gramophones**, zonophones e semelhantes e seus pertences	Kilog.	$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	NOTA 126ª— As cordas para gramophone, importadas separadamente, pagarão a taxa da primeira parte do artigo 940.					
840	**Graphometros** ..... com pinnulas e bussola	Um	3$000	»		
	Graphometros ..... com oculos, pinnulas e bussola	»	8$000	»		
841	**Gravimetros**	»	8$000	»		
842	**Horizontes** artificiaes .... de vidro e nivel	»	3$000	»		
	Horizontes artificiaes .... de metal com mercurio	»	8$000	»		
843	**Hygrometros** ordinarios de figura ou de cabello, montados em cartão ou madeira	»	$500	»		
	Hygrometros de metal com cabello	»	2$000	»		
	Hygrometros de Daniel e Mounier	»	4$000	»		
	Hygrometros de Allward, Crown, Regnault	»	12$000	»		
844	**Hypsometros**	»	8$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
845	**Imans** artificiaes de qualquer feitio	Kilog.	2$000	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
846	**Kaleidoscopios** ou lunetas magicas	Duzia	6$000	50 %		
847	**Lampadas** electricas — incandescentes	Kilog.	2$000	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Lampadas electricas — de arco voltaico	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 127ª — Os vidros proprios para a fabricação das lampadas da 1ª parte deste artigo (bulbos) pagarão a taxa de 400 réis, peso bruto, razão 30 %.					
848	**Lanternas** magicas ou phantasmagoricas — simples	Uma	4$000	50 %		
	Lanternas magicas ou phantasmagoricas — tendo mesa, com rodas e reflector	»	20$000	»		
	Lanternas magicas ou phantasmagoricas — tendo mesa, com rodas, reflector e apparelhos para megascopio	»	60$000	»		
	NOTA 128ª — As lanternas magicas ou phantasmagoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de crianças, serão consideradas como brinquedos. Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos apparelhos proprios das lanternas. As vistas pagarão direitos em separado.					
849	**Lentes** — montadas em metal, convexas ou concavas para physica	»	3$000	15 %		
	Lentes — para relojoeiros, abridores, gravadores e semelhantes (loupes)	Duzia	3$000	»		
	Lentes — com caixa de um vidro	»	3$000	»		
	Lentes — com caixa de mais de um vidro	»	6$000	»		
850	**Lunetas** micrometricas para medir distancias	Uma	12$000	»		
	Lunetas muraes para observações	»	30$000	»		
851	**Manometros**	Um	6$000	»		
852	**Maregraphos** (registradores para marés)	»	120$000	»		
853	**Meridianas** de marmore e semelhantes, simples	Uma	2$000	»		
	Meridianas de detonação	»	6$000	»		
854	**Microscopios** simples, ordinarios, de um a tres vidros	Um	3$000	»		
	Microscopios compostos ou achromaticos de mais vidros	»	12$000	»		
	Microscopios solares e semelhantes	»	32$000	»		
855	**Molinetes** de Woltmann, navispheres e palinuros para marinha	»	8$000	»		
856	**Niveis** — simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de cobre ou de aço	Duzia	7$000	»		
	Niveis — com tubos de cobre ou clinometros	Um	3$000	»		
	Niveis — de agua, grandes, em tubos de folha com mangas de vidro	»	2$000	»		
	Niveis — de agua, grandes, em tubos de cobre idem	»	4$000	»		
	Niveis — não especificados	»	14$000	»		
857	**Oculos** de alcance ou longa mira — de papelão, de qualquer qualidade	Duzia	6$000	»		
	Oculos de alcance ou longa mira — de cobre com tubos de madeira, osso, chifre e semelhantes, cobertos ou não de couro — até 50 centimetros de comprimento	Um	2$000	»		
	Oculos de alcance ou longa mira — de cobre com tubos de madeira, osso, chifre e semelhantes, cobertos ou não de couro — de mais de 50 até 150 idem	»	8$000	»		
	Oculos de alcance ou longa mira — de cobre com tubos de madeira, osso, chifre e semelhantes, cobertos ou não de couro — de mais de 150 idem	»	22$000	»		
	Oculos de punho para theatro ou binoculos — de folha, cobre, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro	»	5$000	50 %		
	Oculos de punho para theatro ou binoculos — de marfim, madreperola, tartaruga, com ou sem tubos dourados	»	12$000	»		
	Oculos de punho para theatro ou binoculos — não especificados	—	*Ad val.*	»		
	Oculos fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (*lorgnons*), pince-nez, lunetas de caixa (*faces à main*) e para estrabismo — de ouro	Duzia	45$000	15 %		
	Oculos fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (*lorgnons*), pince-nez, lunetas de caixa (*faces à main*) e para estrabismo — de prata simples ou dourada	»	6$000	»		
	Oculos fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (*lorgnons*), pince-nez, lunetas de caixa (*faces à main*) e para estrabismo — de tartaruga	»	10$000	50 %		
	Oculos fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (*lorgnons*), pince-nez, lunetas de caixa (*faces à main*) e para estrabismo — não especificados	»	3$600	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
	NOTA 129ª — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, segundo a sua qualidade. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos. Os oculos de alcance ou longa mira, com tubos de tartaruga, marfim ou madreperola, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos dos com tubos de madeira, osso ou chifre.					
858	**Pantographos** { ordinarios com reguas de madeira branca / idem de ebano em caixas / idem de metal em caixas	Um / » / »	1$000 / 4$000 / 24$000	15 % / » / »		
859	**Pantometros**	»	12$000	»		
860	**Pilhas** seccas	Kilog	$100	»	Em barricas ou caixas.. / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
861	**Placas** { photographicas { sobre vidro / sobre celluloide ou outra materia } / para gramophones (discos) { gravadas de um lado / idem dos dois lados } }	» / » / » / »	$100 / $200 / 1$500 / 2$000	» / » / » / »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
862	**Pluviometros** { com potes de barro, de Casella / de metal, de Bobinet }	Um / »	2$000 / 4$000	» / »		
863	**Prumos** de patente para marinha	»	6$000	»		
864	**Psychrometros** { sobre madeira / sobre metal }	» / »	2$000 / 6$000	» / »		
865	**Reguas** de mira para nivelamentos { de madeira e corrediça, com alvo / idem fallantes }	Uma / »	3$000 / 6$000	» / »		
866	**Saccharimetros** de Duboscq e semelhantes	Um	30$000	»		
867	**Sextantes** e oitantes	»	12$000	»		
868	**Taximetros**	»	30$000	»		
869	**Theodolitos** e transitos americanos com bussola, com ou sem circulo	»	60$000	»		
870	**Thermometros** { communs, divididos sobre madeira, cobre ou outro metal ordinario, alabastro, porcelhana ou vidro / idem, sobre marfim ou madreperola	» / »	$600 / 1$600	» / »		
871	**Tira-linhas**	Duzia	2$000	»		
872	**Transferidores** { de chifre, metal ou madeira / de metal com meio circulo e regua / idem, de circulo inteiro com regua e pinnulas	Um / » / »	$300 / 4$000 / 8$000	» / » / »		
873	**Vidros** { de bolha de ar, simples ou divididos para niveis / para oculos fixos, de theatro, de alcance, para lunetas, cosmorama e quaesquer outros instrumentos opticos	Duzia / Kilog.	2$000 / 6$000	» / 50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
874	**Vistas** { de vidro ou metal { daguerreotypadas ou photographadas para estereoscopios / de vidro ordinario para lanterna magica / idem com quadros de madeira } / de papel	Duzia / » / » / Kilog.	8$000 / 1$500 / 10$000 / 4$000	» / » / » / »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
875	**Quaesquer** outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos, electricos e opticos não classificados	—	*Ad val.*	15 %		
	NOTA 130ª — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, pranchetas, armaduras ou montantes					

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
	dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como os das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra. As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola e tartaruga, que assim não estiverem classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
	CLASSE 32ª **Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios**					
876	**Agulhas** ..... para sutura, sem cabo e para seringas de Pravas e semelhantes.....	Kilog.	18$000	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	para sedenho, vaccina, de Cooper e semelhantes, com cabo.....	Duzia	3$200	»		
	de cataractas e semelhantes.....	»	9$600	»		
	de qualquer qualidade com cabo de ouro ou prata..	»	26$000	»		
877	**Algalias**, sondas e catheters de zinco, estanho ou outro metal ordinario.....	»	2$400	»		
	de borracha ou celluloide.....	Kilog.	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	de prata.....	Duzia	15$600	»		
878	**Amygdalotomos**.....	Um	5$000	»		
879	**Apparelhos**.. d'Esmarch e semelhantes para compressão.....	»	2$400	»		
	de Petain, Dieulafoy e semelhantes.....	»	7$000	»		
	para fractura de braços e pernas.....	»	4$000	»		
	não especificados.....	—	*Ad val.*	»		
880	**Bisturis**..... com cabo de osso, madeira ou metal.....	Duzia	5$600	»		
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	7$300	»		
881	**Boticões**, chaves, pinças, alavancas e semelhantes, para arrancar dentes.....	Um	1$200	»		
882	**Caixas**, carteiras e estojos para cirurgia e dentistas... com ferros de descarnar, chumbar e tirar dentes, ou com escalpellos e outros instrumentos de pequena cirurgia..... até 12 ferros.....	Uma	4$000	»		
	de mais de 12 até 24...	»	10$000	»		
	de mais de 24 até 50...	»	18$000	»		
	de mais de 50.....	—	*Ad val.*	»		
	com ferros de autopsia, amputação, trépano, cataracta, parto e outros de alta cirurgia..... até 12 ferros.....	Uma	6$000	»		
	de mais de 12 até 24....	»	12$000	»		
	de mais de 24 até 50...	»	25$000	»		
	de mais de 50.....	—	*Ad val.*	»		
	com ventosas.....	Uma	4$000	»		
	caixas e estojos vazios.....	Kilog.	2$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	carteiras vazias.....	Uma	1$000	»		
883	**Cephalotribes**, forceps e fura-craneos.....	Um	4$000	15 %		
884	**Chapas** para fontes.....	Duzia	2$000	»		
885	**Cintas** abdominaes, hypogastricas e umbilicaes.....	Uma	1$400	»		
886	**Cornetas** acusticas de borracha e semelhantes.....	»	$700	»		
887	**Curativo** de Lister ..... algodão e gaze simples, hydrophilo ou com qualquer substancia antiseptica, categut, tubos de drenagem e linha para sutura.....	Kilog.	$600	»	Em frascos, latas, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	Mackintosh ou protectivo.....	»	2$000	»		
888	**Dentes artificiaes**..... soltos, avulsos ou em dentaduras.....	»	64$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	collocados em cera.....	»	32$000	»		
889	**Escalpellos** com cabo de madeira, osso ou metal.....	Duzia	2$000	»		
890	**Espéculos**... de vidro ou louça.....	Kilog.	5$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	de borracha, bufalo, madeira e semelhantes.....	»	3$200	»		
	não especificados. pequenos para nariz, olhos e ouvidos.....	Um	$700	»		
	grandes para outros usos.....	»	2$000	»		
891	**Espelhos** de cirurgia e dentista.....	Duzia	8$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
892	**Esqueletos** naturaes ou artificiaes para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte do esqueleto	Kilog.	$700	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
893	**Esthethoscopios** e plessimetros	Um	1$000	»		
894	**Estiletes**, porta mechas e tentas — de metal ordinario, aço ou ferro	Duzia	1$600	»		
	— de prata	»	4$700	»		
895	**Facas** de amputação	»	8$000	»		
896	**Ferros** avulsos para chumbar, limpar, descarnar e cauterizar dentes	»	3$600	»		
897	**Flames** para sangrar	»	2$400	»		
898	**Fundas** herniarias — com ou sem mola cobertas de qualquer pelle, tecido ou borracha — simples	»	4$000	»		
	— dobradas	»	7$200	»		
	— de tarracha — simples	»	12$000	»		
	— dobradas	»	20$000	»		
	— electro magneticas — simples	»	24$000	»		
	— dobradas	»	48$000	»		
899	**Lancetas**	»	3$000	»		
900	**Laryngoscopios**, pharyngoscopios, ophtalmoscopios, otoscopios e semelhantes	Um	2$000	»		
901	**Limas** para dentes	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
902	**Lithotomos**, lithotritores, urethrotomos e camagadores	Um	5$000	»		
903	**Machinas** — de vulcanite para dentistas	Uma	6$400	»		
	— não especificadas	—	*Ad val.*	»		
904	**Mamadeiras** e suas pertenças — completas ou só os frascos de vidro	Duzia	2$500	»		
	— bicos completos com capsulas e tubos sem os frascos	»	1$000	»		
	— só os bicos	Kilog.	3$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
905	**Manequins** para estudo de anatomia	Um	6$400	»		
906	**Martellos** para autopsia e para dentistas	Duzia	9$600	»		
907	**Massas** para chumbar dentes	Kilog.	5$000	»	Em frascos, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
908	**Molas** elasticas para inchações — de linho ou de algodão	Duzia	6$000	»		
	— de seda	»	16$000	»		
909	**Muletas** simples ou com mola	Par	2$800	»		
910	**Olhos artificiaes** (de vidro ou louça)	Um	$500	»		
911	**Pernas** — de pau (sem mola)	Uma	1$400	»		
	— (com mola) mechanicas e outras não especificadas	—	*Ad val.*	»		
912	**Pinças** — simples	Duzia	3$200	»		
	— do feitio de tesoura	»	6$000	»		
	— de torção, pontas trocadas, *faux-germes* e semelhantes	»	9$600	»		
	— de prata	»	25$000	»		
913	**Porta-caustico**s, porta-agulhas e porta-pedras — de prata	»	10$400	»		
	— não especificados	»	2$800	»		
914	**Pulverizadores**, etherizadores e apparelhos de chloroformio	Um	2$000	»		
915	**Sarjadeiras** de qualquer qualidade	Uma	1$300	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
916	**Seringas**..... de borracha	Kilog.	3$200	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	de estanho	»	$600	»		
	de metal amarello	»	4$000	»		
	de osso, chifre, madeira ou vidro	»	2$000	»		
	de mola (*irrigateur*)	Uma	2$000	»		
	de Pravas, para injecções hypodermicas e semelhantes (pequenas seringas)	»	1$200	»		
917	**Serras** e serrotes	Um	1$600	»		
918	**Suspensorios** para escrotos. de algodão ou linho	Duzia	1$300	»		
	de seda	»	5$000	»		
	NOTA 131ª — As cintas ou as bolsas importadas separadamente pagarão a metade dos direitos.					
919	**Talas** de madeira, papelão ou arame para fractura de braços ou de pernas	»	2$000	»		
920	**Tenta-canulas.** de ferro, aço ou metal ordinario	»	2$000	»		
	de prata	»	7$800	»		
921	**Tesouras** de cirurgia e tenaculas	»	8$000	»		
922	**Tira-leite**, de qualquer qualidade	»	2$000	»		
923	**Torniquetes**	Um	1$300	»		
924	**Trocaters**	Duzia	8$000	»		
925	**Ventosas**.... de borracha e vidro	»	2$000	»		
	de vidro	»	$500	»		
926	**Instrumentos** não especificados e peças avulsas... de aço ou ferro ou de metal ordinario	Kilog.	18$000	»		
	de prata	Gram.	$100	»	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	de vidro ou louça	Kilog.	5$200	»		
	de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e semelhantes	»	10$000	»		
	NOTA 132ª — As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga e prata, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % ; as que tiverem enfeites ou guarnições de ouro pagarão mais 50 %.					
	CLASSE 33ª					
	Instrumentos de musica e suas pertenças					
927	**Arcos** para rabeca ou rabecão	Um	$800	50 %		
928	**Arvores** e carrilhões..... de campainhas de metal	»	10$000	»		
	de barras de aço	»	60$000	»		
929	**Bandolins**, bandurras e banjos	»	8$000	»		
930	**Batutas**..... de ebano ou de outra qualquer madeira, com ou sem guarnições de metal	Uma	2$000	»		
	idem, idem com guarnições de prata	»	4$000	»		
	de unicornio ou de marfim, no todo ou em parte...	»	8$000	»		
931	**Bocaes**..... de marfim	Kilog.	40$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	de qualquer outra qualidade	»	10$000	»		
932	**Boldriés** para tamboras, zabumbas e outros instrumentos	Um	2$000	»		
933	**Boquilhas** para clarinetas e outros instrumentos semelhantes..... de crystal ou madeira	Uma	1$000	»		
	de marfim	»	4$000	»		
	de metal ou chifre, para corneta de palheta	»	$400	»		
934	**Caixas**..... para piano ou harmonium, ou para piano-harmonium sem machinismo	»	200$000	»		
	para quaesquer outros instrumentos de madeira ordinaria	»	1$500	»		
	para quaesquer outros instrumentos de madeira fina ou forradas de qualquer pelle	»	3$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	de musica em cylindros ... pequenas... de corda	Uma	2$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	de manivela	Kilog	2$000	»		
	grandes... até 30 centimetros de comprimento	Uma	10$000	»		
	de mais de 30 até 50 idem	»	25$000	»		
934	**Caixas** ... *Continuação* de mais de 50 até 70 idem	»	60$000	»		
	de mais de 70 idem	»	100$000	»		
	de musica sem cylindros, tocando com laminas circulares de qualquer metal... até 15 centimetros de comprimento	»	3$000	»		
	de mais de 15 até 20 idem	»	7$000	»		
	de mais de 20 até 30 idem	»	15$000	»		
	de mais de 30 até 50 idem	»	35$000	»		
	de mais de 50 idem	»	70$000	»		
	NOTA 133ª—O comprimento deve ser tomado pelas paredes internas da caixa. As caixas de musica que tiverem campainhas, tamboras ou figuras, pagarão mais 15 % dos respectivos direitos.					
935	**Caravelhas** e chaves de aço ou de ferro para piano, harpa e quaesquer outros instrumentos	Kilog.	1$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
	de madeira	Par	1$200	»		
936	**Castanholas**.- com cabo para orchestra	»	3$000	»		
	de marfim	»	8$000	»		
937	**Cavaquinhos** e machetes	Um	4$000	»		
938	**Citharas**	Uma	12$000	»		
	até 13 chaves. de buxo	»	12$000	»		
	até 13 chaves. de ebano ou de outra madeira fina	»	18$000	»		
939	**Clarinetas** e oboés..... de mais de 13 chaves do systema Boehm de buxo	»	25$000	»		
	de mais de 13 chaves do systema Boehm de ebano ou de outra madeira fina	»	40$000	»		
	para caixas de musica (molas), excluidos os cylindros ou pentes	Kilog.	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira, zinco, folha ou envoltorios semelhantes...	»
	de aço, em rolo, para piano ou harpa	»	2$000	»		
940	**Cordas**..... de aço, metal amarello ou branco, em carreteis, para viola, guitarra e semelhantes	»	4$000	»		
	de seda, palha, tripa e semelhantes	»	12$000	»		
	cobertas de canotilho para violão e semelhantes	»	8$000	»		
941	**Corn** inglez	Um	30$000	»		
942	**Cornetas** de palheta..... proprias para signaes, de chifre, com ou sem guarnição de metal	Uma	$400	»		
	de metal	»	1$200	»		
943	**Diapasões**... de aço	Um	$400	»		
	de osso, metal e semelhantes, de palheta	»	$200	»		
944	**Estandartes**, botões, cavalletes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira	Kilog.	6$000	»	Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
945	**Fagotes**	Um	60$000	»		
	de uma chave, de metal ordinario de buxo	Uma	1$000	»		
	de uma chave, de metal ordinario de ebano ou de outra madeira fina	»	3$000	»		
	de duas até seis chaves, idem.. de buxo	»	3$000	»		
946	**Flautas** e flageolets.. de duas até seis chaves, idem.. de ebano ou de outra madeira fina ou de metal	»	7$000	»		
	de mais de seis chaves, idem.. de ebano ou de outra qualquer madeira	»	14$000	»		
	de mais de seis chaves, idem.. de metal	»	18$000	»		
	do systema Boehm..... de ebano ou de outra qualquer madeira ou de metal prateado ou não.	»	35$000	»		
	do systema Boehm..... de prata	»	100$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	de uma chave de metal ordinario: de buxo	Um	$600	50 %		
	de uma chave de metal ordinario: de ebano ou de outra madeira fina	»	2$000	»		
	de duas até seis chaves: de buxo	»	2$000	»		
947	**Flautins**..... de duas até seis chaves: de ebano ou de outra madeira fina ou de metal	»	4$000	»		
	de mais de seis chaves: de ebano ou de outra qualquer madeira	»	9$000	»		
	de mais de seis chaves: de metal	»	11$000	»		
	do systema Boehm: de ebano ou de outra qualquer madeira ou de metal prateado ou não	»	25$000	»		
	do systema Boehm: de prata	»	60$000	»		
948	**Gaitas** de folle	Uma	5$000	»		
949	**Guitarras**: simples com caravelhas de madeira	»	4$000	»		
	Guitarras: com leque ou chaves	»	10$000	»		
	portateis ou de mão, concertinas e semelhantes	Kilog.	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	com teclado de piano, que possam ser tocados sobre os joelhos, com ou sem registros, até 2 1/2 oitavas	Um	15$000	»		
	idem, idem, de mais de 2 1/2 oitavas	»	20$000	»		
	Harmonicas, harmoniflutes e harmoniuns, em fórma de piano, pequenos: de 3 1/2 oitavas com um registro ou sem registro	»	25$000	»		
	em fórma de piano, pequenos: idem de dois até quatro idem	»	35$000	»		
	em fórma de piano, pequenos: idem com mais de quatro idem	»	45$000	»		
	em fórma de piano, pequenos: até quatro oitavas com ou sem registro	»	30$000	»		
	em fórma de piano, pequenos: idem com dois até quatro idem	»	40$000	»		
	em fórma de piano, pequenos: idem com mais de quatro idem	»	50$000	»		
	em fórma de piano, grandes: de mais de quatro oitavas sem registro	»	40$000	»		
	em fórma de piano, grandes: idem com um até cinco idem	»	60$000	»		
	em fórma de piano, grandes: idem de mais de cinco até dez idem	»	110$000	»		
	em fórma de piano, grandes: idem de mais de dez até quatorze idem	»	170$000	»		
	em fórma de piano, grandes: idem até dezoito idem	»	250$000	»		
	em fórma de piano, grandes: idem de mais de dezoito idem	»	350$000	»		
	NOTA 134ª — Os harmoniuns que tiverem joelheiras pagarão mais 10 % dos respectivos direitos e os que tiverem machinismo para manivela mais 25 %.					
951	**Harpas**: de movimento simples	Uma	200$000	»		
	Harpas: idem dobrado	»	300$000	»		
952	**Instrumentos** de metal não classificados e suas pertenças	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Machinismos para piano: completos, montados ou desarmados	Um	200$000	»		
953	**Machinismos** para piano: peças soltas ou avulsas	Kilog.	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Machinismos para piano: teclados simples	Um	30$000	»		
	Machinismos para piano: idem com machinismo	»	80$000	»		
954	**Metronomos** de Maetzel e semelhantes	»	4$000	»		
	Musicas: em pranchetas de madeira, para piano mechanico	Kilog.	2$000	»		
	Musicas: idem de papelão para pianista automatico	»	1$500	»		
	Musicas: idem de papelão ou zinco para realejo	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
955	**Musicas**: idem de papel (em carreteis)	»	2$400	»		
	Musicas: em laminas circulares de cobre ou de outro qualquer metal, para caixas de musica	»	4$000	»		
956	**Palhetas**: para clarineta e semelhantes	Duzia	$400	»		
	Palhetas: para fagote e semelhantes	»	2$400	»		
957	**Pandeiros**: simples com ou sem aros de metal	Um	1$000	»		
	Pandeiros: com tarrachas de aço ou de metal	»	3$000	»		
958	**Pelles** para tambor e zabumba	Kilog.	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
959	**Pianistas** automaticos	Um	100$000	50 %		
960	**Pianos** { de mesa ou armario	»	270$000	»		
	{ de meia cauda	»	300$000	»		
	{ de cauda e harmonicordios	»	430$000	»		
	NOTA 135ª—Será considerado de meia cauda o piano que não exceder a dois metros de comprimento. Nas taxas dos pianos ficam incluidas as dos seguintes accessorios, quando vierem annexos : um par de arandelas, uma chave de afinar, um diapasão, um coristá, uma capa e um kilo de cordas. Os mochos, tamboretes ou cadeiras reaes pagarão direitos em separado. Os pianos movidos mechanicamente pagarão as taxas segundo sua qualidade e mais 40 %						
961	**Pifaros** { de luxo	»	$600	»		
	{ de ebano ou de outra madeira fina	»	2$000	»		
962	**Pratos** para banda de musica	Par	16$000	»		
963	**Rabecas** e violetas e semelhantes, com ou sem arco, violões e guitarras francezas	Uma	10$000	»		
964	**Rabecões** { pequenos (violoncellos) com ou sem arco	Um	25$000	»		
	{ grandes (contrabaixos) idem idem	»	40$000	»		
965	**Realejos** { de palheta { até 35 centimetros de comprimento	»	5$000	»		
	{ de palheta { de mais de 35 até 60 idem	»	10$000	»		
	{ de palheta { de mais de 60 idem	»	18$000	»		
	{ de corda { de altura inferior a 35 centimetros	»	20$000	»		
	{ de corda { de altura superior a 35 até 80 idem	»	60$000	»		
	{ de corda { de mais de 80 até 100 idem	»	130$000	»		
	{ de corda { idem de mais de 100 idem	»	200$000	»		
	{ de corda { idem de mais de 100 idem, com teclado de piano	»	380$000	»		
	{ de canudos de madeira ou de metal { de 35 até 60 canudos	»	30$000	»		
	{ de canudos de madeira ou de metal { até 80 idem	»	60$000	»		
	{ de canudos de madeira ou de metal { até 100 idem	»	120$000	»		
	{ de canudos de madeira ou de metal { de mais de 100 idem	»	200$000	»		
	NOTA 136ª — Os realejos, cujo numero de canudos não exceder a trinta e cinco, pagarão os direitos correspondentes ás taxas dos de palheta. Nas taxas dos realejos estão comprehendidas as dos cylindros. A cada realejo sem cylindro competem doze musicas, pagando as excedentes direitos em separado. O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e na contagem dos canudos serão tambem incluidos os do fundo dos realejos. Os realejos que trouxerem tambor, triangulos, campainhas ou figuras, movediças ou fixas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor, triangulo, campainhas e figuras pagarão além da taxa mais 60 %.						
966	**Tambores** ou caixas de guerra e zabumbas, com ou sem boldriés	»	10$000	»		
967	**Tampos**, lados e quaesquer outras peças, proprias para violas, violões e outros instrumentos semelhantes { de madeira ordinaria	Kilog.	$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	{ de madeira fina	»	1$600	»		
	{ com embutidos	»	3$000	»		
968	**Timbales**	Par	90$000	»		
969	**Triangulos** ou ferrinhos para banda de musica	Um	1$200	»		
970	**Vaquetas** { para tambor ou caixa de guerra	Par	1$000	»		
	{ para zabumba	Uma	$700	»		
971	**Violas**	»	6$000	»		
972	**Quaesquer** outros instrumentos de musica ou suas pertenças não classificados	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 137ª—As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos nada pagarão, sendo proprios dos instrumentos, e de madeira ordinaria ou de panno, couro ou marroquim ; os que forem, porém, de					

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	qualidade superior e os que vierem de sobresalente, ainda mesmo ordinarios, pagarão direitos em separado. As chaves e guarnições de metal branco, ou a nickelagem dos instrumentos não alteram as respectivas taxas. As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
	CLASSE 34ª					
	Machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios diversos					
973	**Afiadores....** para facas.... com cabo de osso, bufalo, chifre ou madeira	Duzia	6$000	50 %		
	Afiadores.... para facas.... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	33$000	»		
	Afiadores.... para navalhas. de duas faces	»	5$000	»		
	Afiadores.... para navalhas. de quatro faces	»	10$000	»		
	Afiadores.... não especificados	—	*Ad val.*	»		
974	**Alambiques,** autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras e quaesquer obras semelhantes não classificadas ... grandes, para uso da lavoura e das fabricas	—	»	15 %		
	Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras e quaesquer obras semelhantes não classificadas ... pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos	Kilog.	$400	30 %	Em barricas ou caixas..	5 %
					Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	NOTA 138ª — Serão consideradas pequenas as tachas e caldeiras, e bem assim os alambiques, cujas caldeiras tiverem a capacidade não excedente a cincoenta litros.					
975	**Almofarizes.** ou graes..... de ferro	»	$300	50 %	Em barricas ou caixas.	5 %
	Almofarizes. ou graes..... de marmore, porcelana, vidro ou massa	»	$500	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	Almofarizes. ou graes..... de outra qualquer qualidade	»	1$600	»		
976	**Apparelhos** de movimento ou transmissão comprehendendo os eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, anneis, collares, suspensões (*bracket hangers*), columnas preparadas para receber as suspensões	»	$150	15 %	Em barricas ou caixas.	5 %
	Apparelhos de movimento ou transmissão comprehendendo os eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, anneis, collares, suspensões (*bracket hangers*), columnas preparadas para receber as suspensões — de conchas, pendentes, simples ou communs.. todas de ferro ou com braços desse metal e conchas de ferro ou madeira	»	1$000	50 %	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	Apparelhos de movimento ou transmissão comprehendendo os eixos, mancaes, polias, luvas, chavetas, anneis, collares, suspensões (*bracket hangers*), columnas preparadas para receber as suspensões — de conchas, pendentes, simples ou communs.. idem de cobre e suas ligas	»	2$000	»		
	de plataforma ou estrado de ferro e madeira de qualquer tamanho ..... para pesar até 100 kilogrammas.	Uma	26$000	»		
	de plataforma ou estrado de ferro e madeira de qualquer tamanho ..... idem de mais de 100 até 200 idem	»	40$000	»		
	de plataforma ou estrado de ferro e madeira de qualquer tamanho ..... idem de mais de 200 até 500 idem	»	60$000	»		
	de plataforma ou estrado de ferro e madeira de qualquer tamanho ..... idem de mais de 500 até 1000 idem	»	88$000	»		
	de plataforma ou estrado de ferro e madeira de qualquer tamanho ..... idem de mais de 1000 até 2000 idem	»	146$000	»		
	de plataforma ou estrado de ferro e madeira de qualquer tamanho ..... idem de mais de 2000 até 5000 idem	»	160$000	»		
	de plataforma ou estrado de ferro e madeira de qualquer tamanho ..... idem de mais de 5000 idem	»	320$000	»		
977	**Balanças....** de plataforma com estrado todo de madeira com ou sem estrias de ferro, e as romanas, typo antigo conhecido como vara de aço (*steel yard*) — a metade das taxas das balanças com estrado de ferro.	—	—	—		
	de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou sóco de qualquer qualidade. até 0m,40 de comprimento	Uma	6$000	50 %		
	de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou sóco de qualquer qualidade. de mais de 0m,40 até 0m,60 idem	»	12$000	»		
	de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou sóco de qualquer qualidade. de mais de 0m,60 até 0m,80 idem	»	27$000	»		
	de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou sóco de qualquer qualidade. de mais de 0m,80 idem	»	40$000	»		
	granatarias..... communs, de pendurar ou de columna, ordinarias, com ou sem caixa	Kilog.	6$000	»	Em barricas ou caixas.	10 %
	granatarias..... communs, de pendurar ou de columna, ordinarias, com ou sem caixa				Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	granatarias..... de precisão ou de qualquer outra qualidade	—	*Ad val.*	»		
	hydrostaticas para physica	—	»	15 %		
	automaticas para pesagem de café, cereaes e outros generos	—	»	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
977	**Balanças** .... (*Continuação*) — com mola..... — de canudo, de suspender, com ou sem concha.....	Kilog.	2$000	50 %	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	— com sócco de ferro ou marmore, de uma só concha.....	»	1$200	»		
	— não especificadas.....	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 139ª — Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças communs ou horizontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças decimaes e granetarias, bem como as caixinhas destes, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas. As balanças de conchas simples ou communs que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos. A medição das balanças horizontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão de sua base ou sócco.					
978	**Baterias** a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confeiteiro, com todas as suas pertenças.....	Kilog.	$150	15 %	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios.....	15 % Bruto
979	**Bigornas** e safras..... — para ourives, relojoeiros e semelhantes.....	»	$700	50 %		
	— para ferreiros, tornciros, funileiros e semelhantes...	»	$200	»		
980	**Bombas** e burrinhos..... — communs..... — de ferro fundido.....	»	$400	»	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios	5 % Bruto
	— de ferro e cobre.....	»	$600	»		
	— de cobre.....	»	1$000	»		
	— aspirantes, calcantes ou prementes..... — de ferro fundido.....	»	$600	»		
	— de ferro e cobre.....	»	$800	»		
	— de cobre.....	»	1$300	»		
	— movidas a vapor, por electricidade ou força hydraulica.....	—	*Ad val.*	15 %		
	— para extincção de incendios, movidas á mão.....	—	»	»		
	NOTA 140ª — Considerar-se-hão bombas de ferro e cobre as que tiverem os cylindros ou sómente as caixas de valvulas de cobre; e bombas de cobre aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros forem de cobre. Os volantes e polias das bombas deverão pagar direitos em separado como obra de ferro simples não classificada, excepto quando forem pertencentes ás bombas movidas a vapor ou ás para extincção de incendios movidas á mão. As rodas sobre as quaes vierem montadas as bombas a vapor e as para extincção de incendios não pagarão direitos em separado por serem consideradas como parte integrantes das mesmas bombas. Serão considerados como parte integrante das bombas centrifugas os tubos de ferro ou aço, curvos ou rectos, e os ralos que as acompanharem, não podendo a quantidade de tubos exceder a dez metros de comprimento. Os tubos que vierem a maior desta medida ficarão sujeitos aos direitos que lhes competirem.					
981	**Brunidores** para dourador.....	Um	1$000	50 %		
982	**Buzinas** ou porta-vozes.....	Uma	1$200	»		
983	**Cadinhos** .... — de barro ou de plombagina.....	Kilog.	$100	15 %	Em barricas ou caixas. Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	15 % Bruto
	— de pó de pedra ou porcellana.....	»	1$500	»		
984	**Caixas** com ferramentas de carpinteiro e semelhantes.....	»	$400	50 %		
985	**Cardas**..... — de mão de qualquer qualidade.....	Par	$500	15 %		
	— para machina de cardar, em peças ou tiras.....	—	*Ad val.*	»		
986	**Compassos** simples ou communs..... — de cobre ou de ferro e cobre.....	Duzia	3$000	50 %	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	5 % Bruto
	— de ferro ou aço.....	Kilog.	$400	»		
987	**Componedores** para typographia.....	Um	$700	30 %		
988	**Correias** para machinas .... — de algodão e borracha e semelhantes.....	Kilog.	1$500	»	Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	5 % Bruto
	— de couro ensebadas proprias para ligação de martelos de teares.....	»	$200	15 %		
	NOTA 141ª — As correias, ainda quando acompanharem as machinas, pagarão os direitos que lhes competirem segundo sua qualidade.					
989	**Croques** com ou sem cabo.....	Duzia	13$000	50 %		
990	**Diamantes** com ou sem cabo para cortar vidros.....	Um	2$500	25 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
991	**Elevadores**, ascensores, completos ou incompletos, excluindo o motor	—	*Ad val.*	30 %		
992	**Extinctores** de incendio portateis	Um	10$000	»		
993	**Ferramentas grossas**: picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro, para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qualidade, com ou sem cabo e quaesquer outras ferramentas grossas para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferros de cova, foices de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas e trados grandes para mineiros	Kilog.	$100	15 %	Em barricas ou caixas.. / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
	NOTA 142ª — Os tubos que acompanharem os trados para mineiro pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernaes empregados na suspensão dos mesmos trados.					
994	**Ferros**: de encrespar, cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes, de ferro ou cobre	»	$600	50 %	Em barricas ou caixas.. / Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	5 % / Bruto
	Ferros: de engommar ou de polir, de qualquer fórma ou feitio, simples ou pintados, de ferro ou aço	»	$500	60 %		
	Ferros: de engommar ou de polir, de qualquer fórma ou feitio, simples ou pintados, de cobre	»	2$000	50 %		
995	**Folles**: pequenos de mão, até 15 centimetros de largura	Um	$500	»		
	Folles: pequenos de mão, de mais de 15 até 40 idem	»	1$600	»		
	Folles: pequenos de mão, de mais de 40 idem	»	1$800	»		
	Folles: grandes de ferro ou madeira, até 50 centimetros de largura	»	18$000	»		
	Folles: grandes de ferro ou madeira, de mais de 50 até 100 idem	»	33$000	»		
	Folles: grandes de ferro ou madeira, de mais de 100 idem	»	56$000	»		
	Folles mechanicos, movidos á mão ou a vapor	—	*Ad val.*	30 %		
	NOTA 143ª — A medição dos folles far-se-ha pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas. Os contrapesos que acompanharem os folles grandes de ferreiro pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido simples não classificadas.					
996	**Forjas** portateis para ferreiro, grandes ou pequenas	Kilog.	$200	»		
997	**Fôrmas**, passadeiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar	»	$150	15 %	Em barricas ou caixas. / Em quaesquer outros envoltorios	10 % / Bruto
998	**Guindastes**: guinchos manuaes e talhas differenciaes de Weston e semelhantes	»	$200	30 %		
	Guindastes: movidos a vapor ou pela electricidade, hydraulicos e os denominados viajantes (*travellers*) para armazens	—	*Ad val.*	15 %		
	Guindastes de outra qualquer qualidade	—	»	»		
999	**Instrumentos** aratorios	—	Livres	—		
1000	**Lagariços** para espremer fructas	Kilog.	$400	50 %	Em barricas ou caixas. / Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	15 % / Bruto
1001	**Limas** não classificadas	»	$600	»		
1002	**Machinas**: para fazer saccos, chapéos, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e raizes, aplainar e calcar a terra com as respectivas guarnições de ferro ou madeira; preparar productos da agricultura, como prensas para espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho; para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as suas respectivas armações de madeira e competentes pilões; para preparação de pastas ceramicas e fabricação de productos de faiança, grés finos e porcelanas ou de tijolos vitrificados para calçamento; pasteurisadores ou resfriadores de leite ou nata; para fabricas ou officinas e para a navegação, movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas	—	*Ad val.*	15 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	para limpar facas, com ou sem furos de madeira ou ferro e de qualquer feitio ou systema.....	Kilog.	$250	50 %	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	para costura, communs, proprias para familias e officinas de alfaiate ou selleiro.....	»	$150	25 %	Incluidos os envoltorios externos.....	»
1002	**Machinas**.... (*Continuação*) para escrever (*type writer*) com teclado.....	Uma	30$000	»		
	para escrever (*type writer*) sem teclado.....	»	5$000	»		
	para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar de qualquer qualidade, cortar pão, rolhas, engarrafar, lavar e espremer roupa, picar carne e legumes, fazer gelo, e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico.....	Kilog.	$250	»	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	incubadoras para criação artificial de aves.....	»	$100	15 %		
	linotypos e typographis, monotypos, auto-plates, semi-autoplates e semelhantes.....	—	*Ad val.*	5 %		
	registradoras e de calcular.....	Uma	60$000	15 %		
	aerostatos, dirigiveis, aeroplanos e semelhantes....	—	*Ad val.*	2 %		
	grandes, para uso das fabricas.....	—	»	15 %		
1003	**Moinhos**..... pequenos, para café, para tintas, pimenta e semelhantes.....	Kilog.	$500	50 %	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto

NOTA 144ª — Serão considerados moinhos pequenos os que pesarem até 50 kilogrammas. As rodas ou volantes dos moinhos pequenos pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido não classificadas.

1004 **Motores** fixos, locomoveis ou portateis, taes como: dynamos e outros electricos para força e luz, locomotivas e *tenders* respectivos, locomoveis, hydraulicos (turbinas e rodas de agua), moinhos de vento e quaesquer outros..... — *Ad val.* 15 %

NOTA 145ª — Serão incluidos no valor dos locomoveis os seguintes objectos, que geralmente os acompanham: um encerado ou capa, as ferramentas do foguista, uma escova de limpar tubos, uma almotolia para oleo de lubrificação, um jogo completo de chaves de parafusos, tres tubos de vidro para o indicador do nivel de agua, um tubo de sucção com o respectivo ralo, não podendo o mesmo tubo exceder de cinco metros de comprimento.

Fazem parte integrante das locomotivas as rodas com os competentes eixos, os aros de rodas, as caldeiras e fornalhas, ainda que importados separadamente, bem como os cylindros, valvulas e apparelhos de ar comprimido ou vacuo proprios das locomotivas.

As rodas dos locomoveis, com os competentes eixos e lanças, só serão consideradas como parte integrante quando importadas conjunctamente com os locomoveis.

Tanto nos locomoveis como em quaesquer outros motores são considerados partes integrantes os tubos que ligam o vapor e a agua entre a caldeira e o motor, e bem assim os volantes e polias.

Os tubos ou curvas de ligação de ferro ou aço que acompanharem as turbinas são considerados partes integrantes das mesmas, comtanto que a sua quantidade não exceda no conjuncto a trinta metros de comprimento.

1005	**Para-raios**... completos, com bouquet multiplo, simples, ou com ponta de platina.....	Um	15$000	30 %		
	sem bouquet, simples ou com ponta de platina.....	»	6$000	»		

NOTA 146ª — Nos para-raios completos não estão incluidos os cabos conductores.

1006	**Penelras** e peneiros..... de cabello ou de seda, manuaes.....	Uma	$800	15 %		
	de seda, preparadas com orlas de cadarço e com ilhós para machinas de peneirar.....	—	*Ad val.*	»		
	de arame ou de tela metallica de ferro.....	Kilog.	$300	»	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
	de arame ou de tela metallica de cobre.....	»	$600	»		
1007	**Pilulciros**, pastilheiros e esparadrapeiros de metal ou de madeira e metal.....	»	1$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
1008	**Prelos** de qualquer qualidade.....	—	*Ad val.*	5 %		
	para copiar.....	Kilog.	$500	30 %	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios.....	10 % Bruto
1009	**Prensas**..... para numerar e marcar papel e semelhantes.....	»	4$800	»		
	para embalar ou enfardar, aparar, dourar, assetinar e cortar papel, para lithographia, fabrico de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes	—	*Ad val.*	15 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envolvtorio	Taras: Abatimento
1010	**Quebra-nozes.** de metal simples	Kilog.	1$600	50 %	Em barricas ou caixas..	5 %
	prateados ou dourados	»	$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
1011	**Saca-rolhas.** simples, todos de ferro ou aço, com cabo de madeira, osso, chifre e semelhantes	»	1$500	»	Em barricas ou caixas.	10 %
	com armação de cobre	»	4$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto
	idem de qualquer metal prateado ou dourado	»	7$000	»		
1012	**Serras** circulares, verticaes e serras sem fim, movidas á mão	»	$400	»		
	idem, movidas a vapor	—	*Ad val.*	15 %		
1013	**Sinetes** com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	Kilog.	36$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
	com cabo de osso, chifre, vidro, louça ou metal simples, dourado ou prateado e semelhantes	»	7$500	»		
1014	**Tornos** de mão ou de banca para relojoeiro, ourives e semelhantes	»	$600	»	Em barricas ou caixas..	10 %
	para ferreiro, serralheiro e semelhantes	»	$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	movidos a vapor	—	*Ad val.*	15 %		
1015	**Torradores..** de qualquer fórma ou feitio e com ou sem fogão ou armação, movidos á mão ou a vapor	Kilog.	$300	50 %	Em barricas ou caixas.	10 %
	para farinha.. de ferro	»	$200	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
	de cobre e suas ligas	»	$700	15 %		
1016	**Trenas** ou fitas de medir. soltas ou sem caixa	»	4$000	50 %		
	com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem mola	»	13$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola	»	2$000	»		
1017	**Typos** para typographia.. gastos ou em pasta para fundir..	»	$030	»		
	não especificados	»	$150	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
	para encadernador ou livreiro, de cobre, zinco ou ferro	»	$600	»		

NOTA 147ª—Neste artigo ficam comprehendidas as vinhetas, filetes, emblemas, florões, colchetes e quaesquer outros objectos que venham separados ou juntamente com os typos.

1018	**Quaesquer** outras ferramentas, utensilios ou instrumentos não classificados, para artes, officios ou para quaesquer outros usos, manuaes ou para machinas	»	$400	50 %	Em barricas ou caixas. Em quaesquer outros envoltorios	10 % Bruto

NOTA 148ª—Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e columnas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objectos necessarios para o assentamento de machinismos que ex jam taes accessorios, bem assim as chaminés para as fornalhas e artigos analogos, quando despachados conjunctamente com as machinas a que pertencerem, serão incluidos no valor dellas; sendo, porém, despachados isoladamente, podendo portanto ter applicação diversa, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 20 %, si não tiverem classificação especial na Tarifa.

As peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa.

CLASSE 35ª

Varios artigos

1019	**Anquinhas** de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho	»	7$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	
1020	**Apparelhos** gymnasticos, como balanços, cordas, trapezios e objectos semelhantes	»	$900	»		
1021	**Apparelhos** automaticos (barris) proprios para chopp	Um	5$000	20 %		
1022	**Armações** de arame coberto, para chapéos ou enfeitès de cabeça (carcassas)	Duzia	5$000	50 %		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras	
					Qualidade do envoltorio	Abatimento
1022	**Armações** ... (*Continuação*). para chapeos de chuva ou sol, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, ou simplesmente garfos, varetas ou cabos de ferro ou aço, com ou sem punhos de madeira: simples ou envernizadas	Kilog.	1$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	nickeladas, douradas ou prateadas	»	3$000	»		
	NOTA 149ª—As armações que tiverem punhos ou castões de qualquer materia não especificada ou de madeira ou ferro guarnecidas de outra materia, pagarão a taxa da materia mais tributada.					
1023	**Artigos** destinados á apicultura	—	*Ad val.*	15 %		
1024	**Bandejas**, caixas, peanhas, étagères e bibelots de phantasia, e outras obras de charão ou madeira acharoada, ou de papel imitando o charão (*papier maché*), lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madreperola	Kilog.	6$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
1025	**Barracas** de couro, de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos	—	*Ad val.*	»		
1026	**Bengalas**.... de barbatana, massa ou chifre preparado	Kilog.	12$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	de marfim ou unicornio	»	40$000	»		
	de madeira, ferro, junco, canna da India, bambú e semelhantes: com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira, metal ordinario, celluloide, galalith e semelhantes	Duzia	6$000	»		
	com castão de marfim, madreperola ou tartaruga	»	25$000	»		
	de qualquer qualidade, com castão de ouro ou prata ou com enfeites destes metaes ou com pedras preciosas	—	*Ad val.*	»		
1027	**Bolsas**, indispensaveis e outros objectos semelhantes, de qualquer tecido, menos seda, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade	—	—	—		
	NOTA 150ª — As bolsas e indispensaveis, com ou sem preparos ordinarios, quando fabricados de algodão, lã ou linho, além das taxas mencionadas no art. 29, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e quando cobertas de seda, mais 50 % dos mesmos direitos.					
1028	**Bonecas** e brinquedos para criança, fabricados de qualquer materia: com machinismo de dar corda ou movidos a vapor ou por força electrica	Kilog.	4$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
	não especificados	»	1$500	»		
	bacias e quaesquer peças de uso domestico, bengalas, cabos, chicotes e obras semelhantes, caixas e bocetas para qualquer fim, bolsas para fumo, ponteiras e estojos para caixas de phosphoros, cartões postaes, botões de qualquer qualidade, calçado, pentes, reguas e canetas, funis, capsulas e garrafas	»	4$000	50 %		
	bonecas, brinquedos e obras semelhantes	»	3$500	»		
1029	**Borracha** ou gomma elastica, celluloide e guta-percha, vulcanizada ou não, em obras. cintas ou cintos, suspensorios, ligas, cordões, cadarços e tiras: cobertos de seda pura ou de qualquer outra materia com mescla de seda	»	25$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	idem de qualquer outra materia	»	7$000	»		
	esponjas	»	10$000	»		
	gacheta para machinas	»	1$000	»		
	hastes, tubos e talos para flores	»	7$000	»		
	leques e ventarolas	Um	2$500	»		
	liquida (gomma elastica preparada)	Kilog.	8$000	»		
	preparada ou em massa para dentista	»	3$200	»		
	pulseiras, brincos, medalhas e outros adereços	»	10$000	»		
	em tecidos: de algodão, lã ou linho: em peças ou em córtes	»	4$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	em obras não classificadas	»	7$000	»		
	de seda pura ou com mescla: em peças ou em córtes	»	7$000	»		
	de outra materia: em obras não classificadas	»	15$000	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
1029	**Borracha** ou gomma elastica, celluloide e guta-percha, vulcanizada ou não, em obras. (*Continuação*) — em tablettes ou paus, lapis, bastões, prisões para escriptorio e objectos semelhantes	Kilog.	2$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	em fios, folhas, laminas, tubos simples, ou revestidos de arame de ferro ou cobre interna ou externamente	»	1$200	»		
	em capachos, em peça ou cortados	»	2$000	»		
	em obras não classificadas	»	*Ad val.*	»		
1030	**Brochas** ou bonecas de arminho ou pello para pó de arroz	»	12$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
1031	**Cachimbos** e ponteiras para charutos e cigarros — da India, denominados *ocnas* e semelhantes	»	60$000	»		
	de ambar, espuma do mar ou á sua imitação	»	10$000	»		
	de qualquer outra materia	»	1$500	»		
1032	**Cadeiras** para barbeiro ou dentista	—	*Ad val.*	»		
1033	**Caixas** e boccetas — de buxo para rapé e semelhantes	Kilog.	2$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	de papelão ou de papelão e madeira enfeitadas, para confeiteiro e semelhantes	»	4$000	»		
	de zinco ou de metal ordinario com espelho	»	1$200	»		
	de papelão, madeira, osso, chifre, lisas ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido para joias, oculos, navalhas e semelhantes	»	10$000	»		
	idem idem para instrumentos mathematicos, cirurgicos, medicamentos homeopathicos, para talheres e semelhantes	»	2$500	»		
	com espelho para barba e semelhantes — de madeira fina	»	5$000	»		
	de papelão ou madeira ordinaria, pintadas ou envernizadas ou forradas de papel	»	1$500	»		
	para costura com ou sem preparos ou musica, para luvas, e as guarnecidas com conchas ou de madeira coberta de qualquer tecido ou couro	»	6$000	»		
	para jogo de voltarete — lisas, pintadas ou envernizadas	»	4$000	»		
	de charão ou acharoadas	»	10$000	»		
	para gelo	»	$250	»		
	de pinho ou de qualquer madeira ordinaria, armadas ou desarmadas — grandes em ternos ou soltas, pintadas ou não	»	1$200	»		
	pequenas para obreias, para botica e semelhantes	»	2$000	»		
	proprias para encaixotamento de vinho, cerveja ou quaesquer outros	»	$100	»		
	proprias para charutos, perfumarias e semelhantes	»	$500	»		
	proprias exclusivamente para phosphoros	»	1$000	»	Em caixas de papelão, folha, zinco ou envoltorios semelhantes	»
	NOTA 151ª — Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba e para luvas, quando forem de ouro, prata, marfim ou tartaruga, e os das caixas de costura, quando forem de ouro ou prata, bem como os tentos de qualquer materia, que acompanharem as caixas para voltarete, pagarão direitos em separado.					
1034	**Carteiras**, charuteiras, porta moedas e caixas para fumo — de palha do Chile ou do Perú	Gram.	$100	»	.....	
	de marfim, madreperola, seda ou de palha não especificada	Kilog.	30$000	»		
	de tartaruga	»	45$000	»		
	sem aros — de couro, borracha ou celluloide, cortiça, massa, *papier muché*, chifre, bufalo ou de tecido de algodão, lã ou linho	»	8$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	com aros de cobre ou de metal ordinario — com costas de marfim, madreperola ou tartaruga	»	20$000	»		
	com costas de couro, palha, qualquer tecido, borracha, celluloide, massa, osso, chifre ou de metal dourado ou prateado	»	8$000	»		
	de folha de Flandres, simples ou pintados e semelhantes	»	4$000	»		
	de qualquer qualidade com enfeite ou aros de ouro ou prata, e outras não especificadas	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 152ª — As pertenças ou preparos para barba, costura e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão incluidas no peso destas, salvo si forem de ouro ou prata, que serão sujeitas aos direitos respectivos.					
1035	**Chapéos** para sol ou chuva — com cobertura simples — de algodão ou linho	Um	1$500	»		
	de lã	»	3$000	»		
	de seda	»	7$000	»		
	com enfeite ou cabo de ouro ou prata, ou com pedras preciosas	—	*Ad val.*	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	NOTA 153ª — Os chapéos com enfeites de rendas, franjas, bordados ou com plumas pagarão o dobro das respectivas taxas. Na taxa dos chapéos ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.					
1036	**Chicotes** de qualquer qualidade não especificada.... com açoite e para carrinho	Duzia	15$000	50 %		
	sem açoite	»	10$000	»		
	com castão de ouro ou prata, ou com pedras preciosas	—	*Ad val.*	»		
1037	**Chocolate** soluvel, em pó ou em tablettes, commum ou de refeição, de qualquer qualidade; doces e confeitos não classificados	Kilog.	3$000	»	Em bocetas, caixas ou caixinhas de papelão ou madeira, latas de folha ou zinco, frascos ou envoltorios semelhantes...	Bruto
1038	**Coques** e obras semelhantes imitando o cabello	»	6$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
1039	**Corôas** de perpetuas para tumulos	»	2$500	»		
1040	**Dynamite** e outras massas explosivas	»	$900	»	Em latas	»
1041	**Esfuminhos** para desenho	»	6$000	»		
1042	**Espelhos** e quadros ..... pequenos ... com moldura de papelão ou forrados de papelão ou de metal ordinario, simples, pintado ou envernizado	»	1$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	»
	com moldura de madeira ou massa..... simples, dourados ou envernizados.	»	1$300	»		
	com pinturas ou ornatos de phantasia	»	6$000	»		
	com moldura de cobre prateado, dourado ou nickelado, liso ou lavrado, ou forrados de seda	»	6$000	»		
	não especificados	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 154ª — Serão reputados pequenos os quadros ou espelhos que, incluidas as molduras, tiverem de superficie quinze decimetros quadrados ou menos. No peso dos quadros será incluido o dos vidros e o das estampas, impressas ou lithographadas, quando os trouxerem.					
1043	**Estopim**	Kilog.	1$000	»	Em quaesquer envoltorios	»
1044	**Flores** e fructos artificiaes..... de qualquer tecido, de palha ou papel, soltas, em ramos ou em grinaldas	Gram.	$100	60 %	Excluidas sómente as caixas ou caixinhas de papelão	»
	de cera, pellica, celluloide ou massa	»	$060	»		
	botões, calices, folhas, talos e sementes para a fabricação de flores	»	$030	»		
1045	**Fogo** artificial de qualquer qualidade..... em cartas (bichas ou traques)	Kilog.	1$800	50 %	Em caixas ou barricas	10 %
	de qualquer outra qualidade	»	4$000	»	Em quaesquer outros envoltorios	Bruto
1046	**Impermeaveis** de canhamaço ou lona, com ou sem papel adherente, em peça ou em obra	»	1$200	»	Em saccos, fardos, caixas ou caixinhas de papelão	»
1047	**Iscas** de qualquer qualidade	»	$400	»		
1048	**Isqueiros** de osso, chifre ou metal ordinario, com ou sem fuzis e pederneiras e semelhantes	»	1$400	»		
1049	**Jogo** de damas, gamão, xadrez, dominó, etc.. de papelão ou de madeira ordinaria ou massa	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
	de charão ou acharoado, de *papier maché*, ou de qualquer madeira fina	»	4$000	»		
	não especificados	—	*Ad val.*	»		
	NOTA 155ª — Nas taxas acima não serão comprehendidas as dos tentos, figuras e pedras quando forem de osso, marfim, madreperola ou tartaruga.					
1050	**Lacre**..... em pães para garrafas	Kilog.	$640	»	Em bocetas, caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes	»
	não especificado	»	2$000	»		
1051	**Lamparinas** de qualquer qualidade	»	1$200	»		
1052	**Lanternas** para navios, locomotivas e quaesquer vehiculos..... simples ou com forros ou guarnições de metal branco ou amarello	»	2$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	idem, idem de casquinha ou de metal dourado ou prateado	»	3$500	»		

Numeros	Mercadorias	Unidade	Direitos	Razão	Taras: Qualidade do envoltorio	Taras: Abatimento
	toscos ou ordinarios, de papel, com varetas simples ou lisas, de papelão, pau ou bambú	Duzia	2$000	50 %		
1053	**Leques**: de madeira pintada ou envernizada e com ou sem rendados e enfeites — de papel	»	5$000	»		
	de seda	»	30$000	»		
	de qualquer outro tecido	»	15$000	»		
	de pellica, papel ou qualquer tecido, lisos, bordados ou enfeitados com arminhos, rendas ou pennas — com varetas de couro, osso, chifre, sandalo, charão, bufalo, borracha, massa ou metal ordinario	Um	2$500	»		
	com varetas de marfim, madreperola ou tartaruga	»	25$000	»		
	NOTA 156ª — Neste artigo não estão comprehendidos os leques feitos de uma só materia, que têm as suas taxas nas classes respectivas. Nas taxas dos leques estão comprehendidas as das caixas communs em que vierem acondicionados. Os leques cujas varetas chegarem, pelo lado da frente, á extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pellica, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão mais 50 %, salvo si taes enfeites forem insignificantes. As argolas, aros e arestas dos leques finos não serão considerados enfeites. As armações pagarão os mesmos direitos dos leques completos, segundo sua qualidade.					
1054	**Manequins** cobertos de panno, com ou sem pedestaes	»	10$000	»		
1055	**Mascaras**: de seda ou de qualquer materia coberta de seda	Kilog.	35$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	de qualquer outra qualidade	»	8$000	»		
	NOTA 157ª — No peso das mascaras será comprehendido o de quaesquer accessorios ordinarios que lhes são proprios: bigodes, barbas, oculos e objectos semelhantes.					
1056	**Mechas** e palitos phosphoricos de qualquer qualidade	»	3$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou de folha ou envoltorios semelhantes	»
1057	**Molhos** ou liquidos temperados para comida, de qualquer modo preparados	»	$800	»	Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes	»
1058	**Obras** de côco e de corozó: adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes	»	10$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	quaesquer outras obras não classificadas	»	3$000	»		
1059	**Obreias**: de massa de farinha de trigo e semelhantes	»	1$200	»		
	de colla e outras não classificadas	»	8$000	»		
1060	**Panno** de esmeril e papel de lixa de qualquer qualidade	»	$300	30 %	Em barricas ou caixas	10 %
1061	**Parafina** simples (cera de petroleo): em massa	»	$800	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	em velas	»	1$100	»		
1062	**Patins**	Par	2$500	»		
1063	**Pós** ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e animaes: para a destruição dos insectos da lavoura e do gado	Kilog.	$020	10 %	Em quaesquer envoltorios	»
	em papel preparado	»	$500	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira ou folha ou envoltorios semelhantes	»
	não especificados	»	1$000	»		
1064	**Pulverizadores**, enxofradores e outros apparelhos destinados á destruição dos insectos da lavoura e do gado	»	$100	10 %	Em quaesquer envoltorios	»
1065	**Rosarios** com contas de pau, côco, louça ou vidro, e semelhantes	»	2$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
1066	**Ventarolas**: com cabo de papelão, madeira, celluloide ou massa — de algodão	Duzia	3$600	»		
	de seda	»	7$200	»		
	de papel	»	1$200	»		
	com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga e de qualquer tecido ou papel	Uma	6$000	»		
1067	**Vélos** de qualquer qualidade para luz incandescente: embebidos ou impregnados em liquido metallico incandescente	Duzia	$500	»		
	collodiados ou preparados para consumo, em caixinhas de madeira ou papelão	»	1$200	»		

M. FAZENDA
B. A. - NRA - GB
56830
COM. INVENTARIO
PORT. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

9071 - 48 336.260981
B823t
Brasil. Tarifas R4
AUTOR
Tarifa das alfandegas.
TÍTULO

Devolver em	NOME DO LEITOR

9071-48 336.260981
B823t
R4

Bolso de Livros D.M.F. - 1.369